

FACULDADE LATINO-AMERICANA DE CIÊNCIAS SOCIAIS
FUNDAÇÃO PERSEU ABRAMO

MARIA CRISTINA SANTANA LEÃO

DIVERSIDADE E POLÍTICAS PÚBLICAS: um olhar sobre a
população LGBTQIA+ no Pará - Brasil

BELÉM/PA
2022

Maria Cristina Santana Leão

DIVERSIDADE E POLÍTICAS PÚBLICAS:
um olhar sobre a população LGBTQIA+
no Pará - Brasil

Dissertação apresentada ao curso
Maestría Estado, Gobierno y Políticas
Públicas da Faculdade Latino-Americana
de Ciências Sociais e Fundação Perseu
Abramo, como parte dos requisitos
necessários à obtenção do título de
Magíster en Estado, Gobierno y Políticas
Públicas.

Orientador: Prof. Msc. Gleidson Wirllen Bezerra Gomes.

BELÉM/PA
2022

Ficha Catalográfica

LEÃO, Maria Cristina Santana

Diversidade e políticas públicas: um olhar sobre a população

LGBTQIA+ no Pará - Brasil/ Maria Cristina Santana Leão.

Belém: FLACSO/FPA, 2022.

Quantidade de folhas f.169

Dissertação (Magíster en Estado, Gobierno y Políticas Públicas), Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais, Fundação Perseu Abramo, Maestría Estado, Gobierno y Políticas Públicas, 2022.

Orientador: Prof. Msc. Gleidson Wirllen Bezerra Gomes.

Maria Cristina Santana Leão

DIVERSIDADE E POLÍTICAS
PÚBLICAS: um olhar sobre a
população LGBTQIA+ no Pará -
Brasil

Dissertação apresentada ao curso
Maestría Estado, Gobierno y
Políticas Públicas, Faculdade Latino-
Americana de Ciências Sociais,
Fundação Perseu Abramo, como
parte dos requisitos necessários à
obtenção do título de Magíster en
Estado, Gobierno y Políticas
Públicas.

Aprovada em: 15 de dezembro de 2021

Prof. Msc. Gleidson Wirllen Bezerra Gomes
FLACSO Brasil/FPA

Profa. Dra. Lanna Beatriz Lima Peixoto
IEB

Profa. Dra. Juliete Miranda Alves
FLACSO Brasil/FPA

Dedico este trabalho

*À minha neta Izabella Leão e a todas as crianças,
'que elas cresçam rodeadas pelos mais belos
sentimentos de amor. Que elas lutem por isso,
sempre que preciso for. Que no futuro nenhuma
delas seja impedida de amar livremente e ser feliz.*

AGRADECIMENTOS

À minha Mãezinha Mary Leão que junto com meu pai Apolo Leão me ensinou a amar e a lutar por justiça sempre que um direito humano for desrespeitado

“In memoriam” à minha vozinha Raimunda Santana; ao meu paizinho Apolo Leão; à minha mana Silvia Leão; ao meu tio Guardy Santana; ao meu genro Allan Leão; à minha prima Claudia Santana, que através de suas próprias histórias, deixaram suas contribuições rumo a uma sociedade livre do preconceito, da discriminação e do ódio.

Aos meus irmãos e irmã Mauro Leão, Marco Apolo e Elizabeth Leão, Minhas cunhadas e cunhados, sobrinhas e sobrinhos, que sempre dão suporte à nossa família, sobretudo nos momentos tão difíceis que passamos juntos.

Às minhas filhas, Carolina Leão, que inspirou com sua força, para que eu me mantivesse por aqui, tocando a vida, mesmo com as nossas perdas tão sofridas durante a pandemia da covid 19; Jade Leão que sacrificou seu estudo para cuidar de mim e da nossa família, que puxou minha orelha, me motivando e impulsionando tantas vezes, e à Traicy Gabrielle, por ter lançado luz sobre meu estudo quando precisei.

Ao meu companheiro de vida Claudio Carvalho, pelo apoio incondicional e por compreender todas as minhas ausências.

Aos Meus “Chefes” amigos Jorge Rodrigues e Marco Apolo, que sempre foram compreensíveis nos meus respectivos locais de trabalho, quando precisei mudar meus horários para dar conta das aulas e produção do mestrado.

Ao meu orientador Gleidson Gomes, cuja sensibilidade foi fundamental para que eu pudesse continuar em meio a todo o caos.

Ao artista singular e felizmente sobrinho Rodrigo Leão, pelos lindíssimos desenhos (a maioria) que ilustram essa dissertação.

À Dalva Leão minha mana e cunhada pelo apoio irrestrito durante a elaboração do trabalho.

À Daiane Coelho que me ajudou na padronização e apresentação de todas as figuras, imagens, gráficos e tabelas constantes neste trabalho.

À arte magnífica de Matheus de Oliveira Andrade, Josiel Paz e Thiago Cazu, cujas obras também contribuem com esta pesquisa.

À Izabella Santorine e Rafael Carmo que autorizaram o uso de imagens que revelam parte de seus processos de vida.

Às queridas Symmy Larrat, Barbara Pastana, a todas as pessoas que se dispuseram a responder as indagações deste estudo e simbolizam em vida o sonho de uma sociedade onde todos e todas sejam livres pra viver com dignidade e felicidade, onde o amor sempre vencerá o ódio.

À Drieli Sampaio por toda a dedicação para com essa pesquisa.

Obrigada!

Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. Os seres humanos de todas as orientações sexuais e identidades de gênero tem o direito de desfrutar plenamente de todos os direitos humanos. Direito ao gozo universal dos direitos humanos. (Princípios de Yogyakarta)

RESUMO

Este trabalho intitulado “Diversidade e Políticas Públicas: um olhar sobre a população LGBTQIA+ no Pará” trata de um estudo fundamentado na premissa constitucional de 1988, que afirma ser dever do Estado promover o bem de todos, sem preconceito de origem, cor, idade e quaisquer forma de discriminação. No entanto, dados da realidade apontam que o Brasil é o país que mais mata pessoas LGBTQIA+ no mundo. Certifica-se no curso da pesquisa que as políticas públicas direcionadas a essa população são ferramentas importantes e indispensáveis no combate a este cenário de violência, pois possuem a capacidade de conscientizar a sociedade, proteger e promover a cidadania. Dessa forma, a pesquisa busca, sobretudo, analisar a efetividade das atuais políticas implementadas pelo estado Brasileiro e paraense. O estudo buscou responder a questão: **As políticas públicas direcionadas à LGBTQIA+ no Pará são efetivas para a garantia dos direitos desta população?** Traz como objetivo analisar as políticas públicas direcionadas à comunidade LGBTQIA+ no Estado do Pará sob o olhar da diversidade. A metodologia utilizada combinou revisão bibliográfica, pesquisa documental e pesquisa de campo com o uso de questionário elaborado no Google Forms, respondido por lideranças e ativistas do movimento LGBT como instrumento enriquecedor da pesquisa, na medida em que não existem dados oficiais sistematizados nos órgãos que compõem a estrutura oficial do estado. Os resultados do estudo demonstram que as atuais políticas implementadas não se mostraram eficazes, são repletas de falhas que vão desde o baixo investimento público, até a falta de vontade política da gestão pública. O trabalho analisou e realizou o levantamento, e sistematizou os dados da violência LGBTfóbica no estado, da legislação estadual existente, das políticas públicas estaduais que foram implementadas, e das principais propostas de políticas da população LGBTQIA+ que ainda não foram implementadas mas que, na visão dos participantes da pesquisa, precisam ser. Portanto, como produto final apresenta-se uma contribuição para futuros debates acerca das políticas públicas direcionadas a população LGBTQIA+ no Pará.

Palavras Chave: População LGBTQIA+. Violência LGBTfóbica. Políticas públicas. Diversidade.

ABSTRACT

This work entitled "Diversity and Public Policies: a look at the LGBTQIA+ population in Pará" is a study based on the constitutional premise of 1988, which states that it is the State's duty to promote the good of all, without prejudice of origin, color, age and any form of discrimination. However, reality data show that Brazil is the country that kills the most LGBTQIA+ people in the world. In the course of the research, it is certified that public policies aimed at this population are important and indispensable tools in combating this scenario of violence, as they have the capacity to raise awareness in society, protect and promote citizenship. Thus, the research seeks, above all, to analyze the effectiveness of current policies implemented by the Brazilian and Pará state. The study sought to answer Are public policies aimed at LGBTQIA+ in Pará effective in guaranteeing the rights of this population? Its objective is to analyze public policies aimed at the LGBTQIA+ community in the State of Pará from the perspective of diversity. The methodology used combined a bibliographic review, documental research, and field research with the use of a questionnaire prepared on Google Forms, answered by leaders and activists of the LGBT movement as an enriching instrument for the research, as there is no official data systematized in the bodies that make up the official structure of the state. The results of the study demonstrate that the current implemented policies have not been shown to be effective, they are full of flaws ranging from low public investment to the lack of political will in public administration. The work analyzed and carried out the survey, and systematized data on LGBTfobic violence in the state, existing state legislation, state public policies that were implemented, and the main policy proposals for the LGBTQIA+ population that have not yet been implemented but, in the view of the research participants, they need to be. Therefore, as a final product, we present a contribution to future debates about public policies aimed at the LGBTQIA+ population in Pará.

Key Words: LGBTQIA population. LGBTfobic violence. Public policies. Diversity.

LISTAS DE ILUSTRAÇÕES E DESENHOS

| | |
|--|-----|
| DESENHO 1 “CROMÁTICA BEAUTY” | 29 |
| DESENHO 2 AUTOS | 37 |
| DESENHO 3 CHARGE SINTSEP-PA..... | 59 |
| DESENHO 4 CICLOS DO ÓDIO..... | 62 |
| DESENHO 5 SAPADENGO | 102 |
| DESENHO 6 FAMÍLAS LGBTI+ NAS FÉRIAS..... | 123 |
| DESENHO 7 SEM TÍTULO | 131 |
| DESENHO 8 AUTO-RETRATO | 139 |

LISTAS DE FOTOGRAFIAS

| | |
|--|-----|
| FOTOGRAFIA 1 TRANSIÇÃO DE UMA MULHER TRANS | 33 |
| FOTOGRAFIA 2 O POEMA | 44 |
| FOTOGRAFIA 3 MORTES LGBTQIA+ | 47 |
| FOTOGRAFIA 4 LIDERANÇAS LGBTQIA+ PROTESTAM EM ATO EM DEFESA DA VIDA DE PESSOAS LGBTQIA+ | 69 |
| FOTOGRAFIA 5 DRAG THEMÔNIA LUCYFERINA | 87 |
| FOTOGRAFIA 6 BARBARA PASTANA | 111 |
| FOTOGRAFIA 7 13ª PREMIAÇÃO DA SDDH POR DIREITOS HUMANOS NA AMAZÔNIA..... | 114 |
| FOTOGRAFIA 8 SIMMY LARRAT - PRESIDENTA DA ABGL, 2021..... | 117 |
| FOTOGRAFIA 9 COMPARTILHA A FELICIDADE DE RAFAEL CARMO APÓS SEU PROCESSO TRANSEXUALIZADOR | 126 |
| FOTOGRAFIA 10 RODRIGO LEÃO | 148 |

LISTA DE IMAGENS

| | |
|--|----|
| IMAGEM 1 MAPA DE MORTES LGBT+ | 60 |
| IMAGEM 2 MAPA DAS MORTES VIOLENTAS DE LGBT POR ESTADO, BRASIL – 2019..... | 70 |
| IMAGEM 3 CAPA DA PUBLICAÇÃO DO STF | 75 |
| IMAGEM 4 PRINT DE REPORTAGEM FACULDADE DE BELÉM | 90 |
| IMAGEM 5 CASAMENTO PAULO GUSTAVO..... | 91 |
| IMAGEM 6 CASAIS HOMOAFETIVOS..... | 92 |

LISTA DE QUADROS E TABELAS

| | |
|---|-----|
| TABELA 1 SUICÍDIO DE LGBT+ NO BRASIL, EM 2019, POR ORIENTAÇÃO SEXUAL | 63 |
| TABELA 2 FAIXA ETÁRIA DOS LGBT+ VÍTIMAS DE SUICÍDIO, BRASIL, 2019 | 64 |
| TABELA 3 OCUPAÇÃO/PROFISSÃO DOS LGBT+ VÍTIÍMAS DE SUICÍDIOS NO BRASIL, EM 2019..... | 64 |
| TABELA 4 CAUSA MORTIS DAS VÍTIMAS DE SUICÍDIOS LGBT+, BRASIL – 2019 | 65 |
| TABELA 5 DISTRIBUIÇÃO DAS MORTES DE LBGTI+ NA REGIÃO NORTE | 72 |
| TABELA 6 MORTES VIOLENTAS DE LGBTQIA+ POR UNIDADE FEDERATIVA, JANEIRO – AGOSTO 2021 | 73 |
| TABELA 7 MORTES VIOLENTAS-PARÁ 2012 A 2021 | 74 |
| TABELA 8 DECISÕES DOS TRIBUNAIS, LEIS E NORMAS DIRECIONADAS A POPULAÇÃO LGBTQIA+ NO BRASIL/ORGANIZADA POR ÁREAS AFINS ⁹³ | |
| TABELA 9 LEGISLAÇÃO E NORMAS ESTADUAIS DIRECIONADAS À POPULAÇÃO LGBTQIA+ NO PARÁ | 107 |
| TABELA 10 POLITICAS PÚBLICAS ESTADUAIS JÁ IMPLEMENTADAS NO PARÁ | 128 |
| TABELA 11 PROPOSTAS DE POLÍTICAS PÚBLICAS POR ATIVISTAS DOS MOVIMENTOS LGBTQIA+ NO ESTADO DO PARÁ | 140 |

LISTA DE GRÁFICOS

| | |
|--|-----|
| GRÁFICO 1 MORTES LGBTQIA+ EM 2021 | 61 |
| GRÁFICO 2 ORIENTAÇÃO SEXUAL DAS VÍTIMAS QUE SE SUICIDARAM. | 66 |
| GRÁFICO 3 IDENTIDADE DE GÊNERO DAS VÍTIMAS QUE SE SUICIDARAM NO ANO DE 2020 | 66 |
| GRÁFICO 4 MORTES VIOLENTAS DE PESSOAS LGBTQIA+ DOS ANOS 2000 A 2021 | 68 |
| GRÁFICO 5 MORTES VIOLENTAS DE LGBT+, BRASIL – 2019..... | 71 |
| GRÁFICO 6 IDENTIDADE DE GÊNERO DOS ENTREVISTADOS | 118 |
| GRÁFICO 7 ORIENTAÇÃO SEXUAL DOS ENTREVISTADOS | 118 |
| GRÁFICO 8 AUTODECLARA DE RAÇA/COR DOS ENTREVISTADOS | 119 |
| GRÁFICO 9 FORMAÇÃO ACADÊMICA DOS ENTREVISTADOS | 120 |
| GRÁFICO 10 ATUAÇÃO NO MOVIMENTO LGBTQIA+..... | 121 |
| GRÁFICO 11 CONHECIMENTO SOBRE POLÍTICAS PÚBLICAS | 122 |
| GRÁFICO 12 A EFICIÊNCIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA LGBTs ... | 132 |

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

| | |
|-----------------|--|
| ABGLT | Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexos |
| ADI | Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) |
| ADO | Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão |
| ADPF | Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental |
| ALESSA | Associação pela Livre Escolha Sexual de Ananindeua |
| AMB | Associação dos Magistrados Brasileiros |
| ANTRA | Associação Nacional de Travestis e Transexuais |
| ABRAFH | Associação Brasileira de Famílias Homoafetivas |
| CEDS | Conselho Estadual de Diversidade Sexual |
| CESUPA | Instituição de Ensino Superior |
| CIDH | Comissão Interamericana e Direitos Humanos |
| CNBB | Comissão Nacional dos Bispos do Brasil |
| CONSEP | Conselho de Segurança Pública |
| COR | Cidadania Orgulho e Respeito |
| GRETTA | Grupo de Resistência de Travestis e Transexuais |
| GHP | Grupo Homossexual do Pará |
| GLOS | Gerência de Proteção à Livre Orientação Sexual |
| GBB | Grupo Gay da Bahia |
| IBGE | Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) |
| LGBTQIA+ | Lésbicas, Gays, Bissexuais, travestis/Transexuais, Queer, Intersexuais, Assexuais e demais identidades próprias da população LGBTQI+ |
| MHB | Movimento Homossexual de Belém |
| OAB | Ordem dos Advogados do Brasil |
| OEA | Organização dos Estados Americanos |
| OSM | Organização Mundial da Saúde |
| PMB | Prefeitura Municipal de Belém |
| PL | Projeto de Lei |
| PT | Partido dos Trabalhadores |
| PPS | Partido Popular Socialista |
| SDDH | Sociedade Paraense de Defesa de Direitos Humanos |
| SEDUC | Secretaria de Estado de Educação |
| SETER | Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego e Renda |
| SEHAB | Secretaria de Habitação |
| SEGUP | Secretaria Estadual de Segurança Pública |
| SEJUDH | Secretaria de Justiça e Direitos Humanos |
| DG/PA | .Delegacia Geral do Estado do Pará. |
| SESPA; | Secretaria de Estado de Saúde Pública - - - SEDES; Secretaria de Segurança Pública do Estado do Pará; Núcleo de Políticas Institucionais da Casa Civil do Estado, |
| SECULT | Secretaria de Estado de Cultura |
| SEDES | Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social |
| STF | Supremo Tribunal Federal |
| UEPA. | Universidade do Estado do Pará |

SUMÁRIO

| | |
|--|------------|
| 1 INTRODUÇÃO | 17 |
| 2 POLÍTICAS PÚBLICAS x POPULAÇÃO LGBTQIA+ | 29 |
| 2.1. Mas porque a população LGBTQIA+ necessita de políticas públicas específicas?..... | 33 |
| 2.2 A importância dos dados oficiais para produção de políticas públicas. .. | 37 |
| 3. POLÍTICAS PÚBLICAS E A VIOLÊNCIA LGBTFÓBICA | 44 |
| 3.1. A responsabilidade do Estado no aumento dos crimes de ódio contra a população LGBTQIA+ no Brasil..... | 47 |
| 3.2. Suicídio fruto do preconceito da discriminação e do ódio contra a população LGBTQIA+..... | 62 |
| 3.3. O Estado do Pará no <i>hanking</i> da morte de LGBTQIA+ no Brasil | 69 |
| 4. AS DECISÕES DOS TRIBUNAIS FRENTE A VIOLÊNCIA LGBTFÓBICA E A MORA DO PODER LEGISLATIVO | 75 |
| 4.1. A legislação relacionada às Políticas Públicas para a população LGBTQIA+ no Brasil | 87 |
| 4.2 - A legislação relacionada às Políticas Públicas para a população LGBTQIA+ no Estado do Pará | 102 |
| 5. DIVERSIDADE E AS POLÍTICAS PÚBLICAS NO ESTADO DO PARÁ... 111 | |
| 5.1 - Quais são as políticas públicas para a população LGBTQIA+ existentes no PARÁ? | 123 |
| 5.2 - As políticas públicas direcionadas à população LGBTQIA+ existentes no Pará são efetivas para a garantia dos direitos desta população?..... | 131 |
| 5.3 – Que Políticas Públicas ainda precisam ser implantadas na visão dos Movimentos LGBTQIA+s no estado do Pará..... | 138 |
| REFERENCIAL BIBLIOGRÁFICO | 149 |
| GLOSSÁRIO | 158 |
| ANEXO 1 - TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO | 162 |
| APÊNDICE 1 – QUESTIONÁRIO DE PESQUISA..... | 166 |

1 INTRODUÇÃO

Com o título “Diversidade e Políticas Públicas: um olhar sobre a população LGBTQIA+¹ no Pará”, desenvolvi o presente trabalho na perspectiva de contribuir com os estudos que caminham ao encontro do direito à cidadania.

Meu lugar de fala é de uma cientista social, bacharela em Direito, mulher cis², negra, trabalhadora, mãe, avó, tia, prima, sogra, amiga, conhecida e desconhecida de pessoas lésbicas³, gays⁴, bissexuais⁵, travestis⁶, transexuais⁷, queer⁸, intersexuais⁹, pansexuais¹⁰, assexuais¹¹ e demais

¹ LGBTQIA+: Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, Queer, Intersexuais, Assexuais e o “+” é utilizado para incluir as outras identidades de gênero e/ou orientações sexuais.

² CIS/CISGÊNERO: pessoa não transexual, binária, que se identifica com o gênero ao qual foi atribuído ao nascer. De acordo com a Cartilha Diversidade Sexual da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos de São Paulo/2020, “Cisgênero: pessoa cuja identidade de gênero está alinhada ao seu sexo biológico. Aquelas que são biologicamente mulheres e possuem identidade de gênero feminina ou biologicamente homens que possuem identidade de gênero masculina.”

³ LÉSBICAS: Pessoa do gênero feminino (cis ou trans.) que é atraída afetiva e/ou sexualmente por pessoas do mesmo gênero (cis ou trans.).

⁴ GAYS: Pessoa do gênero masculino (cis ou trans.) que é atraída afetiva e/ou sexualmente por pessoas do mesmo gênero (cis ou trans.).

⁵ BISSEXUAIS: É a pessoa que se relaciona afetiva e sexualmente com pessoas de mais de um gênero/independente do gênero.

⁶ TRAVESTIS: Identidade feminina latino americana equivalente à mulheres trans., porém adotado atualmente como identidade política ao se apropriar deste termo que antes era pejorativo e associado somente à mulheres trans. em situação de vulnerabilidade social (prostituição, situação de rua, pobreza) e hoje é ressignificado como símbolo de resistência à transfobia, independente do contexto social ou na qual a travesti se encontra. Algumas pessoas que se identificam enquanto não binárias também utilizam o termo.

⁷ TRANSEXUAIS/TRANS: Pessoa que possui uma identidade de gênero diferente do sexo designado no nascimento.

⁸ QUEER: De modo geral, para as pessoas que se identificam como Queer, os termos lésbica, gay, e bissexual são percebidos como rótulos que restringem a amplitude e a vivência da sexualidade.

⁹ INTERSEXUAIS: É um termo que descreve pessoas que nascem com anatomia reprodutiva, sexual e/ou um padrão de cromossomos que não podem ser classificados como sendo tipicamente masculinos ou femininos, ou enquanto uma combinação de ambas.

¹⁰ PANSEXUAIS: De acordo com o manual de comunicação LGBTI “Considera-se que a pansexualidade é uma orientação sexual, assim como a heterossexualidade ou a homossexualidade. O prefixo “pan” vem do grego e se traduz como “tudo”. Significa que as pessoas pansexuais podem desenvolver atração física, amor e desejo sexual por outras pessoas, independentemente de sua identidade de gênero ou sexo biológico. A pansexualidade é uma orientação que rejeita especificamente a noção de dois gêneros e até de orientação sexual específica (MARSHALL CAVENDISH CORPORATION, 2010)”.

¹¹ ASSEXUAIS: ausência de atração sexual por pessoas de ambos os gêneros. Segundo a Cartilha MP e os Direitos LGBT: ausência de atração sexual por pessoas de ambos os gêneros Definição contida nos: Princípios de Yogyakarta.

identidades do seguimento populacional (LGBTQIA+)^{12 13 14 15 16 17}, e que tem a percepção de que todos e todas têm direito a viver de maneira digna, com a justa e obrigatória proteção do Estado.

Este trabalho se propõe a ser uma ferramenta de reflexão e pesquisa para a comunidade acadêmica, as instituições públicas, a população objeto da pesquisa e para toda sociedade, no que tange aos debates envolvendo políticas públicas sob o prisma da diversidade de gênero e da livre orientação sexual¹⁸. Ainda que não seja elaborado por um membro desta população, este trabalho lança um olhar respeitoso, solidário e aliado à luta da referida comunidade do Estado do Pará, do Brasil e do mundo.

Lamentavelmente, assim como acontece em todo o território nacional, no Pará, palco desta pesquisa, o Estado é omissivo e responsável por um cenário desolador de desamparo e violência, que resultam em mortes de pessoas LGBTQIA+.

A Constituição Federal Brasileira preceitua e fundamenta a dignidade da pessoa humana como núcleo central na formação do seu estado, e expressa dentre outros objetivos fundamentais do Estado Democrático de Direito a construção de uma sociedade livre e justa, que promova o bem de

¹² PESSOA NÃO-BINÁRIA: Pessoa que não se identifica com identidades binárias (separadas em dois) de gênero: “homem” e “mulher”. Termo “sombriinha” que engloba várias formas de identidade de gênero não coloniais e não ocidentais. ex.: agênero (não se reconhece pertencente a nenhuma definição), dois-espíritos (identidade indígena), Hijras (identidade da cultura hindu considerada “o terceiro sexo”), etc.

¹³ ANDROGINA: De acordo com o manual de comunicação LGBTI “Termo genérico usado para descrever qualquer indivíduo que assuma postura social, especialmente a relacionada à vestimenta, comum a ambos os gêneros (BRASIL, 2016a). Abaixo há mais alguns conceitos referentes à identidade e expressão de gênero”.

¹⁴ CROSSDRESSER: De acordo com a Cartilha Diversidade sexual da secretaria de Justiça e Direitos humano de São Paulo/2020. Pessoa que se veste com roupas do sexo oposto para vivenciar momentaneamente papéis de gênero diferentes daqueles atribuídos ao seu sexo biológico, mas, em geral, não realiza modificações corporais e não chega a estruturar uma identidade transexual ou travesti.

¹⁵ AGÊNERO: Pessoa que não se identifica ou não se sente pertencente a nenhum gênero (CADERNO,2017).

¹⁶ DRAG QUEEN: De acordo com o manual de comunicação LGBTI “Homem que se veste com roupas femininas de forma satírica e extravagante para o exercício da profissão em shows e outros eventos. Uma drag queen não deixa de ser um tipo de “transformista”, pois o uso das roupas está ligado a questões artísticas – a diferença é que a produção necessariamente focaliza o humor, o exagero (ABGLT, 2010).”

¹⁷ DRAG KING: De acordo com o manual de comunicação LGBTI “Versão “masculina” da Drag Queen, ou seja, trata-se de uma mulher que se veste com roupas masculinas para fins de trabalho artístico (ABGLT, 2010).

¹⁸ ORIENTAÇÃO SEXUAL: Aponta o desejo sexual por um determinado gênero (ou mais de um) ou a ausência deste.

todos e todas, sem preconceito¹⁹ de origem, cor, idade e quaisquer forma de discriminação²⁰.

Devemos então deduzir que toda a legislação Brasileira deveria possibilitar a ação do estado a partir desta premissa constitucional para, enfim, atuar na proteção e na garantia desses direitos através de políticas públicas, visando alcançar todas as pessoas.

O Brasil, na qualidade de membro da Organização dos Estados Americanos (OEA) e signatário da Convenção Interamericana de Direitos Humanos "Pacto de San José de Costa Rica" (1969), deveria agir fortemente contra atos atentatórios à legislação da qual é signatário e autor. Neste pacto é assegurado o dever dos Estados-Parte a promover o respeito ao livre direito reconhecido da pessoa humana, sem discriminação por cor, raça, sexo, dentre outras características pessoais biológicas.

De acordo com a referida Convenção (1969, p.02), em seu Capítulo I, Artigo I da obrigação de respeitar os direitos. A saber:

1. Os Estados Partes nesta Convenção comprometem-se a respeitar os direitos e liberdades nela reconhecidos e a garantir seu livre e pleno exercício a toda pessoa que esteja sujeita à sua jurisdição, sem discriminação alguma por motivo de raça, cor, sexo, idioma, religião, opiniões políticas ou de qualquer outra natureza, origem nacional ou social, posição econômica, nascimento ou qualquer outra condição social.
2. Para os efeitos desta Convenção, pessoa é todo ser humano.

O conceito de Necropolítica de Achille Mbembe (2016) ensina que a violação da dignidade humana de uma pessoa, é o mesmo que tirar dela a própria vida, transformando seres humanos em “mortos-vivos”. Embora o autor se debruce sobre as relações de poder, sobretudo em conjunturas de guerra, é

¹⁹ PRECONCEITO: De acordo com a Cartilha Diversidade sexual da secretaria de Justiça e Direitos humano de São Paulo/2020 “Preconceito é um prejulgamento que fazemos sobre uma pessoa sem conhecê-la, diante de alguma característica que esta possua. É uma ideia preconcebida que temos sobre alguém, a partir de rótulos atribuídos pela sociedade. Existe muito preconceito contra a população LGBTI+, que surge dos mitos construídos culturalmente a respeito da homossexualidade, da bissexualidade, da transexualidade e da travestilidade, entre outros.”

²⁰ DISCRIMINAÇÃO: De acordo com a Cartilha Diversidade sexual da secretaria de Justiça e Direitos humano de São Paulo/2020” A discriminação acontece quando, a partir de um preconceito, tomamos atitudes intolerantes e segregadoras com uma pessoa. No caso de pessoas LGBTI+, muitas são agredidas verbal e fisicamente, excluídas do convívio familiar e escolar, impedidas de manifestar afeto em público e até assassinadas em razão da sua orientação sexual e/ou identidade de gênero.

inevitável fazer esta leitura da realidade aqui analisada, passando imediatamente a pensar em populações inteiras que padecem com a falta de políticas públicas de estado, e que são vítimas de um processo de desenvolvimento excludente, que mata.

Nesse arcabouço, localizam-se facilmente, as mulheres vítimas do machismo, violência doméstica e do feminicídio. Da mesma forma, localiza-se parte da população Brasileira que atravessa diuturnamente um contínuo e sofrido processo de desemprego que a empurra de forma demasiadamente veloz em direção à extrema pobreza. Nesse bojo estão ainda homens e mulheres, negros e negras, em sua maioria presente nas periferias das cidades, que além de serem partícipes dos segmentos já citados acima, ainda sofrem racismo em função da cor de sua pele ou das características comuns às suas tipologias físicas.

E é neste cenário de exclusão social, que a população LGBTQIA+ se localiza. Só que, para além do peso do preconceito, da discriminação, do machismo, do racismo e da violência, também ganha força o ódio.

Jessé de Souza (2009) denomina essa massa gigante de seres humanos, cuja dignidade tem sido violentamente retirada pelo “Sistema de ralé”. Em síntese, para o autor, a chamada “ralé”, são aqueles e aquelas que são desprovidos de direitos, que vivem abaixo da base da pirâmide, abaixo da chamada “Classe C”, cuja história também é fruto de um processo colonialista, capitaneada e moldada pela modernidade do capitalismo e do “neoliberalismo” que ocupou-se de carimbar preconceituosamente e desrespeitosamente como “mulherzinhas, vadias, putas, viadinhos, negrinhos, negrinhas, moradores de rua, vulgos mendigos (...)”. Para a “Ralé” o que se programa? Que direitos? Políticas públicas para que? Afinal eles e elas “não são possuidores de direitos”.

Para Achille Mbembe (2016, p.131) este cenário caótico, está totalmente ligado ao contexto de colonização vivido pela humanidade, que gerou a escravidão e, por conseguinte, a figura personificada do escravo. Ele explica que a condição de “escravo” somatiza a perda do lar, dos direitos pelo corpo e do status políticos, configurando o que ele denomina de “dominação absoluta, alienação ao nascer e morte social-expulsão da humanidade de modo geral”.

Vejamos, Mbembe (2016) ao discutir sobre a escravidão, a aniquilação de direitos, do poder do império sobre a vida e a morte, nos remete a exatamente o que acontece hoje com a maioria absoluta da população LGBTQIA+.

Jessé de Souza (2009) ao debater sobre aqueles que estão sendo cotidianamente aviltados, vilipendiados em seus direitos, cuja única opção tem sido “o empurrar” para debaixo da linha da pirâmide social que conhecemos, indica um debate semelhante ao de Mbembe.

Ambos os autores, embora analisando segmentos e conjunturas diversas, impulsionam nosso pensar para aquelas pessoas que são locadas em um lugar, com poucas ou quase nenhuma condição de sobreviver. Em um lugar onde, nem de longe, se imagina o que seria viver dignamente, onde elas são obrigadas à condição de “submissão absoluta”, da qual se refere Mbembe (2016) e a “ralé”, de Jessé de Souza (2009).

Essa reflexão se faz necessária para compreender que, por trás de qualquer orientação, identidade e, ou mesmo, o nosso lugar na estrutura de estratificação social da sociedade, está à vida humana, o nosso bem mais precioso. Estes seres humanos, dotados de inteligência e de direitos, necessitam usufruir de todos os direitos inerentes à dignidade da vida humana para que sejam respeitados e para que possam viver em sociedade, caso contrário, nada faz sentido.

Essa busca, da dignidade e justiça, revela que apesar dessa carga histórica perversa, existe resistência e muita vontade de resgatar os direitos destas pessoas tão ferozmente atacados por um sistema cujo esteio é o capital, que pouco se importa com os dilemas que envolvem a humanidade, um sistema colonizador de “submissão absoluta” de uns grupos sobre outros grupos, como ensinam Jessé de Souza (2009) e Mbembe (2016).

Nessa lógica, o combate às práticas excludentes, discriminatórias, preconceituosas e violentas exige que a ação governamental seja firme, tornando-se indispensável. Em tal quesito, para além da lei e da força, se espera do Estado, políticas públicas essenciais que possam alterar este cenário de violência, de desamparo, de falta de oportunidades e de perspectivas, reparando, assistindo e protegendo a vida humana..

É assustador, por exemplo, identificar através da presente pesquisa que nem o Governo Federal, nem o Governo do Estado do Pará possuem políticas públicas consistentes, que sistematizem os direitos, as demandas da população LGBTQIA+, ou ainda as principais dificuldades vividas por essa população, como os crimes de ódio contra essa comunidade. É fato que ainda são poucos os dados oficiais que demonstram a realidade vivida por essas pessoas, e que subsidiem a formulação e a implementação de políticas públicas.

Tal constatação nos faz refletir e questionar a cerca dos processos em que foram construídas as políticas públicas existentes. Será que os respectivos governos conseguiram enxergar, de fato, quem é essa população e quais as suas reais necessidades?

Nesse processo, é crucial identificar e perceber a importância que possuem os movimentos LGBTQIA+ que além de lutarem por respeito e dignidade, conseguem, mesmo com dificuldades, sistematizar, discutir e propor ao estado políticas públicas, de enfrentamento, proteção e regaste da sua cidadania.

É preciso, portanto, falar sobre esse tema, mas não é possível falar sobre tantas questões, sem ouvir a população LGBTQIA+. Isso certamente vai além de administrar um formulário de pesquisa no *Google*, uma entrevista presencial, uma reunião ou uma conversa de *Whatsapp*, ouvi-los e ouvi-las significa respeitar a história, o que já foi escrito, o que já foi falado, o que já foi cobrado, o que já foi negado, e, sobretudo, o que ainda esse seguimento precisa dizer e propor.

Ao ouvir as pessoas entrevistadas, notamos que no Pará existem algumas políticas públicas, no entanto, estas carecem de uma base de dados oficial, que estimule e fundamente tais iniciativas; Vamos analisar, mais à frente, as (in)consistências, (in)eficácia ou (in)eficiências de tais políticas.

Infelizmente, de início, percebe-se que as dificuldades são gigantes. Observa-se que o estado não conseguiu visualizar para então compreender o tamanho, ou a importância da demanda LGBTQIA+ para, na sequência, ser um provedor de políticas que possam enfrentar o cenário delicado e difícil vivido por esta população, seja no estado do Pará, ou no restante do País.

A reflexão trazida na pesquisa possui como objetivo geral: Analisar as Políticas Públicas direcionadas à comunidade LGBTQIA+ no Estado do Pará sob o olhar da diversidade. Apresenta como Objetivos específicos: Realizar levantamento das políticas públicas direcionadas à população LGBTQIA+ existentes no Pará; Mapear e discutir os dados oficiais e suboficiais da violência LGBTfóbica que necessitam de políticas públicas para combatê-la em âmbito estadual; e Identificar quais as principais necessidades da população LGBTQIA+ para a formulação e implementação de políticas públicas no estado.

Como resposta, este estudo se propõe a apontar que a formulação, implantação e execução de políticas públicas direcionadas à população LGBTQIA+ pelo Estado é a forma mais eficiente de combater a LGBTfobia^{21 22} em qualquer espaço, em vista da idéia de que políticas governamentais também são instrumentos de prevenção ou reparação de direitos violados.

No seu percurso, a pesquisa se deteve no levantamento de políticas públicas, mapeando e discutindo os dados oficiais e suboficiais. Esta amostra analisada revela a intensidade da violência homofóbica, lesbofóbica, e transfóbica e a diminuta ação do Estado no quesito políticas públicas de enfrentamento e prevenção de tais violências.

O estudo propõe, portanto, analisar as políticas direcionadas à comunidade LGBTQIA+ no Estado do Pará, a partir das necessidades desta, sob a ótica das diferenças, diversidade, equidade, e de uma necessária reparação histórica.

²¹ LGBTFOBIA: Pode ser definida como o medo, a aversão, ou o ódio irracional a todas as pessoas que manifestem orientação sexual ou identidade/expressão de gênero diferente dos padrões heteronormativos. De acordo com o manual de comunicação LGBTI “A LGBTIfobia pode ser definida como o medo, a aversão, ou o ódio irracional a todas as pessoas que manifestem orientação sexual ou identidade/expressão de gênero diferente dos padrões heteronormativos, mesmo pessoas que não são LGBTI+, mas são percebidas como tais. A LGBTfobia, portanto, transcende a hostilidade e a violência contra LGBTI+ e associa-se a pensamentos e estruturas hierarquizantes relativas a padrões relacionais e identitário de gênero, a um só tempo sexistas e heteronormativos (adaptado de JUNQUEIRA, 2007). Consiste em um problema social e político dos mais graves, mas que varia de intensidade e frequência, de sociedade para sociedade.” Tem sido um conceito guarda-chuva, utilizado para descrever um variado leque de fenômenos sociais relacionados ao preconceito, à discriminação e à violência contra pessoas LGBTQIA+.

²² FOBIA: De acordo com o comunicação-LGBTI: É um distúrbio psicológico, uma espécie particular de medo. A palavra vem do grego “phobia” que significava “pânico, terror”. A fobia apresenta as seguintes características: desproporção entre a emoção e a situação que a provoca; medo sem explicação razoável; ausência de controle voluntário; tendência a evitar situações que provocam essa reação (MESTRE; CORASSA, 2000).

Apesar de a pesquisa inicialmente ter sido definida metodologicamente como uma revisão bibliográfica, o processo de pesquisa se impôs, de tal maneira que se fez necessário ampliarmos a coleta de dados, para além das fontes primárias (como livros, teses, relatórios, mapas, entre outras) adotamos a entrevista orientada por um questionários e formulário do *google forms* (formulário eletrônico do *Google*), a fim de caracterizar um melhor aprofundamento do tema em debate.

Os instrumentos de pesquisa já citados, foram de fundamental importância para o resultado apresentado, bem como as instituições operadoras das políticas existentes, as organizações do próprio movimento LGBTQIA+ e suas lideranças. Dessa forma, esta pesquisa combinou a pesquisa bibliográfica e a pesquisa de campo (GIL, 2008).

Na esfera do Poder Executivo, identificamos como operadores de políticas direcionadas à População LGBTQIA+ os seguintes órgãos do governo do Estado do Pará: Secretaria de Justiça e Direitos Humanos (SEJUDH) Gerência de Proteção à Livre Orientação Sexual (GLOS); Conselho Estadual de Diversidade Sexual (CEDS)²³; Centro de Referência de Prevenção e Combate à Homofobia do Pará²⁴; Delegacia de Crimes Discriminatórios da Secretaria Estadual de Segurança Pública (SEGUP).

No Poder Executivo municipal da capital, e que também atendem grande parte da demanda dos demais municípios, implementam as respectivas políticas os seguintes órgãos pertencentes à Prefeitura Municipal de Belém (PMB): Coordenadoria Municipal de Diversidade Sexual e Gênero da PMB

²³ CEDS: é uma instituição participativa permanente, parte fundamental da estrutura do Estado, e de importância fundamental para a execução de políticas públicas, além da proposição e manutenção das políticas voltadas à População LGBTI.(SEJUDH, 2021).

²⁴ CENTRO DE REFERÊNCIA DE PREVENÇÃO E COMBATE À HOMOFOBIA DO PARÁ: “O Centro de Referência tem como órgão deliberativo o Conselho Gestor, composto em sua maioria por representantes da sociedade civil organizada do movimento LGBT. Este Conselho deliberativo faz parte da diretriz democrática da atual direção da Defensoria Pública”. (DP-PA, 2021)

(CDS)²⁵; Secretaria de Habitação (SEHAB); Secretaria Extraordinária de Cidadania, e Direitos Humanos do Município de Belém (SECDH)²⁶.

No Campo jurídico respectivamente Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos/Defensoria Pública Estadual (NDDH)²⁷; Comissão de Diversidade sexual e População LGBTQI+ (OAB-PA)²⁸.

No ambiente social, realizamos pesquisa através de formulário, questionário e entrevista, com 26 lideranças e ativistas que atuam nos movimentos sociais e que militam enquanto População LGBTQIA+ no Estado do Pará, e em alguns casos a nível nacional como segue destacado dentre eles: Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexos (ABGLTT)²⁹; Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA)³⁰; Associação Brasileira de Famílias Homoafetivas; (ABRAFH)³¹, Grupo de Resistência de Travestis e Transexuais (GRETSTA);

²⁵ CDS: A Lei Nº 9.6460, de 10 de maio de 2019, é considerada um marco na luta contra a LGBTIfobia em Belém pelos movimentos sociais do segmento. O objetivo da Coordenadoria é propor políticas públicas que auxiliem no combate à discriminação e ao preconceito contra a comunidade LGBTI, por meio de ações que promovam a visibilidade e o reconhecimento social destes cidadãos, LGBTIfobia e a marginalização desta comunidade. (Agência Pará, 2021).

²⁶ SECDH: Secretaria responsável pela coordenação, execução e monitoramento de políticas públicas voltadas para a promoção da cidadania e direitos humanos em Belém, em especial de pessoas em situação de vulnerabilidade social. (Agência Belém, 2021)

²⁷ NDDH: O Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos (NDDH) da Defensoria Pública do Estado do Pará tem a missão de garantir a promoção, proteção e defesa dos direitos humanos, oferecendo assistência jurídica integral aos legalmente necessitados, preferencialmente no âmbito coletivo. (DP/PA, 2021)

²⁸ COMISSÃO DE DIVERSIDADE SEXUAL E POPULAÇÃO LGBTQI+ OAB-PA: De acordo com a OAB-PA. Atuar segundo os princípios Constitucionais e Éticos da Profissão de Advogados e advogadas voltados ao enfrentamento de toda forma de preconceito e discriminação, violência, violação de direitos, bem como na promoção de reflexões, conhecimento e exercício profissional qualificado com instrumentos e técnicas que respeitem à Diversidade Sexual e promovam a Cultura de Paz em todos os espaços institucionais e meios de comunicação (OAB-PA, 2021).

²⁹ ABGLTT. Tem sua fundação, por 31 entidades, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e com duração por tempo indeterminado (ABGLTT, 2021).

³⁰ ANTRA: é uma rede nacional que articula em todo o Brasil 127 instituições que desenvolvem ações para promoção da cidadania da população de Travestis e Transexuais, fundada no ano de 2000, na Cidade de Porto Alegre. A missão da ANTRA é: "Identificar, Mobilizar, Organizar, Aproximar, Empoderar e Formar Travestis e Transexuais das cinco regiões do país para construção de um quadro político nacional a fim de representar nossa população na busca da cidadania plena e isonomia de direitos." (ANTRA Brasil, 2009)

³¹ ABRAFH: é uma entidade da sociedade civil organizada que reúne famílias na busca pelo reconhecimento social e pela proteção de seus membros. Originalmente integradas apenas pelas mídias sociais, as famílias que compõem nossa associação hoje estão distribuídas em uma rede de solidariedade e acolhimento que se expande por todas as regiões do Brasil e pelo exterior. A ABRAFH se destina a todas as famílias que possuam ao menos um componente LGBTQI+. Todas as configurações familiares são bem vindas e acolhidas sem preconceitos. (ABRAFH, 2021)

Sapato Preto - Lésbicas Negras da Amazônia³²; Mães pelo Arco-íris³³; Grupo Homossexual do Pará (GHP)³⁴; Coletiva LesboAmazônidas³⁵; Movimento LGBTI Pará; Themonias³⁶; Movimento Panthemonias, Noite Suja, Haus Ofglosss Trans Amazonies³⁷; Arte Jovem LGBT, Diversidade Belém, Kizomba, Movimento Negro LGBT, ONG Olivia³⁸; - Rede Paraense de Pessoas Trans(REPPAT)³⁹.

Infelizmente, em função da grave pandemia do Corona vírus (COVID-19) que assolou o mundo, os contatos que precisaram ser realizados deram-se de forma não presencial, por meio de formulário eletrônico do *Google* (em anexo). Tais formulários foram transcritos, analisados e arquivados com a devida autorização dos participantes. O teor desses documentos foi utilizado exclusivamente com o intuito de enriquecer e trazer qualidade a este trabalho. Reconhecemos o quão imprescindíveis foram tais entrevistas para o desenvolvimento desta pesquisa.

Nesse sentido, agradecemos a todas as pessoas que nos concederam seu tempo para se posicionar durante o percurso deste trabalho, seja através dos questionários, das entrevistas, ou mesmo de produção acadêmica e literária. Declinamos apreço, respeito e reconhecimento dada a magnitude de

³² SAPATO PRETO: é o Coletivo de Lésbicas Negras Amazônidas autogestionado que debate sexualidade e racialidade trazendo a perspectiva da regionalidade. (Sapato Preto, 2021)

³³ MÃES DO ARCO-ÍRIS: É um coletivo formado por pais, mães, profissionais parceiros e pessoas LGBTs, que lutam pelo reconhecimento, visibilidade e respeito dos direitos da comunidade LGBTQI+ e de seus familiares. A(s) principal(is) preocupação(ões) do coletivo é acolher todxs aqueles que, em razão de sua sexualidade e/ou identidade de gênero, estejam sendo alvos de preconceito, discriminação e violação de direitos e acolher também, os familiares dos mesmos, que estejam precisando de orientações e amparo. (Mães do Arco-íris, 2021)

³⁴ GHP: é uma instituição não governamental da sociedade civil, que desde 2002 atua no combate à LGBTIfobia e na promoção de políticas públicas que visibilizem a cidadania plena da população. (GHP, 2021)

³⁵ COLETIVA LESBOAMAZÔNIDAS: é um grupo formado apenas por mulheres lésbicas, latino-americanas, do Norte do Brasil. A proposta é fortalecer, reivindicar e promover a visibilidade. (Lesboamazônidas, 2021)

³⁶ THEMONIAS: É uma expressão que surgiu no estado do Pará em 2013 e se espalha pelo Norte do Brasil, ser Themônia tornou-se um conceito, uma ideia, um posicionamento contra hegemônico de corpos dissidentes que viram na arte da montagem a possibilidade de quebrar com os padrões normativos de comportamento e gênero. É montagem e ativismo LGBTQIA+ na Amazônia. (Revista Select, 2021)

³⁷ TRANS AMAZONIES: Perfil coletivo que tem como objetivo fomentar debates sobre (re)existências de Corpos Pretos e Não-Brancos Paraenses Transvestigeneres na Amazônia. (Trans. Amozonies, 2021)

³⁸ ONG OLIVIA: é Organização da Livre Identidade e Orientação Sexual do Pará, um espaço aberto aos mais diversos assuntos do universo LGBTQIA. (ONG OLIVIA, 2021)

³⁹ .REPPAT: De acordo com REPPAT é uma ONG que vem com o intuito de lutar e representar as demandas de pessoas transexuais e travestis do Estado do Pará. (REPPAT, 2021)

seus gestos, contribuindo para registrar histórias de vida, que muitas vezes revelaram dor, indignação, resistência, respeito, orgulho, leveza, tristeza ou felicidade na perspectiva de luta por conquistas e, sobretudo, por um mundo sem LGBTfobia.

A contribuição da comunidade LGBTQIA+ para essa pesquisa não para por aí, também encontramos em todos os capítulos, imagens, ilustrações, desenhos, fotografias de artistas LGBTQIA+ paraenses que contribuíram para que suas vozes estivessem presentes através das múltiplas linguagens que ultrapassaram os limites dos instrumentos já mencionados, as múltiplas linguagens artísticas nos ajuda a refletir sobre os posicionamentos, os discursos, as necessidades, os apoios etc. que a população LGBTQIA+ busca na luta pelo direito as suas múltiplas possibilidades de vivências.

Assim, agradecemos imensamente ao Rodrigo Leão que assina suas obras como “RMSL” e é autor da maioria dos desenhos e ilustrações contidas na pesquisa. Ele é Artista visual graduando em licenciatura em artes visuais na UFPA. Trabalha com grafite, quadrinhos e ilustração. Representa pessoas LGBTQIA+ e de traços étnicos diversos, principalmente com foco na realidade amazônica. Também possui trabalhos que aliam a comunicação comunitária e quadrinhos. Seu foco principal é em trazer representações complexas e humanizadoras dos corpos que traz em cena.

Também estendemos o agradecimento ao Josiel Paz que um jovem artista de 22 anos que trabalha com múltiplas linguagens produzindo pinturas, desenhos, poesias, danças, artesanatos, maquiagens e também é graduando em licenciatura em artes visuais na UFPA, ao Thiago Kazu que é poeta, editor de publicações, independentes, artista gráfico, escritor e psicólogo, eles foram quem cederam às imagens de suas artes para a dissertação e ao Matheus de Oliveira Andrade, que é professor e biólogo, como a drag themônia Lucyferina no evento Noitesuja Bingo Show, em 17 de outubro de 2020.

A pesquisa está organizada em quatro capítulos, no ensejo de alcançar os objetivos apresentados, assim como responder ao problema suscitado: As políticas públicas direcionadas à LGBTQIA+ no Pará são efetivas para a garantia dos direitos desta população?

O primeiro capítulo versa sobre Políticas Públicas x População LGBTQIA+, o porquê de essa população necessitar de políticas públicas específicas, além de pautar a importância dos dados oficiais para produção dessas políticas.

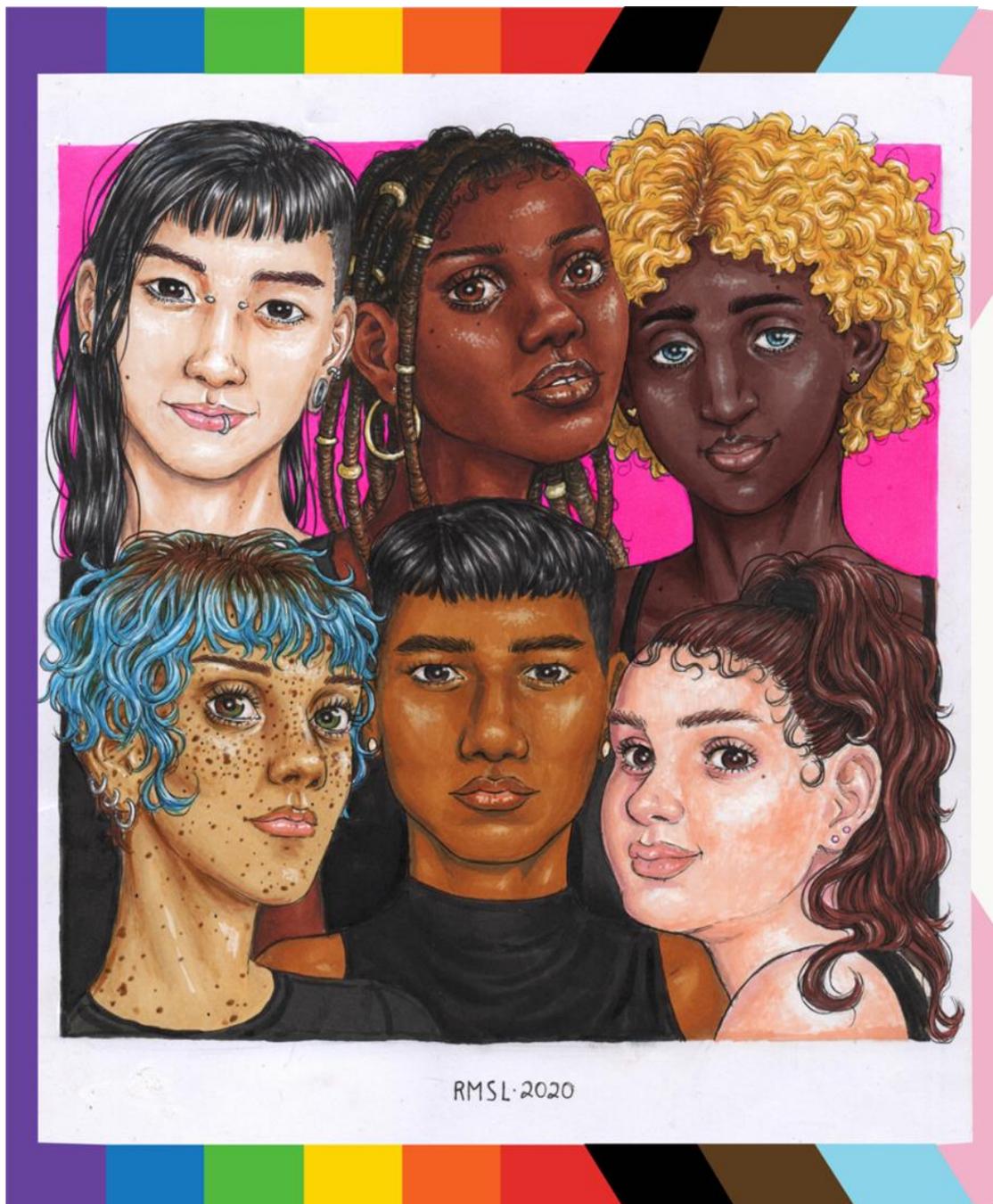
O segundo capítulo trata das Políticas Públicas e a Violência LGBTfóbica, passando pela responsabilidade do Estado no aumento dos crimes de ódio contra a população LGBTQIA+ no Brasil. Destacando os suicídios como um tipo de violência e consequência da discriminação e do ódio contra a população LGBTQIA+. Finalizando o respectivo capítulo com a situação do estado do Pará e seu lugar no *hanking* da morte de LGBTQIA+ no país.

O terceiro capítulo discute as Decisões dos Tribunais frente à Violência LGBTfóbica e a Mora do Poder Legislativo quanto às políticas públicas para a população LGBTQIA+ no Brasil, assim como a legislação relacionada às políticas públicas para a população LGBTQIA+ no Estado do Pará.

O quarto capítulo aborda sobre a diversidade e as políticas públicas no Estado de Pará; quais são as políticas públicas para a população LGBTQIA+ existentes no Pará; se estas são efetivas para a garantia dos direitos desta população e também apresenta a visão dos movimentos LGBTQIA+ acerca de quais políticas públicas ainda precisam ser implantadas. Finalizamos esse documento de pesquisa com as considerações da autora, suas referências bibliográficas e apêndices.

2 POLÍTICAS PÚBLICAS x POPULAÇÃO LGBTQIA+

DESENHO 1 “CROMÁTICA BEAUTY”



Fonte: RMSL, 2020 (@rmsleao - instagram)

Di Giovanni (2009) nos ensina que o conceito de políticas públicas evolui de acordo com a realidade de cada sociedade, o que inclui a relação entre estado e sociedade, cujas variações possuem natureza relacionada aos processos de democratização contemporânea.

De fato, na atualidade é, ou deveria ser inimaginável discutir tais políticas, sem que estejam embasadas na realidade, pois é a conjuntura atual que vai revelar os problemas sociais e a necessidade de sua resolução.

Ao mesmo tempo, como pensar em políticas públicas, sem que estas possuam uma fundamentação democrática que possa atender um ou mais grupos sociais, ou vários grupos, ou a maioria, ou toda a sociedade?

A visão apresentada pelo estudioso suscita uma comparação com a nossa realidade atual. Por onde lançarmos um olhar, nos depararemos com a expressão “políticas públicas”, e mais que isso, identificaremos os problemas e a implementação de diversas políticas na busca da solução destes. É como o próprio autor referencia no recorte a seguir:

A expressão políticas públicas parece ter entrado definitivamente no vocabulário contemporâneo. Sua presença constante na imprensa, nas agendas públicas, nos documentos públicos e não-governamentais, nos pronunciamentos políticos, nas pautas de movimentos sociais, revela uma avassaladora presença do tema na vida cotidiana dos países democráticos. (DI GIOVANNI, 2009. p.07)

Para Di Giovanni (2009), as estruturas elementares das políticas públicas persistem na correlação entre observação teórica e observação histórica, sugerindo formas ao investigador que se alteram de acordo com as características estudadas por cada autor. O que destacamos por hora, é que existem processos variados, técnicas, métodos de estudos, dados estatísticos, questões históricas, sociais, políticas e econômicas, enfim, diversas variantes que antecedem a criação, e/ou a implementação das políticas públicas, sejam elas direcionadas a um grupo ou a diversos grupos.

Como já dito, as fases do processo decisório que resultam na implementação de uma política pública diversificam-se de acordo com os autores. Vejamos algumas teorias que envolvem o surgimento, a organização e a feitura dessas políticas, segundo outros estudiosos.

O Ciclo da Política segundo Howlett e Ramesh, apresentado na década de 90, é o modelo que apresenta uma estrutura mais coerente, pois aborda a ideia de que uma política surge a partir do reconhecimento de um problema, uma demanda da sociedade (HOWLETT; RAMESH, 1995 apud BAPTISTA; REZENDE, 2011, p. 142).

Uma vez que as fases se constituem em montagem da agenda, formulação da política, tomada de decisão, implementação e avaliação; após a avaliação dos resultados, busca-se um novo processo de reconhecimento de problemas existentes e o ciclo permanece em “curso” (BAPTISTA; REZENDE, 2011, p. 142).

Destaca-se a montagem da agenda como o processo de reconhecimento de um problema, sendo considerado o ponto inicial para a criação de uma política pública. É importante ressaltar que uma sociedade capitalista apresenta inúmeras demandas sociais, visto que a desigualdade é a característica desse sistema. Portanto, além de reconhecer o problema, é necessário que ele seja relevante para os próprios gestores (BAPTISTA; REZENDE, 2011, p. 143).

Kingdon (1984) destaca que nessa primeira fase, a agenda se transforma de acordo com as mudanças do cenário político, apresentando três tipos de agenda, ou seja, três tipos de *status* onde os problemas podem se encaixar. A agenda sistêmica ou não governamental são os problemas existentes no país que não despertam atenção legislativa; a agenda institucional ou governamental já são os problemas que têm atenção do governo, mas ainda não estão no processo decisório; por fim, a agenda decisória ou política são aqueles problemas que estão sendo trabalhados e se encontram na mesa de decisão (KINGDON, 1984 apud BAPTISTA; REZENDE, 2011, p. 144).

Além da identificação das agendas, o autor aponta que novos problemas, para serem considerados na agenda decisória, passam por uma espécie de “combinação de fluxos independentes que atravessam as estruturas da decisão”. Esses fluxos são denominados como fluxo de problemas, fluxo de soluções e fluxo político (KINGDON, 1984 apud BAPTISTA; REZENDE, 2011, p. 144).

O fluxo de problemas é caracterizado pelos indicadores sociais, por exemplo, além de acontecimentos marcantes, como uma crise sanitária, ou pelo *feedback* de ações governamentais, como o acompanhamento de uma atividade implementada. Já o fluxo de alternativa e soluções são propostas viáveis, elaboradas com tecnicidade e com aceitação da comunidade. Por último, o fluxo político é aquele onde as coalizões são estabelecidas a partir de

negociações, considerando o “clima nacional”, se é um momento político favorável à organização de forças políticas e mudanças dentro do próprio governo (BAPTISTA; REZENDE, 2011, p. 145).

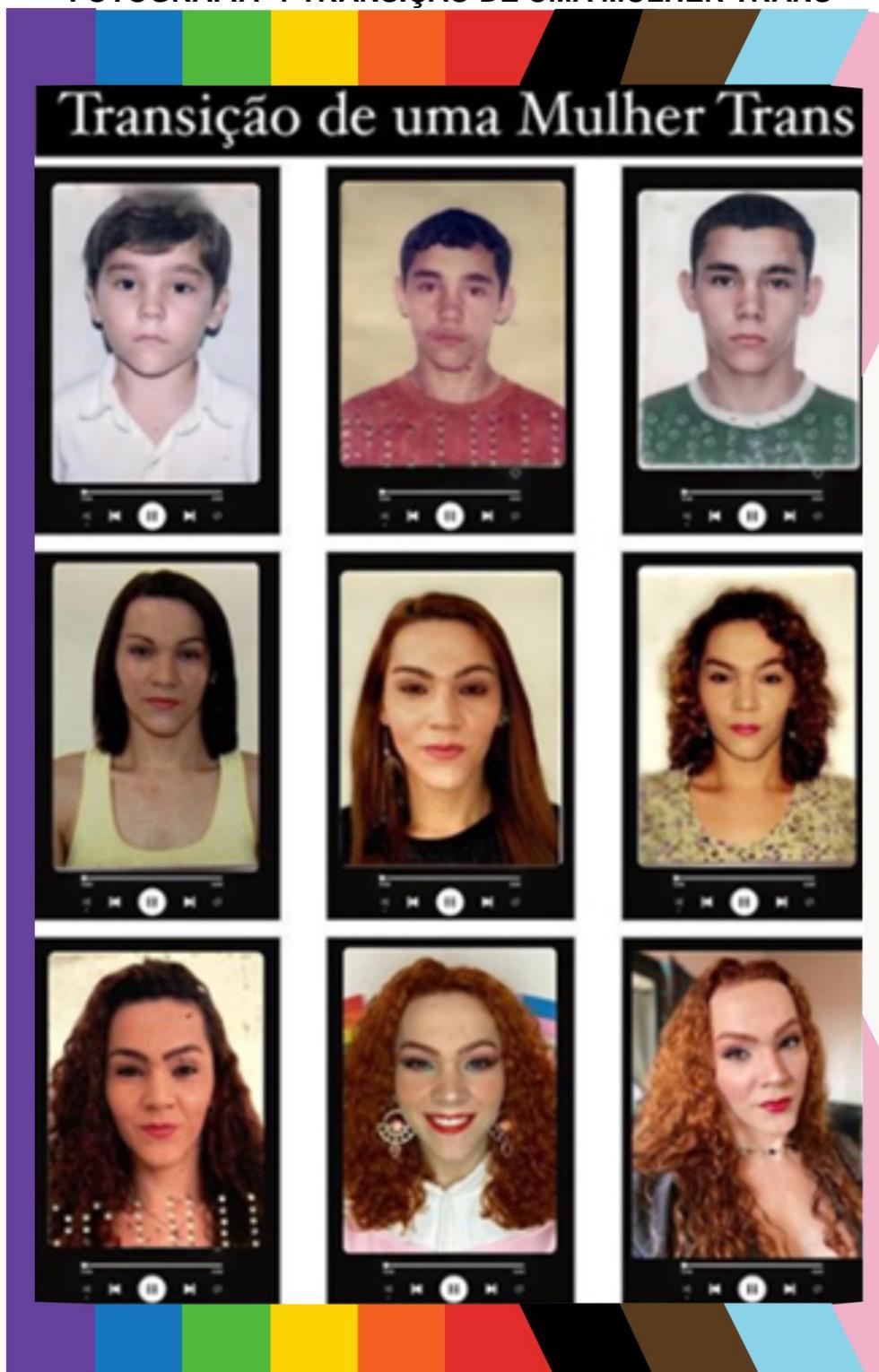
Os três fluxos, sendo independentes, ao se encontrarem, numa convergência de fluxos, criam uma janela de oportunidade, que não fica aberta por muito tempo pois, necessita do alinhamento dos fluxos, mas que possibilita a entrada de um tema na agenda de um determinado governo (BAPTISTA; REZENDE, 2011, p.146).

A janela de oportunidade seria o momento de inserção da pauta LGBTQIA+, porém a ausência intencional de dados oficiais que representam a situação e as demandas que a população apresenta, resulta na inexistência de criação de políticas públicas para tal comunidade. Logo, existe a necessidade da pauta LGBTQIA+ ser incluída de forma oficial, sob pena de, além de serem poucas políticas, ainda serem ineficientes ou ineficazes.

No “case”, é fundamental compreender quem e quantas são as atrizes e atores envolvidos que atuam em um respectivo cenário, quais as principais fragilidades e em que momento essa ou aquela política deve ser criada, visto que, esta é uma leitura determinante para a diminuição das desigualdades sociais ou para a promoção da mesma, sujeito a não atenderem à necessidade da população em questão.

2.1. Mas porque a população LGBTQIA+ necessita de políticas públicas específicas?

FOTOGRAFIA 1 TRANSIÇÃO DE UMA MULHER TRANS



Fonte: Santorinne,2020. (@SantorinneOficial – instagram)

“Olá! sou Isabella Santorinne, mulher trans de Belém do Pará. Por meio dessas fotos que venho guardando a ANOS quero mostrar o quão difícil foi a minha transição e como estou feliz por ter me tornado essa mulher maravilhosa após muitas batalhas.

Nós trans/travestis melhor que ninguém sabemos o que passamos quando começamos a TRANSICIONAR, perdemos “amigos”, na maioria das vezes nossos “familiares” nos abandonam, somos humilhados nos espaços que frequentávamos, nos sentimos o “patinho feio” da escola, empregabilidade então, nem se fala, enfim... tudo de negativo acontece, no entanto, algo mais positivo que acontece quando transacionamos é que paramos de nos “fantasiar” (eu falo fantasiar porque EU era socialmente forçada a viver como menino, algo que eu não eu era), e passamos a viver e nos vestir da forma que nos sentimos bem.

A minha adequação de gênero me trouxe a reflexão do quão é importante eu assumir minha própria vida e deixar de lado o que meus familiares iriam pensar, eu precisava me amar primeiro e pensar nos outros em segundo plano. E foi o que eu fiz. Me amei e deixei o meu eu aflorar e sair do casulo. Hoje eu sou UMA MULHER FELIZ E REALIZADA. Sei que nem toda pessoa trans tem a mesma força em jogar tudo para o alto e se “assumir”, não é fácil! Mas pense em você! Na sua saúde mental, no seu bem-estar, na sua felicidade. E sobre aparência física, ninguém que começa esse processo já fica “belíssima ou belíssimo” de cara! Tudo é um processo, tudo é uma construção. CONSTRUA-SE da maneira que se sentir melhor. TU ÉS LINDE SIM! NÃO DEIXE NINGUÉM DIZER AO CONTRÁRIO”.(Santorinne, 2020. @santorinneoficial/Instagram).

Historicamente, a população LGBTQIA+ sofre com o peso da invisibilidade, do preconceito, da violência e do ódio, fomentados e enraizados através dos resquícios de sociedades patriarcais, escravagistas e heteronormativas. De maneira geral, direitos de uma vida inteira permanecem negados a esta população.

Observe que a união civil entre pessoas do mesmo sexo no Brasil, foi declarada legal pelo Supremo Tribunal Federal somente uma década atrás (2011). Mas somente em, em 2013, que o Conselho Nacional de Justiça publicou uma resolução permitindo que cartórios registrassem casamentos homoafetivos⁴⁰, essa conquista se deu através de muita luta dos movimentos sociais. (Folha de São Paulo/ cotidiano 2018).

No Brasil, a Constituição Federal de 1988, embasa o Estado Democrático de Direito a partir da premissa da construção de uma sociedade

⁴⁰ HOMOAFETIVO: De acordo com o manual de comunicação LGBTI “Adjetivo utilizado para descrever a complexidade e a multiplicidade de relações afetivas e/ou sexuais entre pessoas do mesmo sexo/gênero. Este termo não é sinônimo de homoerótico e homossexual, pois conota também os aspectos emocionais e afetivos envolvidos na relação amorosa entre pessoas do mesmo sexo/ gênero. É um termo muito utilizado no mundo do Direito. Não é usado para descrever pessoas, mas sim as relações entre as pessoas do mesmo sexo/gênero (ABGLT, 2010).

livre, justa e solidária; que garanta o desenvolvimento nacional; para erradicar a pobreza e a marginalização, reduzindo as desigualdades sociais e regionais; afim de promover o bem de todos, sem preconceito. Assim, aduz seu artigo 3º, incisos I,II,II, IV em destaque:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. (CF, 1988)

Entretanto, quando parte da população vivente no país sofre do descaso de governantes, sendo subjugada a viver na “clandestinidade”, nota-se que esta população é invisível perante este “Estado democrático de direito” revelando um descumprimento da carta magna Brasileira. É Certo que esta situação, também decorre do fato de não existirem dados oficiais, estatísticas, informações, estudos, ou políticas públicas específicas fundamentadas na realidade.

Outrossim, o histórico de violência vivido pela população LGBTQIA+ demonstra que existe uma grande necessidade de ações voltadas para o combate desses atos, no âmbito da educação, saúde, trabalho, assistência, cultura, esporte, entre outras, para que assim, haja uma diminuição real nas desigualdades onde essa comunidade se encontra, segundo a Pesquisa Nacional Por Amostra da População LGBTI+ (2020).

Uma das principais políticas que poderia ser implantada, e que de certo faria um bem enorme a toda população LGBTQIA+, seria o senso demográfico que considerasse a realidade e o perfil sócio econômico dessas pessoas. Mas, esta política não existe, nem a nível nacional, nem a nível local, como desvendaremos mais a frente.

Por hora, cabe aos noticiários revelar uma triste e vergonhosa realidade, sobre a qual é possível analisar o porquê dessas pessoas necessitarem urgentemente de políticas públicas específicas. Vejamos apenas alguns títulos de periódicos que impressionam:

O Jornal “O Dia” (2015): Jovens lésbicas fogem da intolerância familiar e aumentam estatística de desaparecidos. Segundo a notícia, em 2015 cerca de 3.084 jovens meninas desapareceram de suas famílias. Analisamos: estamos em 2021, quantas meninas já estão fora de seus lares? Sabe-se lá por onde? Fazendo o que? Ou se não estariam até mesmo mortas?

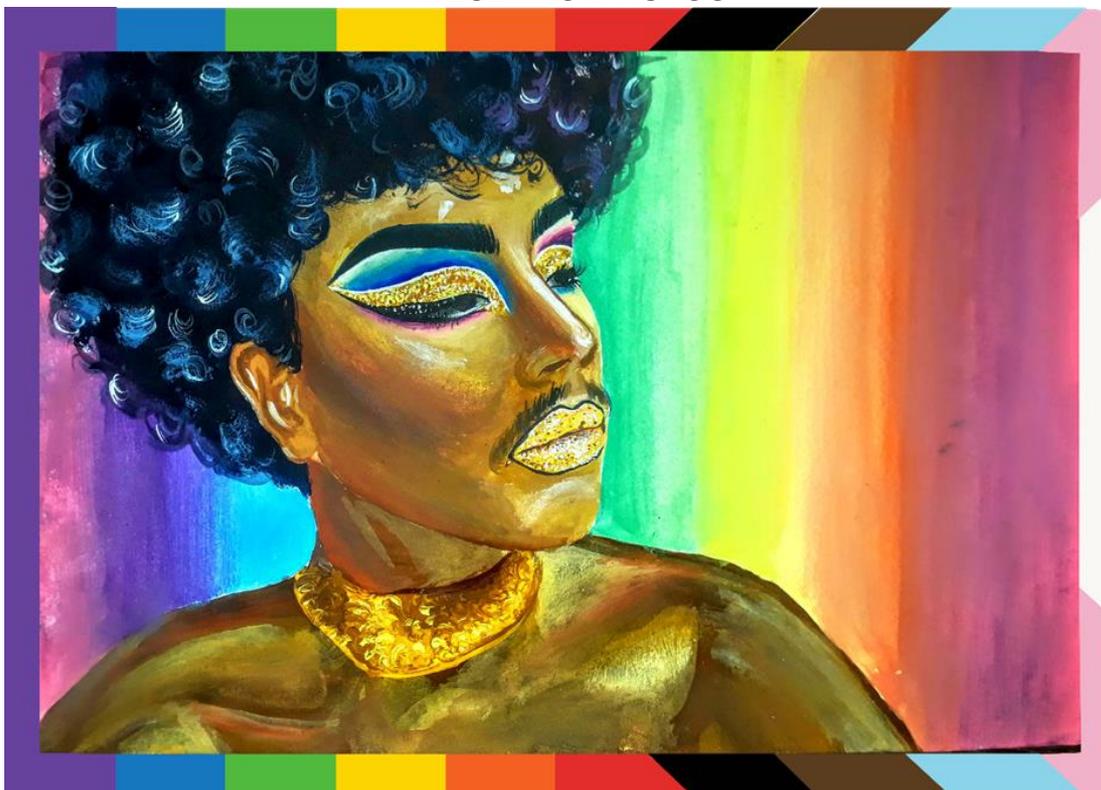
De acordo com o portal “G1” (2018), cerca de 90% das travestis e transexuais do país sobrevivem de prostituição. Na mesma matéria, o jornal traz o depoimento de Douglas Miranda (coordenador especial de políticas de diversidades sexual da Secretaria de Direitos Humanos de Belo Horizonte), que esclarece: “*Ninguém aqui criminaliza a prostituição, mas não pode ser a única opção para elas*”. É fato, a prostituição é entendida como profissão para muitas mulheres. A pauta sob sua regulamentação segue em debate e precisa ser respeitada. Mas, não pode ser objeto de submissão pela falta de um lar, ou de ter ou não o que comer para não morrer de fome, ou o de vestir para não morrer de frio.

O observatório de mortes violentas denuncia que em 2021 “Mortes violentas de LGBTQIA+ já superam 200 mortes no ano e devem ultrapassar total de 2020”. A pesquisa indica 207 assassinatos entre janeiro a agosto de 2021. Para registro, segundo o Relatório de Mortes Violentas de LGBTs, no Brasil em 2020 foram 237. O que é isso senão um cenário dramático, provido pelo ódio e consentido pelo Estado?

Enfim, esses exemplos são, a nosso ver, muito significativos na medida em que revelam a consequência do desemprego, da fome, do medo, da falta de um lar, ou seja, da invisibilidade da pessoa humana. É evidente que o Estado Brasileiro precisa atuar no sentido de proteger essas pessoas com políticas capazes de reparar o dano que lhes vem sendo causado.

2.2 A importância dos dados oficiais para produção de políticas públicas.

DESENHO 2 AUTOS



Fonte: JOSIEL PAZ 20202. (ACERVO DO AUTOR)

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) teve seu último censo realizado no ano de 2010, com população de 190.755.799, em 2021 com população estimada em 213.317.639 pessoas. No estado do Pará o censo foi de 7.581.051, com estimativa de 8.777.124 pessoas em 2021 divididas entre homens e mulheres vivendo numa sociedade marcada por desigualdades sociais, políticas, raciais e de gênero.

Segundo Figueiredo e Araujo (2021), no Censo Demográfico não há inclusão de orientação sexual ou identidade de gênero⁴¹ que contribui para a perpetuação da invisibilidade. Porém, de acordo com a Associação Brasileira de Gays Lésbicas Bissexuais Travestis e Transexuais (ABGLTT), avalia-se que existem cerca de 18 milhões de pessoas LGBTQIA+ no Brasil, sem considerar

⁴¹ IDENTIDADE DE GÊNERO: refere-se ao gênero que reconhecemos pertencer (masculino, feminino ou não-binário), independente do sexo designado ao nascer.

pessoas intersexuais e assexuais. Ou seja, na prática, milhões de pessoas permanecem existindo sem destaque em dados oficiais.

Há um projeto de lei (PL 420/2021), do senador Fabiano Contarato (ex Rede-ES e atualmente PT) para alteração da Lei 8.184, de 1991, que determina as normas dos censos. Como justificativa, o próprio senador afirma que a inclusão e criação de dados estatísticos têm a proposta de ajudar na formulação e criação de políticas públicas voltadas para a população LGBTIA+ como veremos a frente.

Em paralelo, a Aliança Nacional LGBTI+ protocolou o ofício de nº108/2020 (TR/DH), solicitando a inclusão do levantamento de dados sobre a população LGBTQIA+ no Censo de 2021. Ela reconhece através desse documento que é importante a contabilização dos casais realizada pelo IBGE. Apesar de no de 2010 que o IBGE, incluiu pela primeira vez a contabilização dos casais homoafetivos no Censo Demográfico, a Aliança Nacional avalia como um mecanismo pouco eficaz por ter sido uma medida isolada e não foi possível, através desta única informação traçar um perfil da população LGBTQIA+.

Ainda no referido instrumento petitorio, a entidade registra que o IBGE, no ano de 2016, anunciou que o levantamento seria inserido no censo, mas, que a respectiva informação não se concretizou. Registra ainda que a Associação Europeia Transresoeect realizou um levantamento envolvendo 72 países, cujo resultado revelou que o Brasil foi o país que matou cerca de 40% de pessoas LGBTQIA+ num total de 2.600 assassinatos de pessoas trans nos últimos 10 anos.

Em suma, a Aliança Nacional LGBTI+ pede que a inclusão do levantamento de dados sobre a população LGBTQIA+ no CENSO de 2021, da verificação e da produção de dados oficiais, que possa retratar de fato o perfil da população Brasileira, mas sob o olhar da diversidade. Segue trechos do ofício:

(...) O IBGE realizou, em 2010, pela primeira vez, a contabilização dos casais homoafetivos no Censo. Também passou a incluir o questionamento na Pnad e na Pnad-contínua, mas as iniciativas de pesquisa e de apresentação de dados são ainda ineficientes. As informações referentes somente às pessoas que declararam possuir um cônjuge do mesmo sexo não torna possível detalhar o perfil da população LGBTI+, que representa um retrato social em

um contexto específico. Percebendo essa lacuna, em 2016, o IBGE anunciou que seria realizado primeiro levantamento da população LGBTI+ no país, porém, a notícia nunca se concretizou. As poucas pesquisas e levantamentos relacionados à população LGBTI+ indicam a que a vulnerabilidade dessa população é profunda. Um levantamento feito pela Associação Europeia Transrespect envolvendo 72 países indicou que o Brasil foi responsável por 40% dos 2.600 assassinatos de pessoas trans nos últimos 10 anos. Segundo levantamento da Associação Nacional de Travestis e Transexuais – ANTRA, em 2018 a expectativa de vida das pessoas trans no Brasil era de apenas 35 anos, menos da metade da média nacional. A falta de dados oficiais dificulta a repetição e confirmação dos resultados obtidos com as pesquisas e levantamentos também prejudica a verificação dos índices de outras violências LGBTIfóbicas, tornando difícil a implementação de ações de combate e identificação das violências. A Aliança Nacional LGBTI+ acredita que é de suma importância a realização de um Censo que contemple amplamente todas as dimensões da população Brasileira, de forma a enriquecer o debate público sobre diversidade sexual⁴² e identidade de gênero com dados confiáveis. Por tais razões, se solicita informações sobre a viabilidade da inclusão de questões específicas para a obtenção de dados acerca da população LGBTI+ no Censo Demográfico de 2021. No mesmo ato, nos colocamos à disposição em caso de dúvidas ou da elaboração de um plano de trabalho conjunto. Curitiba, 23 de julho de 2020. Toni Reis Diretor Presidente da Aliança Nacional LGBTI+ Lucas Siqueira Dionísio Colaborador da Aliança Nacional LGBTI+ Glaucia Pereira do Nascimento Geógrafa Colaboradora da Aliança Nacional LGBTI+ Mateus Cesar Costa 1º Coordenador Adjunto da Área Jurídica da Aliança.

Ocorre que, enquanto o IBGE não inclui a existência dessas pessoas, os movimentos não governamentais permanecem realizando pesquisas com o intuito de contribuir para o reconhecimento da comunidade.

A busca de dados oficiais sobre o perfil socioeconômico e demográfico da população LBGTQIA+ no Brasil revela-se bastante complexo diante da invisibilidade que é imposta a esta comunidade, porém, precisa ser superado, sobretudo por instituições governamentais, como bem aponta a Pesquisa Nacional por Amostra da População LGBTI+ (2020).

Com intuito de reafirmar a existência das pessoas LBGTQIA+ através de dados oficiais, a proposta vai contra o modelo que geralmente é encontrado

⁴² DIVERSIDADE SEXUAL: “Chamamos de Diversidade Sexual as múltiplas formas de vivência e expressão da sexualidade e da identidade de gênero. Por esse motivo, devemos distinguir os conceitos de: sexualidade, sexo biológico, orientação sexual, expressão de gênero e identidade de gênero. A sexualidade humana é formada por uma múltipla combinação de fatores biológicos, psicológicos e sociais.” (SJDH, 2020)

nesses tipos de pesquisa quantitativa: o modelo de sistematização heteronormativo⁴³.

Quando pensamos no motivo da ausência de informações sobre pessoas da população LGBTQIA+, torna-se necessário um levantamento crítico e histórico do reconhecimento ou do não reconhecimento social da existência dessa população, visto que, se uma pessoa não existe oficialmente, seus problemas também não existem. Do mesmo modo, não possui relevância que substancie demandas a serem sanadas através das políticas públicas criadas a partir de uma necessidade de determinado grupo social.

Na atualidade, é fácil localizar informações importantes, estudos, estatísticas, através dos sites de busca da internet, principalmente se o assunto pesquisado for “relevante” ao estado, à academia ou à sociedade como um todo. No que tange às políticas públicas, por exemplo, são milhares de informações, que surgem aos primeiros toques nos teclados universais dos computadores, *smartphones*, ou quaisquer aparelhos e ferramentas que sejam utilizados com a finalidade de realizar uma pesquisa.

Pois bem, no que se refere à população LGBTQIA+ tudo fica mais difícil, quase impossível, pelo simples fato de não existirem dados oficiais sistematizados, produzidos a cerca desta população que se proponha a responder uma simples busca em um ou outro site de pesquisa.

Para esclarecer um pouco mais esta informação, explicamos que durante este estudo, tentamos realizar diferentes tipos de busca, alternando palavras chaves, frases, e ou textos direcionados, como foi o caso das seguintes questões: Quais são as políticas públicas direcionadas a população LGBTQIA+ a nível nacional? Quais são as políticas públicas direcionadas a esta população a nível estadual? Quais são as políticas públicas direcionadas a esta população a nível municipal?

⁴³ HETERONORMATIVO: De acordo com o manual de comunicação LGBTI “A heteronormatividade é uma expressão utilizada para descrever ou identificar uma suposta norma social relacionada ao comportamento padronizado heterossexual. Esse padrão de comportamento é condizente com a ideia de que o padrão heterossexual de conduta é o único válido socialmente e que não seguir essa postura social e cultural coloca o cidadão em desvantagem perante o restante da sociedade. Esse conceito é a base de argumentos discriminatórios e preconceituosos contra LGBTI+, principalmente os relacionados à formação de família e expressão pública (BENTO, 2008).”

Buscamos ainda: Qual o perfil socioeconômico da população LGBTQIA+ no Brasil? Qual o perfil socioeconômico da população LGBTQIA+ no estado do Pará? Qual o perfil socioeconômico da população LGBTQIA+ nos municípios paraenses?

E seguimos: Quais os crimes de ódio cometidos contra a população LGBTQIA+ no País? Quais os crimes de ódio cometidos contra a população LGBTQIA+ no estado do Pará? Quais os crimes de ódio cometidos contra a população LGBTQIA+ nos municípios do Estado do Pará?

Fomos além: procuramos nas legislações nacionais referências ao combate a LGBTfobia, transfobia⁴⁴, lesbofobia⁴⁵, homofobia⁴⁶, sempre seguindo com a pesquisa, tentando identificar informações sistematizadas e oficiais e “bingo!” não conseguimos localizar.

Não encontramos também nos sites gerais de pesquisa como o *Google*. Então tentamos dentro dos sites do Governo do Estado do Pará e dos Governos Municipais na mesma linha de raciocínio: Quais as políticas públicas direcionadas à população LGBTQIA+ no estado, depois nos municípios e depois no País. Seguimos rastreando, sobre a legislação, sobre os crimes e os dados, e assim, prosseguimos com a pesquisa. Vale ressaltar, sempre buscando informações sistematizadas e oficiais, mas novamente não as encontramos. Infelizmente, não logramos êxito na pesquisa, porque esses dados, oficiais, atualizados, organizados, centralizados, sistematizados lamentavelmente não existem.

Com alguns órgãos, sobretudo aqueles que atuam especificamente com esse público alvo, conseguimos localizar e compilar para apresentar nesta pesquisa, como poderá ser observado adiante.

⁴⁴ TRANSFOBIA: Trata-se do preconceito e da discriminação em razão da identidade de gênero contra travestis, mulheres transexuais, homens trans. e pessoas que não se enquadram em um padrão “cisgênero”, podendo ser também associado à violência experienciada por pessoas não-binárias. De acordo com o Manual para Operações de Proteção e Atendimento a Travestis e Transexuais em Situação de Trabalho Análogo ao de Escravo: Caminhos para a Garantia dos Direitos Humanos/2021 “Palavra criada para representar a rejeição, aversão e/ou violência dirigida às pessoas transexuais e travestis. VALE LEMBRAR, QUE TRANSFOBIA É CRIME NO BRASIL!”

⁴⁵ LESBOFOBIA: É uma palavra que deriva da junção das expressões lesbos e fobia. É o termo utilizado para se referir ao preconceito e à discriminação em razão de orientação sexual contra lésbicas.

⁴⁶ HOMOFOBIA: É o termo utilizado para se referir ao preconceito e à discriminação em razão de orientação sexual contra gays.

No entanto, a questão mais relevante é identificar que nenhum dos governos, independentemente da esfera ou instância, possui dados concentrados, compilados, organizados, sistematizados, ou atualizados sobre a população LGBTQIA+. Isso demonstra o quão invisível é a população LGBTQIA+ é para o Estado Brasileiro e seus entes federados.

Como consequência, emergem gigantescas falhas nos mais diversos processos de criação e implementação de políticas públicas direcionadas a esta população. Visto que nem mesmo os dados suboficiais, produzidos pela comunidade LGBTQIA+, possuem o necessário reconhecimento científico para serem usados como referência para a formulação de tais políticas públicas. Observamos que nem mesmo o órgão que realiza o Censo Demográfico Brasileiro detém essas informações.

Somente em 2020 foi apresentado um projeto de lei para que o IBGE incluía entre suas perguntas sobre a identidade de gênero e orientação sexual das pessoas durante o Censo. A iniciativa é do senador Fabiano Contarato à época no do Partido REDE/Solidariedade e atualmente do Partido dos Trabalhadores (PT) como pode ser observado no site do Senado da República. Cujas ementa evidencia-se no recorte a seguir:

Projeto de Lei nº 420, de 2021

Iniciativa: Senador Fabiano Contarato (REDE/ES)

Assunto: Social - Direitos humanos e minorias.

Natureza: Norma Geral

Ementa: Altera a Lei nº 8.184, de 10 de maio de 1991, para dispor sobre a inclusão de perguntas sobre orientação sexual e identidade de gênero nos questionários aplicados à população por ocasião do censo demográfico.

Explicação da Ementa: Inclui nos questionários aplicados à população pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) por ocasião do censo demográfico perguntas sobre orientação sexual e identidade de gênero.

Situação Atual: em tramitação

Último local: 11/02/2021 - Plenário do Senado Federal. (Secretaria de Atas e Diários).

Eduardo Michel (2018), Luiz Mott (2018) e outros estudiosos de renome sobre o tema da violência contra a população LGBTQIA+, nos ensinam através do produto qualificado de seu trabalho, que a sistematização é totalmente possível e extremamente necessária.

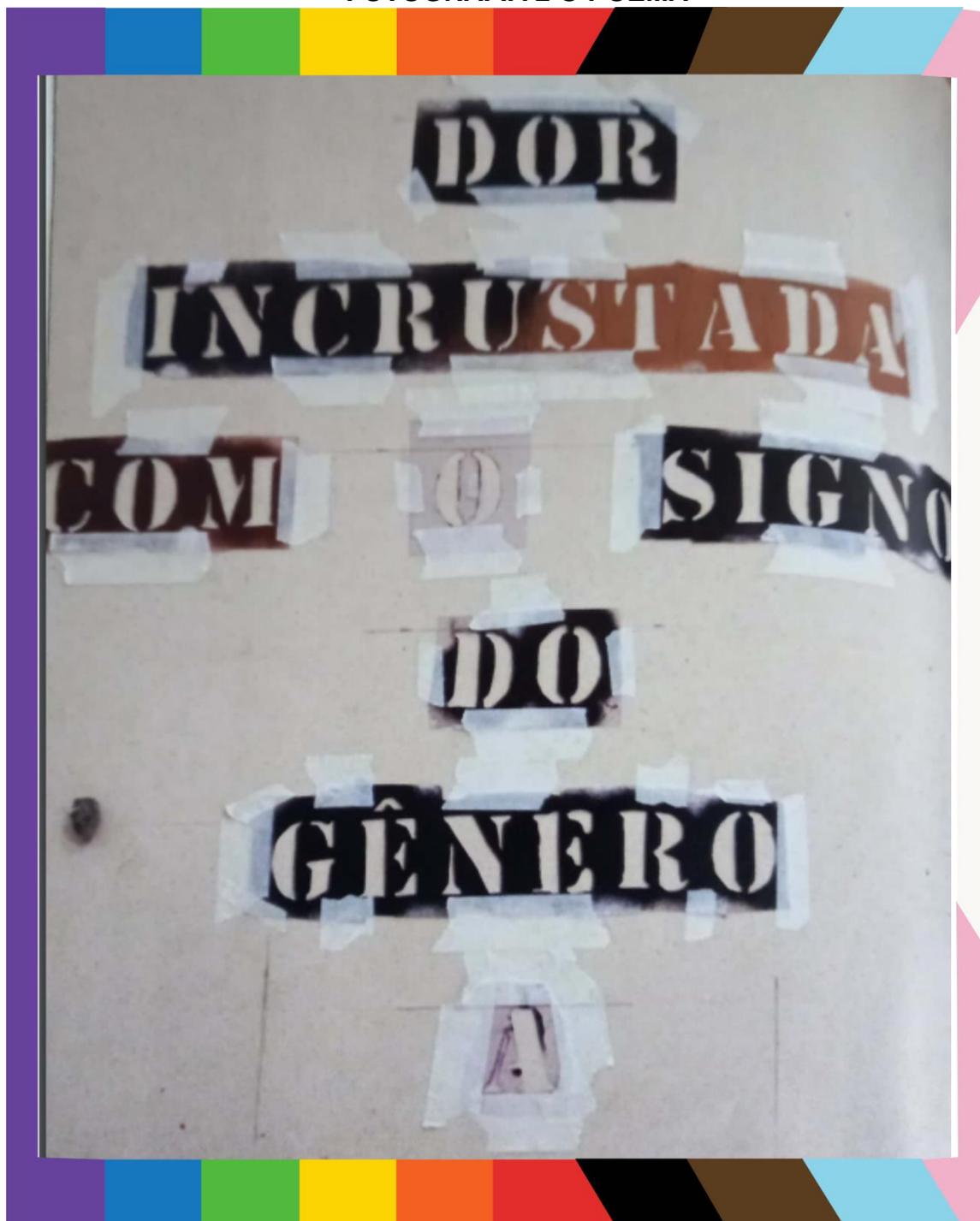
Esses estudiosos conseguiram pesquisar e produzir pelo menos, nove relatórios anuais da violência LGBTfóbica nos anos de 2011 a 2021. Esse estudo foi em parceria com a entidade não governamental mais antiga em defesa dos direitos humanos dos homossexuais no Brasil, o Grupo Gay da Bahia (GGB)⁴⁷. Pensemos, o quão significativo seria, se os governos federal, estaduais e municipais também o fizessem.

Por enquanto, dada a quase inexistência de dados oficiais, o que se pode afirmar é que a subnotificação configura um grande prejuízo a toda sociedade, sobretudo à população LGBTQIA+ na medida em que a mantém na invisibilidade com todas suas fragilidades e necessidades, fruto do trato desumano do Estado, que ao invés de proteger, “lava as mãos” e se omite em construir as bases necessárias para a formulação de políticas públicas que possam assegurar a vivência dos direitos humanos fundamentais.

⁴⁷ GGB: Foi fundado em 1980, registrou-se como sociedade civil sem fins lucrativos em 1983, sendo declarado de utilidade pública municipal em 1987. É membro da ILGA, LLEGO, e da ABGLT. Em 1988 foi nomeado membro da Comissão Nacional de AIDS do Ministério da Saúde do Brasil e desde 1995 faz parte do comitê da IGLHRC. Ocupa desde 1995 a Secretaria de Direitos Humanos da ABGLT, e desde 1998 a Secretaria de Saúde da mesma. O GGB é uma entidade guarda-chuva que oferece espaço para outras entidades da sociedade civil que trabalham em áreas similares especialmente no combate a homofobia e prevenção do HIV e AIDS entre a comunidade e a população geral, como o Centro Baiano Anti-AIDS (CBAA), Grupo Gay Negro da Bahia Quimbanda Dudu, Associação de Travestis de Salvador (ATRAS), entidades que estão relacionadas a entidade com base em seu estatuto social, independentes mas ligadas na luta da prevenção e combate ao preconceito.

3. POLÍTICAS PÚBLICAS E A VIOLÊNCIA LGBTFÓBICA

FOTOGRAFIA 2 O POEMA



Fonte: Thiago Kazu (Potifólio "Lab(r)uta", 2015)

A onda de ódio contra as pessoas LGBTQIA+ que assola o país, precisa ser interrompida. Percebamos que mesmo com as recentes decisões tomadas pelo STF, a violência se mantém inalterada ou em ascensão, o que nos faz

parar para pensar que tipificar como crime e reconhecer que é crime de ódio⁴⁸ parecem não ser suficiente para coibir esta prática nefasta.

Tal tragédia, que mais tem cara de extermínio, por ser direcionado a uma população inteira, é absurda, desumana e inaceitável. Fazendo-se uma analogia entre um famoso ditado popular com a teoria da Necropolítica de Mbembe (2016), pode-se fazer a seguinte edição: “No Brasil LGBTQIA+, se não morrer de morte morrida (de causas naturais), morre de morte matada (assassinada), pois o ódio é para eliminar, para extinguir, para trucidar, para matar, e se não morrer de um jeito ou de outro, vira um morto-vivo, desprovido de direitos e de dignidade”.

A Constituição Brasileira, em 05 de outubro de 2021, completou 33 anos de sua promulgação, ocasião em que determinou em seu Artigo 5º, inciso 41, que os filhos desta terra jamais poderiam ser discriminados, sob pena de punição, eis a redação do artigo:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos Brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
XLI - a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais; (BRASIL, 1988)

No entanto, até 31 de maio de 2019, não havia lei federal que normatizasse ou regulamentasse o que determina a Constituição Federal Brasileira. Ou seja, não existia norma que regulamentasse os preceitos constitucionais assegurados pela Assembleia Constituinte de 1988. O que demonstra que de fato o Estado se omitiu em legislar ou decidir sobre o tema, mesmo após 30 anos decorridos da promulgação da Constituição democrática de 1988.

⁴⁸ CRIME DE ÓDIO. De acordo com o comunicação-LGBTI “É qualquer crime cometido contra uma pessoa ou contra propriedade motivado por hostilidade ou preconceito com base em deficiência, raça, religião, identidade de gênero ou orientação sexual (CROWN PROSECUTION SERVICE, 2012, tradução nossa). No contexto LGBTI+, a expressão é usada para descrever crimes motivados por sentimentos LGBTIfóbica. É importante ressaltar que no Brasil ainda não há legislação específica em relação a crimes de ódio cometidos contra a população LGBTI+”. Na maior parte das vezes, os fenômenos da intolerância, do preconceito e da discriminação em relação a gays (homofobia), lésbicas (lesbofobia), bissexuais (bifobia) e travestis e transexuais (transfobia) devem ser tratados não com terapia e antidepressivos, como no caso das demais fobias, mas sim com a punição legal e a educação (ABGLT, 2010).

A Constituição Federal no art. 5º, inciso XXXIX, preceitua que "não haverá crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal". Já o Código Penal Brasileiro no artigo 1º anuncia que: "o qual não há crime sem lei anterior que o defina, nem há pena sem prévia cominação legal". Ora, ambos os instrumentos afirmam que para ser crime, é necessário o implemento de uma lei que o faça, mas não o fizeram. A consequência dessa omissão é o aumento da Homofobia, da Transfobia ou da Lesbofobia, resultando em indefinições, insegurança jurídica, impunidade, invisibilidade e morte.

Pode-se afirmar, por conseguinte, que o fato destes atos de ódio não serem tipificados como crimes, é um dos fatores que impede a produção de dados oficiais que propicie um olhar diferenciado para proteger essas pessoas, perpetuando por décadas um quadro de mais absoluta omissão por parte do Estado Brasileiro.

Por outro lado, a criminalização por si só, decerto não será suficiente para reparar as agruras sofridas por estas pessoas, que decorrem de longos processos de violência. Nesse sentido, o estado também tem a obrigação constitucional de agir, oferecendo a esta população os meios de acesso aos serviços públicos, que deveriam ser, e (oxalá!) serão um dia, políticas públicas eficientes e suficientes para combater tais violações.

Ademais, a Constituição Federal de 1988 assegura que todos e todas pessoas possuam direitos sociais, dentre eles, a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, à assistência e aos desamparos, na forma da lei. Vejamos:

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (BRASIL, 1988)

3.1. A responsabilidade do Estado no aumento dos crimes de ódio contra a população LGBTQIA+ no Brasil

FOTOGRAFIA 3 MORTES LGBTQIA+



Fonte: Agência Brasil, 2021

O site Homofobiamata⁴⁹ apresenta dados do crescimento dos crimes de ódio contra esta população, cuja fonte é o relatório de pessoas mortas pertencentes à população LGBT no Brasil/2017, sistematizado pelo Grupo Gay da Bahia. Tais dados indicam um crescimento vertiginoso da letalidade, uma vez que o número de 130 assassinatos verificados nos anos 2000, salta para 445 no ano de 2017. Em síntese, o documento revela que o ano mais violento, com o maior número de assassinatos desta população no país foi 2017, com 445 assassinatos, que desde o início das pesquisas realizadas pelo grupo, há 37 anos aproximadamente, a cada 19 horas uma pessoa LGBTI+ é morta de forma violenta, motivada exclusivamente pelo ódio a esta população.

Tais dados revelam ainda que existe uma média de idades das vítimas, girando em torno de 27 anos para transexuais, 28 anos para lésbicas, 37 anos para gays e 42 anos para bissexuais. Quanto aos números totais, o registro

⁴⁹ Endereço de acesso: <http://homofobiamata.wordpress.com>

realizado de 2000 a 2017 foi de 3.689 crimes fatais contra a população LGBTI+, sendo em 2017 a maior incidência com o extermínio de 445 seres humanos, entre homens e mulheres, com orientação sexual de gays, lésbicas e travestis, foram assassinados em sua maioria com requintes de crueldade.

Perante esta triste realidade, é fácil entender os questionamentos de Luiz Mott (2005) acerca da visão otimista do movimento LGBT+ no mundo. Afinal, com estes dados, no Brasil, a perspectiva ou expectativa de otimismo está longe de se tornar realidade.

A Associação Nacional de Transexuais (ANTRA) aponta que o assassinato de travestis e transexuais segue a mesma onda de crescimento na década. Segundo a entidade, em 2017 foram assassinadas 179 pessoas trans, sendo 169 travestis e mulheres trans, e 10 homens trans. Revela ainda que de todos esses casos que a instituição tomou conhecimento, 18 deles tiveram os suspeitos presos, o que vem representar apenas 10% do total.

No recorte de gênero e raça, os dados chocam. As pessoas trans negras que foram mortas são cerca de 80% dos casos, acompanhando a proporção da violência nas periferias do país, onde jovens negros morrem todos os dias, em função da sua raça e condição social, confirmando o que o Brasil tentava esconder: o racismo. Já 169 mulheres foram mortas, representando 94% dos eventos criminosos, demonstrando que Brasil é um país extremamente machista.

A Associação demonstra que no ano de 2017, a cada 48 horas, uma pessoa trans fora assassinada no Brasil, no quesito idade, a média era de 27,7 anos. Descreve ainda que a vítima mais jovem tinha 16 anos e a mais velha tinha 53 anos. Revela que 67% dos assassinatos das trans foram cometidas contra pessoas de 16 a 29 anos de idade, 23% de 30 a 39 anos, 7,3% de 40 a 49 anos, 1,8% acima de 50, e ainda 68 casos ocorridos que infelizmente não identificou a idade das vítimas.

A pesquisa apresentada pela ANTRA é reveladora em vários aspectos, as instituições que atuam junto a esta população possuem dados efetivos. Mas porque o poder público não os possui de forma organizada, sistemática e continua? Observa-se que apenas no período de 2010 a 2012, o governo Brasileiro conseguiu sistematizar alguns dados acerca desta triste realidade.

Mas então porque não qualifica e reconhece os dados levantados pelas instituições que atuam junto aos movimentos sociais?

Os métodos nos assassinatos são cruéis e variam entre tiros, facadas, estrangulamento, enforcamento, espancamento, extrema violência, esquartejamento, afogamentos entre outros meios bárbaros. Esses meios cruéis foram utilizados em mais 85% dos assassinatos. Há também relatos de corpos mutilados, incendiados, com objetos introduzidos no ânus e jogados de viadutos. Crimes hediondos contínuos e generalizados país afora, sob o olhar passivo e conivente de boa parte do Estado Brasileiro.

Nas estatísticas produzidas pela ANTRA e pelo Grupo Gay da Bahia (GGB), cujo cenário, o ano de 2017, é descrito como o ápice, o topo da violência contra população LGBTQIA+, no que refere às pessoas trans, os números foram os seguintes: Em 2008, o GGB notificou 58 assassinatos de pessoas trans, 68 em 2009, 99 em 2010, 128 em 2012, 134 em 2014, 155 em 2016 e 179 em 2017. E o Estado? O que fez para impedir que tais crimes continuem a ocorrer no Brasil?

De acordo com o dossiê sobre Lesbocídio no Brasil (2018), das 347 pessoas LGBTI+ que foram brutalmente assassinadas, motivadas pelo ódio a essa população, no período que vai de 1983 a 2013, 135 foram de mulheres lésbicas. Ao observar as informações mais recentes fornecidas pelo dossiê, nos deparamos com a consolidação desta tendência.

Na Bahia, em 2014 foram 16 mortes. Relata o documento que Arlinda Santos Ferreira, mulher lésbica e professora, foi atacada pelo seu ex-companheiro, com pedradas e pauladas na cabeça, foi socorrida ainda com vida, mas não resistiu e morreu.

Em 2015, 26 mulheres lésbicas foram assassinadas, evidenciando um aumento de 62% em relação ao ano anterior. Reproduz o Dossiê que Andréia dos Santos, cozinheira, deficiente auditiva e moradora da cidade de Guarujá-SP, foi morta durante espancamento por 3 homens, no seu local de trabalho, que se utilizando dos utensílios da cozinha, ceifaram barbaramente sua vida. A primeira suspeita fora a de latrocínio, mas posteriormente, verificou-se a motivação como crime de ódio.

O ano seguinte, 2016, foi carimbado com 20 mortes de mulheres lésbicas, sequenciando um aumento de 87% se comparado ao ano anterior. E

para além dos números, casos grotescos se repetiram, conforme alguns relatos retirados do dossiê de Lesbocídio transcritos abaixo:

Katiane foi estrangulada, teve seu corpo parcialmente carbonizado e apresentava sinais de abuso sexual. Luana foi espancada por policiais após ser parada na rua da sua casa enquanto levava seu filho em uma moto para a escola. O processo judicial Foi arquivado e a ONU Mulheres e o Alto Comissariado da ONU para os Direitos Humanos pediram, que fosse feita uma investigação imparcial, pois o caso de Luana é “emblemático da prevalência e gravidade da violência racista, de gênero, e lesbofóbica no Brasil”. Priscila foi assassinada a tiros em Itanhaém, no litoral paulista. Ela, a namorada e o irmão estavam num bar quando um amigo de infância do irmão de Priscila se aproximou, ofendo-a por ser lésbica, eles discutiram e ela deixou local com sua namorada e o irmão. Algum tempo depois, o assassino localizou o trio em uma praça da cidade atirou duas vezes contra ela e fugiu. Ela chegou a receber socorro e atendimento na UPA, mas, não resistiu aos ferimentos. Também esse ano, Thys Gierdry Borges dos Santos foi assassinada por um homem que era então namorado de uma ex-namorada dela as duas mantinham contato. A ex-namorada de Thays armou uma emboscada juntamente com o companheiro que, com ciúmes do contato da parceira com a lésbica, decidiu matá-la. Thays foi atraída para uma praça pública no município de Campo Grande (MS) com a desculpa de que seu afilhado, o filho da ex-namorada, estaria doente. Mesmo horário expediente em seu trabalho. Thays foi de moto até o local e, enquanto ela conversava com a mãe de seu afilhado sentada em um banco, foi atacada por trás e degolada pelo namorado da moça. (DOSSIÊ SOBRE LESBOCÍDIO NO BRASIL DE 2014 A 2017. 2018. p.55.)

O dossiê vem confirmando o que já fora levantado pelo Grupo Gay da Bahia e pela ANTRA. O ano de 2017 registrou 54 mortes de mulheres lésbicas no País, o aumento foi de 80% relacionado ao ano anterior e de 237%, se a comparação for de 2014 a 2017. O documento narra que neste ano, entre tantos casos, houve o assassinato de um casal de mulheres lésbicas que moravam juntas a cerca de um mês, quando um vizinho planejou o ataque e ceifou a vida das duas, no momento em que saíam juntas de moto. Este assassino, Roberto Luís Pavani, confessou posteriormente que sua motivação foi unicamente o fato de elas serem lésbicas, essas mulheres eram duas jovens e tinham respectivamente, 28 e 21 anos e se chamavam Meiryhellen e Emily.

O dossiê compara ainda o aumento destes crimes na seguinte proporção: de 2000 a 2017 houve um aumento de 2700%. Esses dados, para as autoras do dossiê, podem ser em função da realidade ou em função da notificação, e como não há, a nível de estado, um levantamento

institucionalizado, as entidades que atuam na área se esforçam para aproximar-se dos números reais, mas também, podem ficar aquém da realidade. O que demonstra novamente a omissão do Estado Brasileiro, que nada fez para mudar este quadro.

No que tange aos números oficiais, 2012 foi o ano em que, pela primeira vez, um governo produziu um relato sistematizado sobre a violência contra a população LGBTI+, fazendo uma leitura no ano anterior, 2011. Segue fragmento do relatório:

Em 2012, foram registradas pelo poder público 3.084 denúncias de 9.982 violações relacionadas à população LGBT, envolvendo 4.851 vítimas e 4.784 suspeitos. Em setembro ocorreu o maior número de registros, 342 denúncias. Em relação a 2011 houve um aumento de 166,09% de denúncias e 46,6% de violações, quando foram noticiadas 1.159 denúncias de 6.809 violações de direitos humanos contra LGBTs, envolvendo 1.713 vítimas e 2.275 suspeitos. (Relatório sobre Violência Homofóbica no Brasil: ano de 2012. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República p.16).

No ano seguinte, em 2013, a Secretaria Nacional de Direitos Humanos apresentou novamente relatório, desta vez, relacionado ao ano de 2012, cuja amostragem revelou uma pequena queda nas denúncias através do “Disque Direitos Humanos”, resultando em 1.695 denúncias de num montante de 3.398 violações envolvendo a População LGBTI+.

Em 2018, o Relatório produzido pelo Ministério dos Direitos Humanos, com base no *disk* denúncia, tendo como recorte o ano 2016, constata que a violência sofrida por esta população está consolidada, tal como no fragmento transcrito:

Deste modo o quinto relatório sobre violência LGBTfóbica no Brasil confirma as exposições que já haviam sido constatadas por meio dos relatórios anteriores. Os dados de 2016 apontam para um panorama de violência LGBTfóbica sistemática no Brasil. Neste ano foram registradas um total de 2.964 violações de direitos humanos de caráter LGBTfóbico. (Relatório: Violência LGBTfóbicas no Brasil dados da Violência.2018)

Este é o quinto relatório produzido pelo Governo Federal. No entanto, o presente estudo não conseguiu localizar relatórios de 2014, 2015, 2016 e 2017. A única referência a este período está no site do então Ministério da Mulher da

Família e dos Direitos Humanos reproduzindo os números apresentados pelo Grupo Gay da Bahia (GGB) de 445 mortes de pessoas LGBT, em 2017.

Ao que parece, há uma interrupção e tentativa de descontinuidade dos relatórios oficiais, revelando uma intenção do Poder Executivo, que possui o dever de produzir estatísticas e políticas públicas, a partir dos índices levantados. No entanto, a compilação dos dados oficiais, produzidos pelo Poder Executivo nos anos 2012, 2013 e 2018 que este estudo identificou são emblemáticos, pois mostram que os dados suboficiais estão bem próximos da realidade.

Isso nos faz refletir que o Estado Brasileiro, a partir do Poder Executivo, tentou, mas não deu seguimento, ao mapeamento iniciado em 2012, tão necessário para a proteção dessas pessoas. Mesmo sendo possuidor de todas as ferramentas para visibilizar os problemas enfrentados pela população LGBTI+, se eximiu de sua responsabilidade. Todos os números, a partir de então, são frutos do esforço dos momentos sociais e dos defensores dos direitos humanos pelo país afora.

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH)⁵⁰ observa no seu relatório sobre Violência contra LGBTI+, que o Brasil foi diversas vezes denunciado por violência contra essa população. Denúncias diversas, como os casos que envolvem ataques por demonstração de afeição em lugares públicos, por parte de agentes do próprio estado (execuções extrajudiciais), e outras formas cruéis. Destaca os homicídios como alarmantes e afirma ser o Brasil, o país que mais mata sob o prisma do preconceito, da discriminação e do ódio. Observam-se alguns casos que constamos no relatório de Violência contra Pessoas LGBTI da CIDH/2015:

A Comissão recebeu informação sobre casos com altos níveis de selvageria e crueldade no Brasil. Por exemplo, em abril de 2014, uma mulher bissexual – que tinha um filho de 6 anos de idade e rompeu o relacionamento com seu namorado para viver com uma mulher – foi brutalmente esfaqueada, teve seus órgãos internos extraídos, e o corpo abandonado perto dos trilhos do trem. Antes de fugir, o agressor ainda desmembrou a vulva da vítima e a inseriu em sua boca. Os investigadores observaram que este modus operandi

⁵⁰ CIDH: Organização Americana sobre direitos humanos - da CIDH. B-32: CONVENÇÃO AMERICANA SOBRE DIREITOS HUMANOS - "Pacto de San José de Costa Rica" - (Assinada em San José, Costa Rica, em 22 de novembro de 1969, na Conferência Especializada Interamericana sobre Direitos Humanos)

revelou o motivo do crime, e que o ex-namorado da vítima estava entre os suspeitos.

Em maio de 2013, um homem gay de 22 anos de idade foi atacado verbalmente com insultos homofóbicos na rua, e depois atropelado 3 vezes seguidas por um carro, no Rio de Janeiro. Apesar de ter sido levado ao hospital por amigos, não sobreviveu aos ferimentos; sua coluna vertebral foi fraturada em três lugares, e seu quadril, costelas e pulmões também foram seriamente afetados.

(...)Em abril de 2015, a CIDH foi informada sobre a situação de violência e discriminação enfrentada por Verônica Bolina, uma mulher trans afrodescendente, privada de liberdade em São Paulo, Brasil. De acordo com a informação recebida, Verônica foi agredida violentamente, torturada e submetida a tratamentos degradantes praticados pela polícia após morder a orelha de um guarda. Em 27 de abril de 2015, a CIDH enviou uma carta solicitando informação sobre as medidas tomadas para investigar os ataques perpetrados contra Verônica e garantir sua segurança, assim como informação sobre a situação de outras pessoas trans privadas de liberdade em São Paulo.

Segundo uma pesquisadora de temas relativos a pessoas intersexo no Brasil, é extremamente raro que médicos e médicas decidam não realizar cirurgias em crianças intersexo no momento do nascimento. (Relatório de Violência Contra Pessoas LGBTI-CIDH-2015)

Como se verifica, o quadro de violência contra a população LGBT é aterrorizante. A própria Comissão Interamericana de Direitos Humanos, da qual o Brasil é estado membro, reconhece, e chama atenção para o fato de que o Brasil é o país que mais mata LGBTI de acordo com as denúncias recebidas e se posiciona a respeito como segue:

(...) Finalmente, a CIDH apela aos Estados Membros da OEA para que adotem medidas para garantir que as pessoas LGBTI, que são vítimas de violações de direitos humanos e seus familiares, possam ter acesso efetivo a reparações, de acordo com os parâmetros jurídicos interamericanos. Os Estados devem elaborar e implementar programas de reparação que levem em consideração as necessidades específicas das pessoas LGBTI, e que sejam resultado de processos de consulta com as organizações da sociedade civil que defendem os direitos de pessoas LGBTI (Relatório de Violência contra Pessoas LGBTI/ CIDH).

Essa realidade clama por ação do estado para mudar esse cenário. O Relatório da Violência contra Pessoas LGBTI-CIDH exige urgentemente da ação do Estado para proteger essa população. O relatório determina inclusive que os estados membros, todos eles, devem agir para proteger essas pessoas, inclusive fazendo a reparação dessa violência.

O site “Homofobiamata” denuncia que em 2018, ocorreram 346 mortes de LGBTI+ por crime de ódio, somado ao fato de que o Brasil segue como o

país que mais mata pessoas em razão da sua orientação sexual e identidade de gênero.

No ano de 2018, segundo o Relatório de Mortes Violentas de LGBTQ+ no Brasil, divulgado no site “homofobiamata”, foram cerca de 420 mortes de pessoas humanas em função de sua identidade de gênero e orientação sexual, 420 vidas ceifadas no país, sendo 320 homicídios, contabilizando 76% e 100 suicídios. Apesar de uma pequena queda se comparada a 2017, segundo o site algo em torno de 6% coloca o país na vergonhosa estatística de a cada 20 horas, uma pessoa humana LGBTQIA+ é violentamente assassinada.

Para piorar ainda mais esta triste e revoltante realidade, segundo o mesmo site, o Brasil é novamente em 2018 o campeão mundial de assassinatos ou suicídios de homens e mulheres gays, lésbicas, travestis, transexuais, intersexuais, queer, e demais identidades que povoam esta população. Eis um trecho do relatório:

SITE HOMOFOBIA MATA – HM MORTES VIOLENTAS DE LGBTQ+ NO BRASIL RELATÓRIO 2018

420 LGBTQ+ (lésbicas, gays, bissexuais e transexuais) morreram no Brasil em 2018 vítimas da homofobia/transfobia: 320 homicídios (76%) e 100 suicídios (24%). Uma pequena redução de 6% em relação a 2017, quando registraram-se 445 mortes, número recorde nos 39 anos desde que o Grupo Gay da Bahia iniciou esse banco de dados. A cada 20 horas um LGBTQ é barbaramente assassinado ou se suicida vítima da LGBTQfobia, o que confirma o Brasil como campeão mundial de crimes contra as minorias sexuais. Segundo agências internacionais de direitos humanos, matam-se muitíssimo mais homossexuais e transexuais no Brasil do que nos 13 países do Oriente e África onde há pena de morte contra os LGBTQ. E o mais preocupante é que tais mortes cresceram assustadoramente nas últimas duas décadas: de 130 homicídios em 2000, saltou para 260 em 2010, 445 mortes em 2017 e 420 no ano passado. <https://grupogaydabahia.files.wordpress.com/2020/03/relatorio-2018.pdf>

Como um ingrediente à piorar ainda mais tal cenário, 2018 seguiu uma tendência de vitimizar o segmento “TT”, travestis e transexuais, chegando a alcançar as travestis e as *dragqueens*, por conta da identidade e características, revelando outra faceta, enraizada na sociedade e que mata todo dia: o machismo. Vejamos um recorte do relatório de 2018.

Em termos relativos, as pessoas trans representam a categoria sexológica mais vulnerável a mortes violentas. Sob o rótulo

“trans”, foram incluídas 81 travestis, 72 mulheres transexuais, 6 homens trans, 2 dragqueens, 2 pessoas não-binárias e 1 transformista. Esse total de 164 mortes, se referidas a 1 milhão de pessoas trans existentes em nosso país, estimativa referendada pelas próprias associações da categoria, indicam que o risco de uma pessoa trans ser assassinada é 17 vezes maior do que um gay. Já que o IBGE não inclui no censo nacional o segmento LGBT, estima-se, com base em indicadores diversos da Academia e Governamentais, que exista no Brasil por volta de 20 milhões de gays (10% da população), 12 milhões de lésbicas (6%) e 1 milhão de trans (0,5%). “Quem discordar, que comprove o contrário”, costumam responder as lideranças LGBT. (GGB, 2018)

O Banco de dados “Hemeroteca Digital Grupo Gay da Bahia” reproduziu manchete denunciando o assassinato da travesti Priscila, no dia 16 de outubro de 2018. A reportagem intitulada de “Travesti é assassinada sob gritos de ‘Bolsonaro presidente’”, relata que Priscila foi morta a facadas por quatro homens no Largo do Arouche, no centro de São Paulo, na madrugada daquele dia, durante o ato, o assassino deferia a seguinte frase de: “Com Bolsonaro a caça aos viados vai ser legalizada”.

É importante registrar que são gravíssimas as circunstâncias deste crime, pois, para além do ódio existente da parte dos criminosos, estes ainda partem do princípio que as condutas criminosas poderão ser ainda mais insufladas com postura e declaração do presidente Bolsonaro, na época candidato, e agora Presidente da República Federativa do Brasil, na medida em que foi eleito com forte discurso discriminatório contra LGBTQIA+.

Não fosse o bastante, o presidente Jair Bolsonaro afronta a própria existência da população LGBTQIA+, através de declarações públicas que além de negar direitos, estimula abertamente a retirada de direitos fundamentais e a perseguição dessas pessoas, aproximando um cenário sombrio de insegurança, de incerteza e de atos atentórios contra seres humanos e contra própria Constituição Federal que os protege.

Ao nos debruçarmos no ano de 2020, desta vez sobre o “Relatório das Mortes Violentas de LGBT+ no Brasil – 2019” também produzido pelo Grupo Gay da Bahia, nos deparamos com uma queda nos números, mas não a ponto de festejar por não se tratar de queda bruta. Observemos que o relatório aponta 329 mortes violentas, sendo 297 homicídios e 32 suicídios, em termos percentuais, uma diminuição de 22% (vinte dois) se comparada 2018.

O referido relatório esclarece que existe uma tendência de distribuição dessas mortes no interior da população que se repete desde o primeiro relatório formulado em 1980. Em síntese e em percentuais, a tendência se repete em 2019, assim predominantes gays 174 (52,8%), travestis e transexuais 118 (35%), lésbicas 32 (9,7%) e bissexuais 5 (1,5%).

O relatório aponta ainda que em números relativos, o que também consolida uma tendência, são as travestis e as transexuais, que se mantêm em vulnerabilidade e sofrem com as mortes mais violentas. Leiamos um recorte do citado relatório:

Em termos relativos, as pessoas trans representam a categoria sexológica mais vulnerável a mortes violentas. Esse total de 118 mortes, se referidas a 1 milhão de travestis e transexuais que se estima existir em nosso país, sinalizam que o risco de uma pessoa trans ser assassinada é aproximadamente 17 vezes maior do que um gay. Já que o IBGE não inclui no censo nacional o segmento LGBT, malgrado insistente demanda do movimento social organizado (VITA, 2020), estima-se, com base em indicadores diversos produzidos pela Academia e instâncias governamentais, que existam no Brasil por volta de 20 milhões de gays (10% da população), 12 milhões de lésbicas (6%) e 1 milhão de trans (0,5%). “Quem discordar, que comprove o contrário”, costumam retrucar as lideranças LGBT.(MORTES VIOLENTAS DE LGBT+ NO BRASIL – 2019; Relatório do Grupo Gay da Bahia, 2020).

Logo no primeiro dia do mandato (01/01/2019) o presidente Bolsonaro assinou uma medida provisória que atenta contra essa população, pois retira a mesma do rol de políticas e diretrizes relacionadas à promoção dos Direitos Humanos no País. Um recado claro de que essas pessoas não são dignas de direitos. Observe uma dentre as centenas de manchetes sobre o tema:

“presidente Jair Bolsonaro assinou na última terça-feira (1º), a medida provisória que retira a população LGBT da lista de políticas e diretrizes destinadas à promoção dos Direitos Humanos. A decisão foi publicada no Diário Oficial da União, no primeiro dia do ano” (www.diarioonline.com.br)

Em síntese, considerando as afirmações do próprio presidente, de fato, não se pode esperar mudanças ou políticas públicas, que não sejam prejudiciais à população LGBTQIA+.

Destaque-se que o Presidente Bolsonaro fora condenado em 2015 pela Justiça do Rio de Janeiro a pagar R\$ 150.00,00 por danos morais por ter atacado a população LGBTQIA+ com palavras proferidas no programa de televisão “CQC” da Rede Bandeirantes de Televisão. Na ocasião o então deputado, afirmou que não teria um filho gay, pois todos passaram por boa educação. Em seguida, disse ainda que não participaria de eventos da comunidade LGBTQI+ para não promover maus costumes.

O presidente recorreu da condenação, tendo perdido em sede de 1ª instância, apresentou recurso no Superior Tribunal de Justiça que decidiu encaminhar o recurso ao STF. Em que pese o processo ainda se manter em curso após 10 anos de tramitação, não se pode deixar de registrar a condenação.

É inegável, que a postura do maior liderança institucional do país define, em boa parte, a política a ser adotada para essa população e incide em diversos comportamentos LGBTfóbicos da sociedade.

A pandemia do covid-19 agravou o quadro econômico e social da população Brasileira, sobretudo da maioria das pessoas que compõem o grupo populacional LGBTQIA+, já que atingiu fortemente a situação financeira de quem faz parte da rede de apoio, convivência e proteção desta parte da sociedade, gerando o isolamento social. O fruto deste processo, alcançou não apenas as mazelas da pobreza, mas também, a saúde mental dessas pessoas.

Não há dúvidas de que a população LGBTQIA+ passou a ser um dos segmentos mais vulneráveis com o advento da pandemia, na medida em que muitos padeceram da doença ou da miséria, sem políticas que garantissem as condições mínimas de sobrevivência, tendo em vista que parte significativa desta população sobrevive na informalidade.

A partir de pesquisa realizada com cerca de 10 mil participantes, o coletivo #VOTELGBT, publicou o diagnóstico LGBT+ na Pandemia. Algumas respostas são importantes para dimensionarmos o tamanho da fragilidade. Vejamos: 55,19% declarou que sua saúde mental piorou em relação ao ano anterior; 30% recebeu diagnóstico precoce de depressão, 47,59% recebeu diagnóstico prévio de ansiedade.

“Para ter uma dimensão do quão grave é esse número, na população Brasileira a taxa de depressão do tipo grave antes da pandemia foi de 5,6%, segundo os dados da Pesquisa Nacional de Saúde de 2019, enquanto entre Lésbicas, Gays e Bissexuais de MG, o risco padronizado pela composição da PNS foi de 24%” (Pesquisa Manas, 2021)

O diagnóstico aponta que quatro em cada 10 pessoas LGBTI+ convive com insegurança alimentar, ou seja, elas não têm o que comer, necessitando quase sempre da ajuda de uma rede de proteção, que como dito acima, ficou afastada de seus integrantes pela questão sanitária e isolamento social. Nesse sentido o governo federal, tinha a obrigação de acolher essas pessoas, e infelizmente não o fez.

Essa omissão governamental fez aumentar significativamente a insatisfação e rejeição que já era alta no seio da comunidade. Em 2021 a rejeição de Bolsonaro é de 98.7%; 95% é a favor ao impeachment do Presidente Jair Bolsonaro.

O atual governo adotou uma postura negacionista da ciência, sabotando e adiando as vacinas para todos e todas. No mês de novembro de 2021, o Brasil perdeu mais de 611 mil vidas, vítimas na pandemia do covid covid-19. O Governo Federal também é responsável por essas mortes, na medida em que negou a importância da ciência e das vacinas para a proteger da saúde e a vida das pessoas, incluindo a população LGBTQIA+.

DESENHO 3 CHARGE SINTSEP-PA

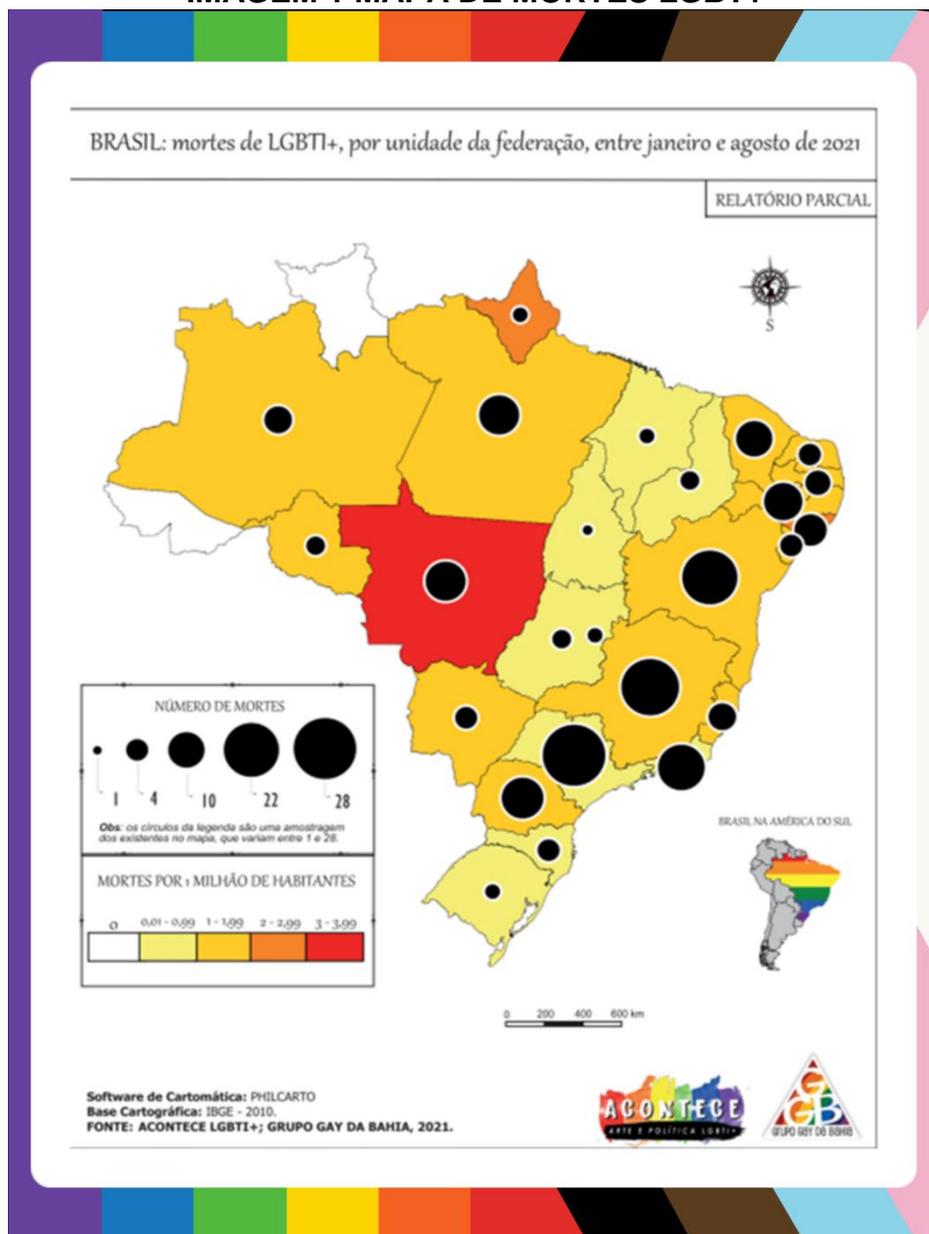


Fonte: SINTSEP-PA (2021). RMSL "200 Mil", 2021. SINTSEP-PA. disponível em: <https://www.sintseppaonline.org.br/post/sintsep-pa-pede-nvestiga%C3%A7%C3%A3o-de-bolsonaro-e-garantia-de-vacinas>

Ainda assim, mesmo com a pandemia, a violência cresceu. No ano de 2021, o observatório de Mortes Violentas de LGBTQIA+ no Brasil, publicou um relatório parcial que mostra que o Brasil já registrou até agosto do referido ano, 207 mortos, sendo 187 assassinatos e 18 suicídios.

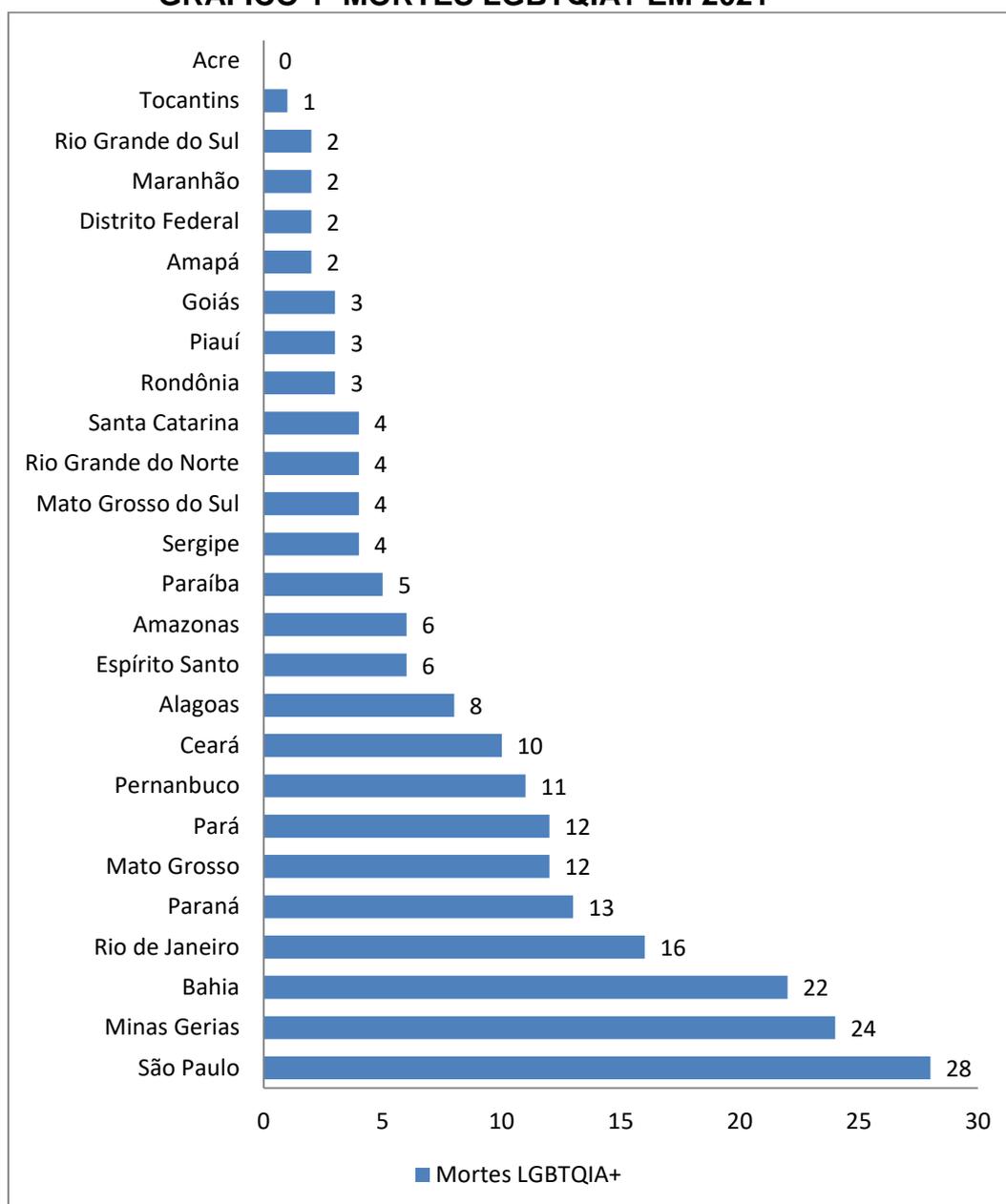
O mapa a seguir, que pode ser localizado no site do Observatório de Mortes Violentas no Brasil, descreve de forma detalhada, em ordem decrescente os assassinatos nos estados.

IMAGEM 1 MAPA DE MORTES LGBT+



Fonte: Observatório de Mortes Violentas no Brasil, 2021

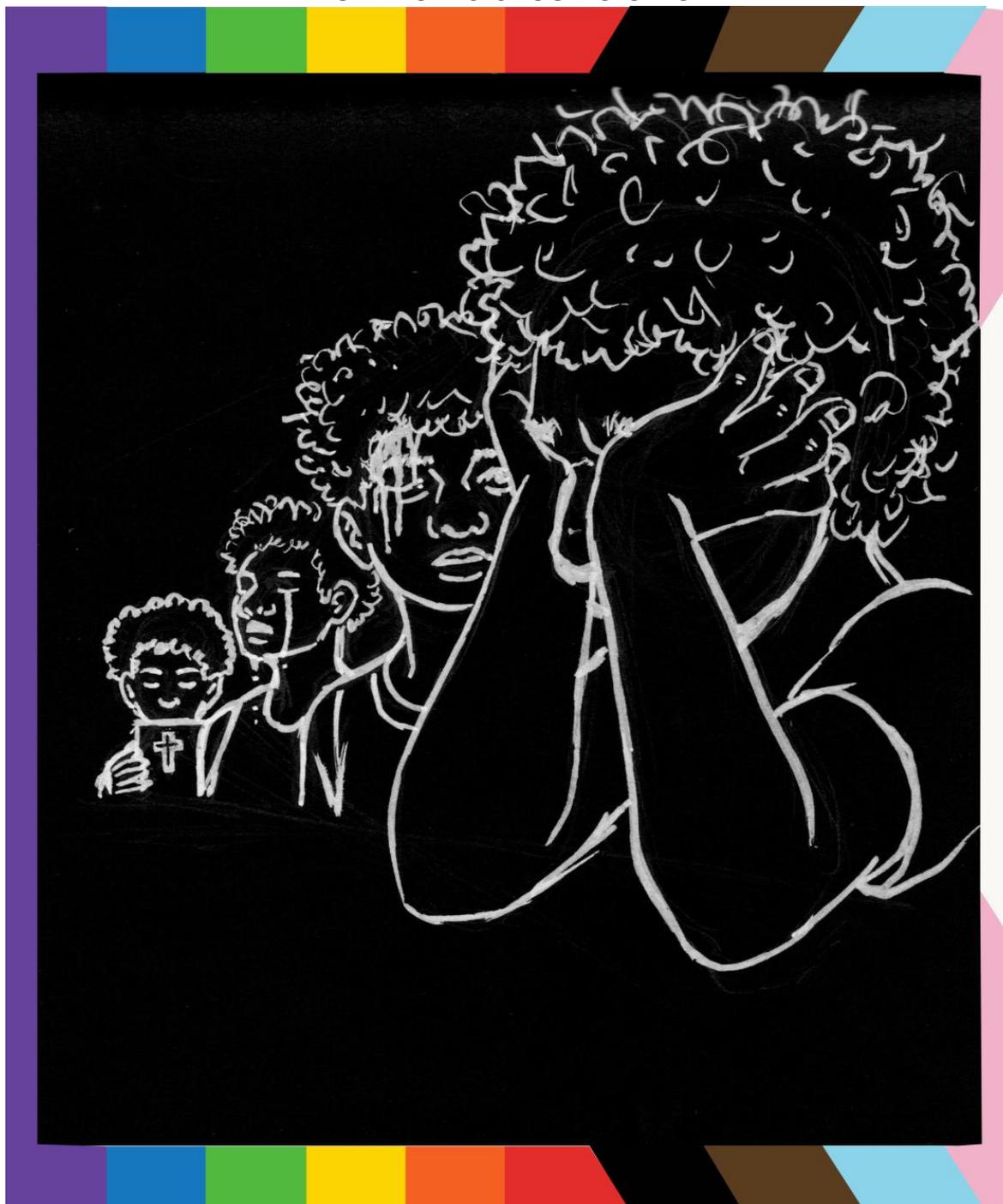
Vejamos: São Paulo 28; Minas Gerais 24; Bahia 22 ; Rio de Janeiro 16 ; Paraná 13 ; Mato Grosso 12 ; Pará 12 ; Pernambuco 11 ; Ceará 10; Alagoas 8; Espírito Santo 6 ; Amazonas 6 ; Paraíba 5 ; Sergipe 4; Mato Grosso do Sul 4 ; Rio Grande do Norte 4 ; Santa Catarina 4 ; Rondônia 3 ; Piauí 3 ; Goiás 3 ; Amapá 2 ; Distrito Federal 2 ; Maranhão 2 ; Rio Grande do Sul 2 ; Tocantins 1 ; Acre 0. Conforme o gráfico a seguir:

GRÁFICO 1 MORTES LGBTQIA+ EM 2021

Fonte: Observatório de Mortes Violentas no Brasil, 2021.
Gráfico elaborado pela autora, 2022

3.2. Suicídio fruto do preconceito da discriminação e do ódio contra a população LGBTQIA+

DESENHO 4 CICLOS DO ÓDIO



Fonte: RMSL, "ciclos do ódio", 2019. acervo do artista

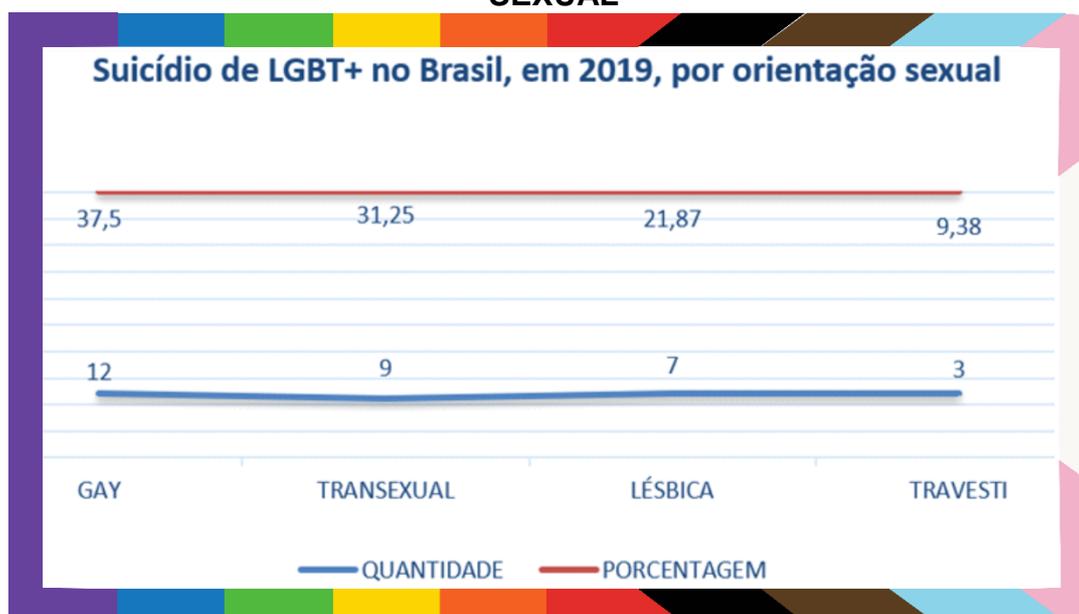
Indubitavelmente, o preconceito, a discriminação e o ódio social que sofre população LGBTQIA+, é algo estrutural em nossa sociedade e que

acarreta inclusive, sérios danos psicológicos nestas pessoas, tornando-as parte de um dos grupos mais vulneráveis ao suicídio.

A homofobia, a lesbofobia, a transfobia, a LGBTfobia essencialmente é o ódio à pessoas pertencentes à esta comunidade. E esta atitude preconceituosa é expressa, através de atos violentos, sejam eles físicos, verbais, presenciais ou à distância.

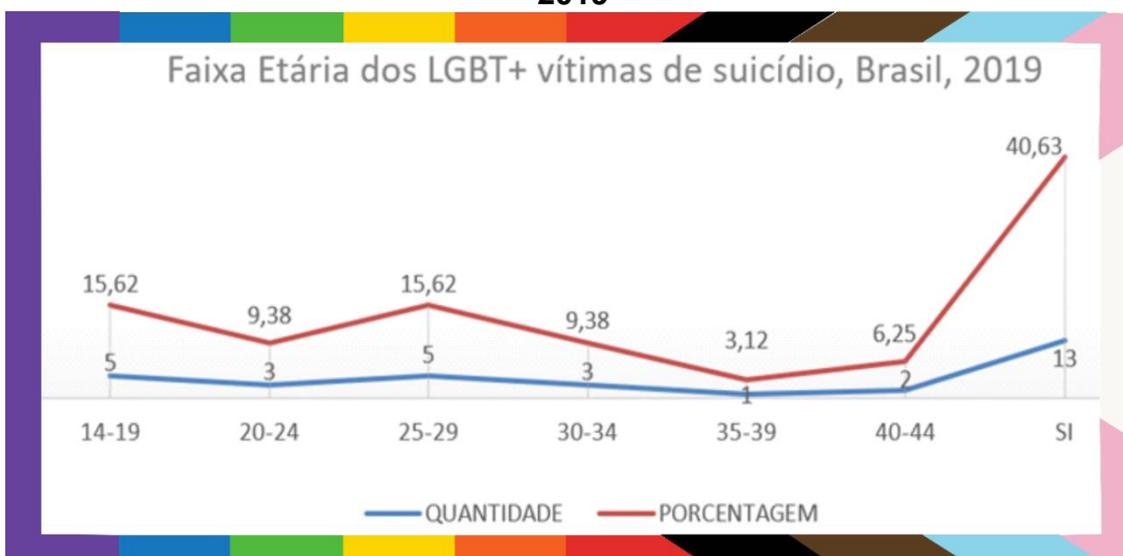
O comportamento LGBTfóbico afeta em todas as esferas, essas vidas humanas e podem até lhes causar a morte pelo suicídio. Segundo o Relatório de Mortes Violentas de LGBT+ no Brasil em 2019, elaborado pelo Grupo Gay da Bahia-GGB, só no ano citado foram 32 suicídios cometidos pela população, cujas especificidades podem ser verificadas nas seguintes tabelas do referido relatório, a seguir:

TABELA 1 SUICÍDIO DE LGBT+ NO BRASIL, EM 2019, POR ORIENTAÇÃO SEXUAL



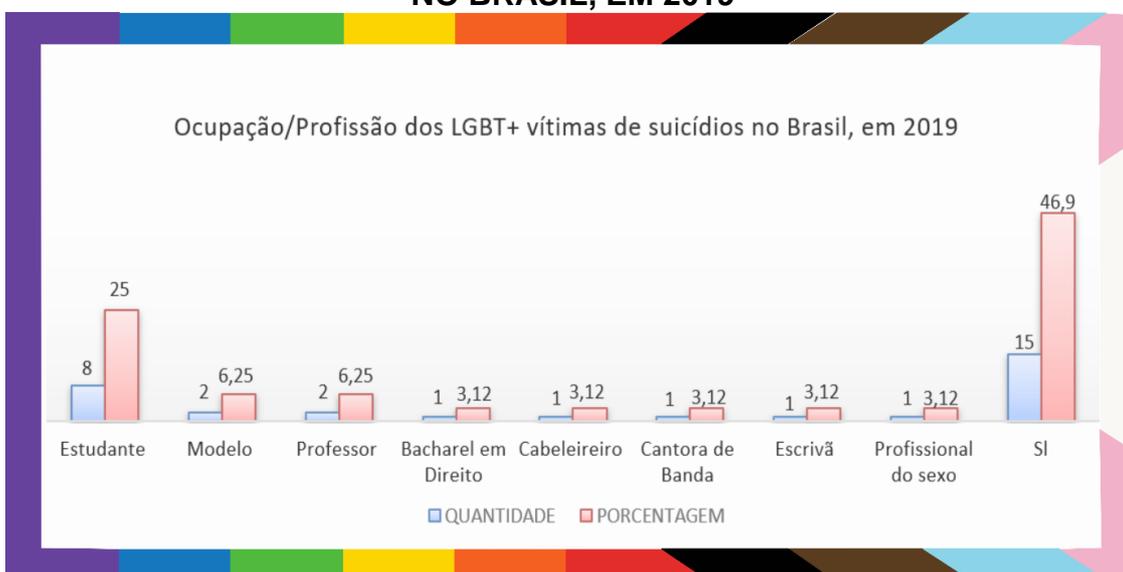
Fonte: GGB, 2019.

TABELA 2 FAIXA ETÁRIA DOS LGBT+ VÍTIMAS DE SUICÍDIO, BRASIL, 2019



Fonte: GGB, 2019.

TABELA 3 OCUPAÇÃO/PROFISSÃO DOS LGBT+ VÍTIMAS DE SUICÍDIOS NO BRASIL, EM 2019



Fonte:GGB, 2019.

TABELA 4 CAUSA MORTIS DAS VÍTIMAS DE SUICÍDIOS LGBT+, BRASIL – 2019



Fonte: GGB, 2019

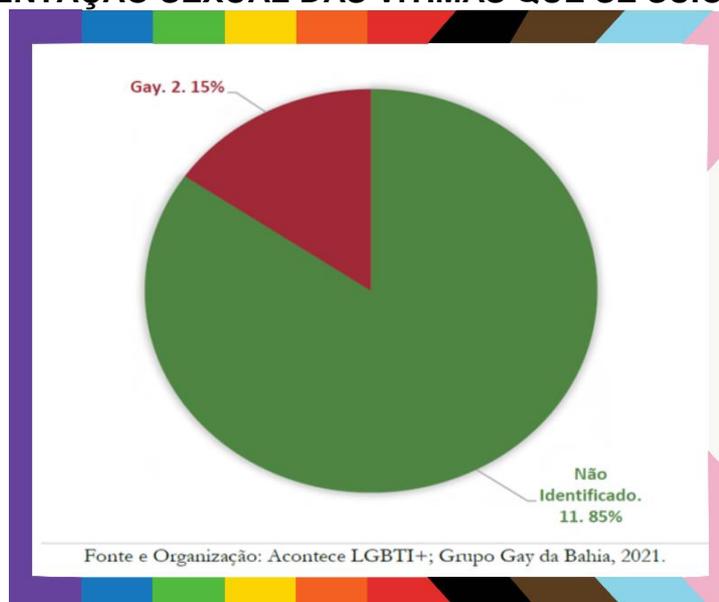
Dos dados apresentados nas tabelas acima recortadas, além da orientação sexual que coloca respectivamente na linha dos suicídios de 2019, gays, transexuais, lésbicas e travestis. Chama atenção justamente os que não possuem informações. Observemos o alto percentual denominada de SI (sem informação), respectivamente, 40,63% sobre a faixa etária; 46,9% quanto à ocupação/profissão e 65,5% no que refere à causa mortis.

Infelizmente, são os mais jovens LGBTs que mais se suicidam, é o que revelam esses números. Se somarmos as idades de 14 a 34 anos, alcançamos o percentual de 49,94%, ou seja, quase 50% dos suicídios de pessoas LGBT+ são de jovens em 2019.

O Relatório de Mortes Violentas aponta basicamente as mesmas configurações de 2019. Os dados são escassos, carentes de informações, e geralmente oriundas das redes sociais, de amigos e parentes. Em suma, não existem dados oficiais a respeito, e o que sai na mídia dificilmente demonstra com precisão a condição e extensão real da tragédia.

Vejamos os dados de 2020 através dos gráficos 7 e 8, recortados do referido relatório.

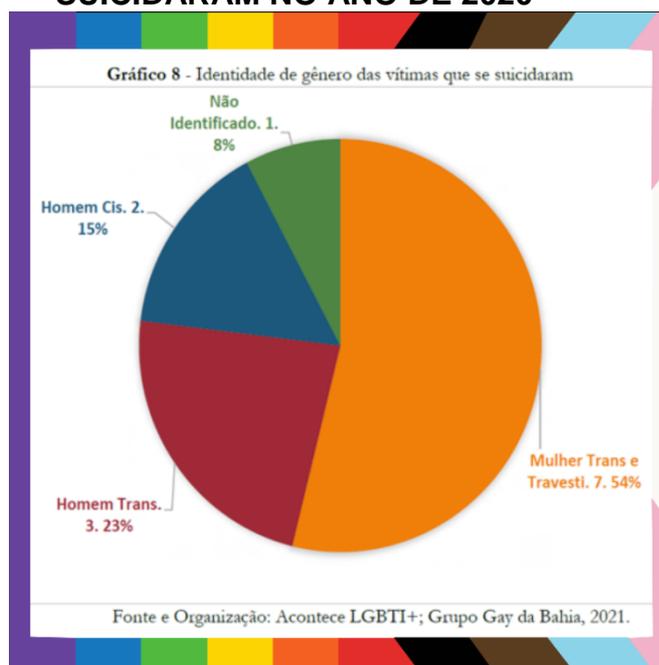
GRÁFICO 2 ORIENTAÇÃO SEXUAL DAS VÍTIMAS QUE SE SUICIDARAM



Fonte: Acontece LGBTI+(Apud GGB, 2021)

O gráfico que trata da orientação sexual dos suicidas revela que foram 13 em 2020, sendo identificados desses 13 apenas 2, ou seja, 15% que foram de pessoas gays, restando 11 (85%) suicídios indefinidos no que refere à orientação sexual das vítimas.

GRÁFICO 3 IDENTIDADE DE GÊNERO DAS VÍTIMAS QUE SE SUICIDARAM NO ANO DE 2020



Fonte: Gráfico elaborado por Acontece LGBTI+(Apud GGB, 2021)

O gráfico sobre identidade de gênero, corresponde à identidade de gênero das vítimas, dos 13 suicídios, 7 (54%) eram travestis e mulheres trans, 2 (15%) eram homem cis, 1 (8%) ficou indefinido. Ora, mais uma vez, a invisibilidade bate a porta da população LGBTQIA+, desta vez para não revelar de fato que essas pessoas também estão morrendo vítimas do preconceito, da discriminação, do ódio e da omissão do estado.

O preconceito que sofrem, muitas vezes começa dentro de suas casas, local que deveria remeter a abrigo, proteção e afeto. Contudo, tais significados tornam-se ausentes, pois sua maneira de ser e existir é encarada como uma anormalidade, os atos sofridos levam muitos ao sofrimento psicológico e quando já não mais suportam, são levados a cometerem suicídio. Mas a responsabilidade não pode ser empurrada apenas para as famílias das vítimas.

O suicídio de pessoas LGBTQIA+ trata-se de um grave problema de saúde pública. O suicídio ocorrente nesse grupo requer assistência e cuidado, mas, infelizmente, a sua prevenção e controle não são tarefas fáceis. Essa é uma tragédia que afeta as famílias das vítimas, mas também a sociedade como um todo e tem efeitos duradouros sobre as pessoas deixadas para trás.

O que leva essas pessoas a cometerem o suicídio, muitas vezes vai além da nossa compreensão, porém o que é presente no comportamento suicida é o sofrimento intenso, comportamentos destrutivos, impulsionados por um forte sentimento de vazio, desesperança e perda do sentido da vida associados a comportamentos autodestrutivos como o entorpecimento a partir do abuso de substâncias, vulnerabilidade social, rejeição, esgotamento mental e físico.

Walkiria, ex-vocalista de uma conhecida banda de música, perdeu seu filho amado em agosto de 2021. Lucas, aos 16 anos, se matou após receber comentários homofóbicos sobre ele nas redes sociais, logo após a postagem de um vídeo entre amigos, percebamos essa dor na fala de Walkiria:

"Hoje (terça-feira), eu perdi meu filho, uma dor que só quem sente vai entender. Ele postou um vídeo no TikTok, uma brincadeira de adolescente com os amigos, e achou que as pessoas iriam achar engraçado, mas as pessoas não acharam, como sempre, as pessoas destilando ódio na internet. Como sempre, as pessoas deixando comentários maldosos. Meu filho acabou tirando a vida.

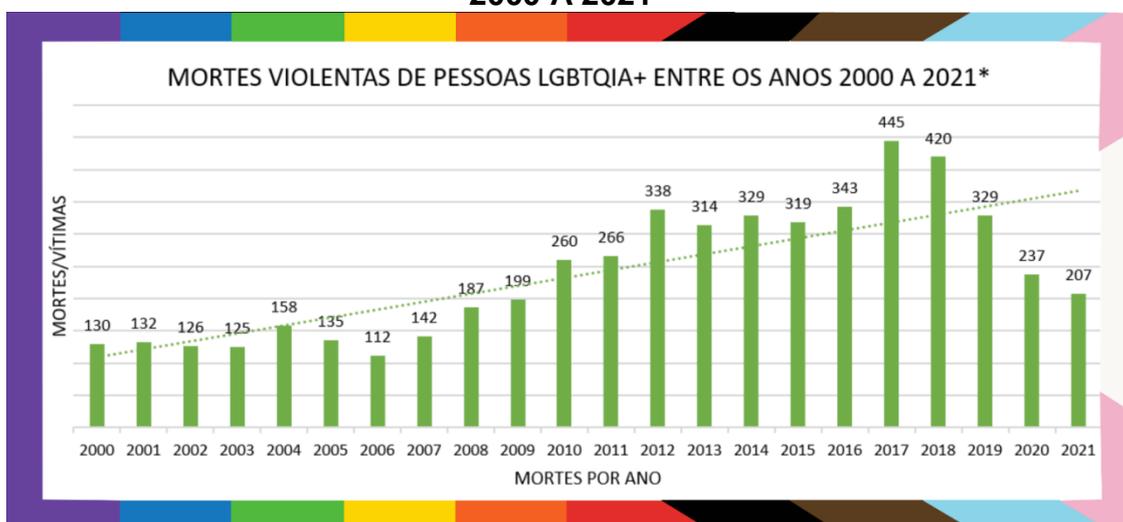
Eu estou desolada, eu estou acabada, eu estou sem chão", disse, emocionada. (G1, 2021)

Todo esse cenário de estresse e preconceito, muitas vezes leva a quadros de depressão e ansiedade, transtornos que quando não tratados, podem dar origem as ideias suicidas que podem se materializar em morte.

A redução da LGBTfobia precisa ser considerada como um dos fatores de prevenção ao suicídio desse grupo, e requer o seguimento de diretrizes básicas para a construção de políticas públicas, que gerem impacto social a fim de que proteja e assegure os direitos humanos, com igualdade, integridade e tudo que promova a saúde mental da comunidade LGBTQIA+.

Em síntese, o Brasil assistiu no período citado, a morte violenta de 5.523 pessoas humanas, apenas e exclusivamente, porque elas queriam ser livres e viver com dignidade em um país, capitalista, colonizador, racista, machista misógino⁵¹ e LGBTfóbico. Ver tabela adaptada do Relatório de Mortes Violentas de 2020.

GRÁFICO 4 MORTES VIOLENTAS DE PESSOAS LGBTQIA+ DOS ANOS 2000 A 2021⁵²



⁵¹ MISOGINIA: Denota desprezo, aversão, ódio à mulher ou ao feminino, isto é, a qualidades ou atributos de feminilidade convencionais. É um padrão aprendido e que, por isso, pode ser abandonado, caso as ideias e valores que o fundamentam sejam criticados e transformados. O termo equivalente para a aversão ao homem ou ao masculino é "androfobia", porém as manifestações de misoginia são mais frequentes na cultura androcêntrica e heteronormativa. (caderno de proposta LGBT, 2015)

⁵² De acordo com as informações dos autores da pesquisa informadas no Relatório, os dados de 2021 são parciais até 31/08/21.

Fonte: Elaborado pela autora, com dados do Relatório de Mortes violentas no Brasil (2021-parcial até o mês 08/2021)

3.3. O Estado do Pará no *hanking* da morte de LGBTQIA+ no Brasil

FOTOGRAFIA 4 LIDERANÇAS LGBTQIA+ PROTESTAM EM ATO EM DEFESA DA VIDA DE PESSOAS LGBTQIA+



Fonte: (PASTANA,2021).

No início de 2019 o Pará era o 3º lugar no *ranking* dos Estados que matam pessoas LGBTQI+ no Brasil, seguido por São Paulo, em 1º lugar com 22 assassinatos, Bahia, em 2º lugar com 16 assassinatos. Esses dados são do quadro denominado de “A Banalidade do Mal Homotransfóbico”, publicado pelo site “homofobiamata”. Ele contabilizava, na época, 143 homicídios por homofobia, nos mostrando que desde o primeiro semestre de 2019, já acontecia um assassinato a cada 24 horas no Brasil.

Ao final deste mesmo ano, como já mencionado, o país teve 329 mortes violentas de pessoas LGBTQIA+ contabilizadas. E o estado do Pará, cuidou de se manter também no top 10 dos estados que mais matam em função de identidade de gênero e orientação sexual, guardando a vergonhosa colocação de 5º lugar, somatizando 21 mortes ao findar do ano, como evidencia o gráfico de nº 2 e na tabela de nº 3 do Relatório de Mortes Violentas de pessoal LGBT+ em 2019, acostados a seguir:

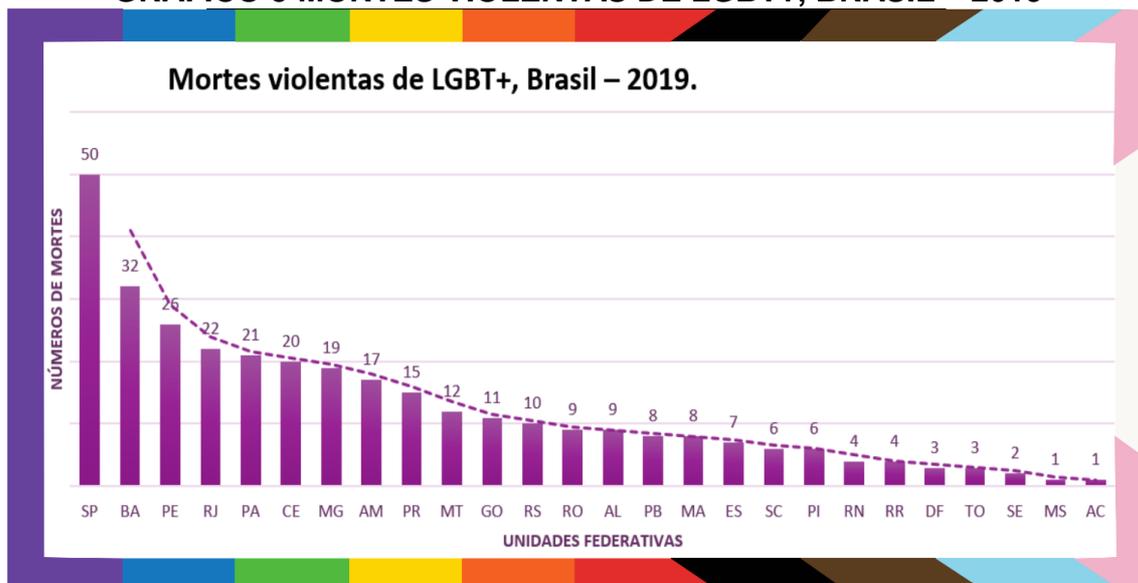
IMAGEM 2 MAPA DAS MORTES VIOLENTAS DE LGBT POR ESTADO, BRASIL – 2019



Fonte: Elaborado por GGB, 2019, copiado de Oliveira e Mott (2020, p.35)

No mapa acima elaborado em 2019, demonstra que o Pará no referido ano ocupou a quinta colocação como estado que mais matou a população LGBTQIA+ no Brasil. Na tabela 3 estão demonstrados em números absolutos e percentuais as mortes em todos os estados Brasileiros.

GRÁFICO 5 MORTES VIOLENTAS DE LGBT+, BRASIL – 2019



Fonte: GGB, 2019.

Foi a imprensa, a Delegacia de Combate a Crimes Discriminatórios e Homofóbicos (DCCDH)⁵³, e os movimentos organizados que apontaram o crescimento desses registros. Lamentavelmente, os requintes de crueldade se repetem de forma ritualística como nos demais locais do país. Não se trata apenas de invisibilizar, de calar, de fazer o outro desaparecer. A intenção de quem agride, como se verifica no relato da imprensa, é torturar, causar dor, enviar e ressaltar a mensagem de ódio contra LGBTQIA+.

(...) "Tivemos também uma travesti, em Santarém, que teve os braços decepados, mãos queimadas e os braços colados no rosto; e um estudante, também em Santarém, que foi queimado vivo, junto com a moto dele. No sudeste do país, uma travesti foi

⁵³ DELEGACIA DE COMBATE AOS CRIMES DISCRIMINATÓRIOS E HOMOFÓBICOS. (DCCDH): De acordo com Agência Pará, a Delegacia de Combate aos Crimes Discriminatórios e Homofóbicos (DCCDH), vinculada à Diretoria de Atendimento a Grupos Vulneráveis (DAV), é uma unidade especializada para receber e responsabilizar os casos de discriminação racial. As ocorrências recebidas pela Delegacia geram procedimentos, que são investigados e encaminhados para a Justiça. (AGÊNCIA PARÁ, 2021)

assassinada, cortada e dentro dela colocaram a imagem de uma santa. As políticas também estão sendo enfraquecidas ou extintas", critica Eduardo Benigno, coordenador executivo Grupo Homossexual do Pará (GHP), que afirma que existe subnotificação dos casos de homicídio. O GHP organizou a Marcha Estadual contra a LGBTIfobia nesta quinta (15), como preparação para o ato desta sexta (17), quando aconteceu o Dia Internacional de Combate à LGBTIfobia. (g1.globo.com/pa).

Os relatos acima, foram veiculados no dia 18 de maio de 2019 no site do Jornal "O Liberal", tendo como fonte o Movimento LGBTQIA+ do Pará. Na mesma matéria o jornal revela que o Grupo Homossexual do Pará (GHP) afirmou que o estado já havia registrado 13 assassinatos de janeiro a abril de 2019.

O Relatório de Mortes Violentas de Pessoas LBGT+ de 2020, demonstrou que na região norte, o estado do Pará foi o segundo estado, com 4 mortes, ficando atrás o Amazonas com 7, como detalhado na tabela 10, do relatório.

TABELA 5 DISTRIBUIÇÃO DAS MORTES DE LBGTI+ NA REGIÃO NORTE

| Região/UF | Mortes | P/ 1 Milhão de Habitantes |
|--------------|-----------|---------------------------|
| NORTE | 20 | 1,26 |
| Roraima | 2 | 4,43 |
| Tocantins | 3 | 2,16 |
| Amazonas | 7 | 2,01 |
| Amapá | 1 | 1,49 |
| Acre | 1 | 1,36 |
| Rondônia | 2 | 1,28 |
| Pará | 4 | 0,52 |
| TOTAL | 20 | |

Fonte e Organização: Acontece LBGTI+; Grupo Gay da Bahia, 2021.

Fonte: GGB, 2019.

O Relatório Parcial de Mortes Violentas de Pessoas LBGTI+, publicado em agosto de 2021, apontou que das 207 mortes, ocorridas no mesmo mês de publicação, 12 foram no estado do Pará, como demonstrado na tabela de nº 2 do referido relatório.

TABELA 6 MORTES VIOLENTAS DE LGBTQIA+ POR UNIDADE FEDERATIVA, JANEIRO – AGOSTO 2021

OBSERVATÓRIO DE MORTES
VIOLENTAS DE LGBTI+ NO BRASIL



7

Tabela 2 - Brasil: mortes violentas de LGBTI+ por Unidade Federativa, entre janeiro e agosto de 2021

| Unidade Federativa | Número de Mortes | Mortes por 1 Milhão de Habitantes |
|---------------------|------------------|-----------------------------------|
| São Paulo | 28 | 0,6 |
| Minas Gerais | 24 | 1,12 |
| Bahia | 22 | 1,46 |
| Rio de Janeiro | 16 | 0,91 |
| Paraná | 13 | 1,12 |
| Mato Grosso | 12 | 3,36 |
| Pará | 12 | 1,36 |
| Pernambuco | 11 | 1,13 |
| Ceará | 10 | 1,08 |
| Alagoas | 8 | 2,37 |
| Espírito Santo | 6 | 1,46 |
| Amazonas | 6 | 1,4 |
| Paraíba | 5 | 1,23 |
| Sergipe | 4 | 1,71 |
| Mato Grosso do Sul | 4 | 1,4 |
| Rio Grande do Norte | 4 | 1,12 |
| Santa Catarina | 4 | 0,54 |
| Rondônia | 3 | 1,65 |
| Piauí | 3 | 0,91 |
| Goiás | 3 | 0,41 |
| Amapá | 2 | 2,27 |
| Distrito Federal | 2 | 0,64 |
| Maranhão | 2 | 0,27 |
| Rio Grande do Sul | 2 | 0,17 |
| Tocantins | 1 | 0,62 |
| Acre | 0 | 0 |
| Roraima | 0 | 0 |
| Total | 207 | |

Fonte: Acontece Arte e Política LGBTI+; Grupo Gay da Bahia;

Fonte: GGB, 2019.

O Estado do Pará, acompanha a tendência nacional de violência contra a população LGBTQIA+ vejamos uma síntese na Tabela 01: Mortes Violentas Contra a População LGBTQIA+ no estado do Pará formulada durante essa pesquisa entre os anos de 2012 a 2021.

TABELA 7 MORTES VIOLENTAS-PARÁ 2012 A 2021

| ANO | MORTES VIOLENTAS - PARÁ 2012 A 2021 | FONTE |
|-------|-------------------------------------|---|
| 2012 | 14 | https://homofobiamata.wordpress.com/ |
| 2013 | 15 | https://homofobiamata.wordpress.com/ |
| 2014 | 7 | https://homofobiamata.wordpress.com/ |
| 2015 | 11 | https://homofobiamata.wordpress.com/ |
| 2016 | 9 | https://homofobiamata.wordpress.com/ |
| 2017 | 19 | https://homofobiamata.wordpress.com/ |
| 2018 | 19 | https://homofobiamata.wordpress.com/ |
| 2019 | 21 | https://observatoriog.bol.uol.com.br/ |
| 2020 | 4 | https://observatoriog.bol.uol.com.br/ |
| 2021 | 12 | https://observatoriomortesviolentaslgbtbrasil.org/parcial-setembro-2021/ |
| TOTAL | 131 | |

Fonte: Elaborada pela autora, 2021

Os estudiosos ainda aguardam o desenrolar da conjuntura para apresentar uma reflexão mais abrangente sobre a redução das mortes em 2020. O que já se observa é que, foi um ano atípico por conta do isolamento social imposto do Covid 19, que pode ter influenciado na diminuição dessa violência naquele ano.

Ao observar o ano de 2021, percebemos que a violência voltou a crescer, com força, como expressado no relatório parcial do Observatório de mortes violentas LGBTQIA+ no Brasil.

4. AS DECISÕES DOS TRIBUNAIS FRENTE A VIOLÊNCIA LGBTFÓBICA E A MORA DO PODER LEGISLATIVO

IMAGEM 3 CAPA DA PUBLICAÇÃO DO STF



Fonte: Brasil. Supremo Tribunal Federal(STF)

Na contramão do que orienta a Constituição, a legislação penal não tipificou como crime a homofobia, transfobia, lesbofobia ou a LGBTfobia. Com este feito ou “não feito” por omissão, o Estado passou a ser tão responsável quanto o criminoso, inflando assim o aumento dos crimes contra a população LGBTQIA+ no Brasil.

De certo, se o Estado não legisla, não adota políticas de enfrentamento da onda de ódio que assola o país e não implementa políticas públicas de proteção dessas mulheres e desses homens, passa ser o principal agente violador dos direitos e liberdades fundamentais da população LGBTQIA+, contribuindo e aumentando todas essas estatísticas de morte.

A Constituição Federal Brasileira, ao dizer e fundamentar a dignidade da pessoa humana como núcleo central na formação do seu estado, expressa dentre outros objetivos fundamentais do Estado Democrático de Direito, a construção de uma sociedade livre e justa, que promova o bem de todos, sem preconceito de origem, cor, idade e quaisquer forma de discriminação. Deve-se entender, portanto, que todas as demais normas jurídicas deveriam possibilitar a ação do estado a partir desta premissa constitucional para enfim atuar na proteção e na garantia desses direitos como segue:

ART. 3º CONSTITUEM OBJETIVOS FUNDAMENTAIS DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL:

IV - Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. (BRASIL,1988)

A invisibilidade na legislação de condutas de cunho discriminatório, por identidade de gênero e ou orientação sexual, desequilibra o sistema, gerando desigualdades no tratamento dos mesmos, e conseqüentemente, produz uma sensação de impunidade, de intolerância e de falta de justiça.

A presidenta da ABGLT, Simmy Larrat, em recente artigo publicado na Revista *Lemond*, em 2019, denuncia que, além da omissão do Legislativo, ainda existem proposições que reforçam a discriminação da população LGBTQIA+. O que é muito sério, pois além de não garantir proteção, se arvora em criminalizar, invertendo toda lógica constitucional no que ela chama de política de morte. É o que aduz o fragmento do artigo:

Mas não satisfeitos, eles ainda tentam esvaziar o conteúdo da vitória, tentando elaborar legislações que continuem legitimando a violência LGBTfóbica justificando para isso as liberdades de discurso religioso e tentando extinguir a injúria como possível para uma legislação pro-LGBTI, ou seja, seria possível punir a agressão que nos matou, porém jamais o discurso e ação que provoca e estimula essa violência. Ainda querem nos matar! Esta é a política que querem nos impor: a política de morte! (Simmy Larrat, 'Revista Lemond, 2019)

É perceptível que o Estado não legisla contra os atentados aos direitos fundamentais contidos na Constituição, relacionados a uma parte significativa de seu povo, a população LGBTQIA+, retratando um estado cujo sistema penal age de forma seletiva. Contrariando todos os preceitos constitucionais e legislação internacional, da qual é signatário.

O poder legislativo poderia ser um diferencial regulamentando o que preceitua a Carta Magna Brasileira, propondo e aprovando leis que pudessem obrigar o país a agir perante o abuso que são os crimes de ódio, que revelam todo o preconceito e a discriminação, sob pena de punição. Mas, isso jamais foi feito pelo parlamento Brasileiro. O Congresso Nacional em nenhuma de suas casas legislativas, jamais aprovou e regulamentou projetos para a proteção da população LGBTQIA+.

Ademais, é bom que se registre que dentre os mais de 500 deputados eleitos no Brasil, apenas um era assumidamente gay na legislatura anterior, com a eleição de 2018, esse número aumentou para dois. Já no Senado da República, apenas um senador gay foi eleito. É um dado importante que aponta a invisibilidade da orientação sexual e identidade de gênero dos parlamentares.

De todo modo, essa invisibilização, não deveria impedir que aqueles e aquelas que não são LGBTQIA+ se contraponham às injustiças cometidas contra essas pessoas.

A omissão do legislativo é constrangedora. Subjugando as poucas iniciativas individuais dos deputados(as) e senadores(as) a anos de mora legislativa, em uma “não movimentação” sem fim. Das iniciativas mais relevantes para criminalizar a homofobia foi proposta pela Deputada Federal Iara Bernardi, no ano 2001, quando recebeu a denominação de PL 5003/2001, sendo aprovado na Câmara em 2006. Transformou-se no Projeto de Lei de nº

122, de 2006, que visava a criminalização da homofobia, e foi arquivado em 2014 no Senado Federal.

Altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, dá nova redação ao § 3º do art. 140 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e ao art. 5º da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e dá outras providências.

Explicação da Ementa:

Altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) e o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT) para definir os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de gênero, sexo, orientação sexual e identidade de gênero. Estabelece as tipificações e delimita as responsabilidades do ato e dos agentes.

Situação Atual

Decisão: Arquivada ao final da Legislatura (art. 332 do RISF)

Destino: Ao arquivo

Último local: 17/05/2017 - Coordenação de Arquivo

Último estado: 26/12/2014

ARQUIVADA AO FINAL DA LEGISLATURA (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2021)

O projeto apresentado pela deputada petista Iara Bernard, gerou inúmeras polêmicas, mas também muita expectativa, principalmente para as entidades defensoras dos direitos humanos. Mas, infelizmente, após a longa tramitação da importante proposta legislativa foi arquivada do Senado Federal. Infelizmente o PLC 122/2006 teve uma longa tramitação no Congresso, contrariando inclusive os preceitos constitucionais.

O Ministro Celso Bandeira de Melo, ao proferir voto em 23 de maio de 2019, na Ação de Inconstitucionalidade por Omissão 26, que tramita no Supremo Tribunal Federal, após ter recebido do Senado Federal, petição comunicando que fora aprovado no dia anterior substitutivo ao Projeto de Lei nº 672, de 12 de fevereiro de 2019, de autoria do senador Weverton (PDT/MA) assim como, a aprovação do PL191/2017 alterando a Lei nº 7.716, e o PL 191/2017, cuja autoria é do Senador Jorge Viana, alterando o artigo 2º da lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) como resgata-se:

(...) São muitos os projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional sobre o tema e indicamos alguns, exemplificativamente:

(...) Acabo de receber, Senhor Presidente, petição encaminhada pelo Senado Federal, protocolada nesta Corte, no dia de hoje, às 14h18, na qual os seus ilustres Advogados comunicam que, ontem, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania da Câmara Alta

“aprovou Substitutivo do relator, Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), ao Projeto de Lei nº 672 de 2019, apresentado em 12 de fevereiro de 2019 pelo Senador Weverton (PDT/MA), que aprimora a Lei nº 7.716/89 para incluir os crimes de discriminação ou preconceito de orientação sexual e/ou identidade de gênero, conforme documento anexo” (grifei). 23/05/2019 PLENÁRIO AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO 26⁵⁴ DISTRITO FEDERAL. VOTO DO MISTRO CELSO BANDEIRA DE MELO

(...) A petição em referência também informa que a CCJ/Senado “aprovou, em caráter terminativo, o Projeto de Lei nº 191, de 2017, de Autoria do Senador Jorge Viana, nos termos do relatório apresentado pela Senadora Rose de Freitas, que altera o art. 2º da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), para incluir, ‘entre os valores protegidos pela Lei Maria da Penha, também a ‘identidade de gênero’, como forma de atender aos indivíduos transgêneros⁵⁵ identificados com o sexo feminino.’, conforme documento anexo. (grifei). 2019 PLENÁRIO AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO 26 DISTRITO FEDERAL. VOTO DO MISTRO CELSO BANDEIRA DE MELO

No levantamento enviado pelo Senado ao STF, constavam em 2019, 17 iniciativas de parlamentares, entre o período de 1997 a 2014, incluindo aí o PLC 122/2006. Mas, ao todo, identifica-se no site do Congresso a existência de 192 iniciativas, na Câmara dos Deputados, 122 iniciativas no Senado e 91 tramitações no Congresso Nacional. Nada justificava, portanto, que nenhuma dessas iniciativas tenha sido aprovada pelo legislativo e sancionada pelo executivo em mais de 30 anos da Constituição de 88.

Vale ressaltar que o Congresso Nacional é quem possui a obrigação majoritária de criar, propor e aprovar leis. Vale lembrar que é o advento da lei que conforma o pacto social para se viver em sociedade. Sem ela, a barbárie certamente se instala, como se demonstra no caso da LGBTfobia. A lei se mostra indispensável para garantir direitos e respeito à dignidade humana.

A ausência da legislação mantém a motivação dos crimes na invisibilidade, fazendo com esses sejam tratados na malha comum das leis e das penas referentes a homicídios e ou agressões. Na prática, oficialmente, é

⁵⁴ ADO 26: Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) 26. Relator: ministro Celso de Mello. Partido Popular Socialista x Congresso Nacional. Ação por omissão ajuizada em face do Congresso Nacional, “para o fim de obter a criminalização específica de todas as formas de homofobia e transfobia, especialmente (mas não exclusivamente) das ofensas (individuais e coletivas), dos homicídios, das agressões e discriminações motivadas pela orientação sexual e/ou identidade de gênero, real ou suposta, da vítima”. (STF, 2019)

⁵⁵ TRANSGÊNERO: de acordo com o comunicação-LGBTI Terminologia utilizada para descrever pessoas que transitam entre os gêneros. São pessoas cuja identidade de gênero transcende as definições convencionais de sexualidade (ABGLT, 2010).

como se os crimes fossem comuns, quando não o são. Desenhando um evidente quadro de irresponsabilidade do legislativo Brasileiro.

Não à toa que a sociedade civil organizada, realiza constante vigília junto aos poderes, na busca do implemento que rege a Carta Magna Brasileira. Como é o caso dos partidos políticos, que não conseguindo aprovar suas proposições no Legislativo através dos representantes legais e legítimos eleitos em votação direto pelo povo. Muitas vezes, estes se socorrem do judiciário na tentativa de aprová-las.

O Partido Popular Socialista (PPS), por exemplo, entrou com Ação Direta de Inconstitucionalidade por omissão no STF em 19 de dezembro de 2013, cujo Ministro relator é Celso Bandeira de Melo, com base no artigo 103, VIII da Constituição Federal que rege:

Art. 103. Podem propor a ação direta de inconstitucionalidade e a ação declaratória de constitucionalidade: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) (Vide Lei nº 13.105, de 2015) (Vigência)
VIII - partido político com representação no Congresso Nacional; (Brasil, 1988)

O Movimento Civil Organizado através da Associação Brasileira de Gays, Lésbicas, e Transgêneros (ABGLT), entrou com mandado de injunção⁵⁶, cujo relator é o Ministro Edson Fachim, que fora nominado de MI 4733. Ambas as peças pedem que o Supremo declare a omissão do Congresso Nacional no que tange a aprovação de legislação que criminalize a homofobia, com base no artigo 5º, inciso LXXI, que assegura:

Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos Brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
(...)

⁵⁶ MI- 4733: Mandado de Injunção (MI) 4733. Relator: ministro Edson Fachin. Associação Brasileira de Gays, Lésbicas e Transgêneros x Congresso Nacional. Mandado de injunção, com pedido de medida cautelar, ajuizado pela Associação Brasileira de Gays, Lésbicas e Transgêneros (ABGLT), com o objetivo de “obter a criminalização específica de todas as formas de homofobia e transfobia, especialmente (mas não exclusivamente) das ofensas (individuais e coletivas), dos homicídios, das agressões e discriminações motivadas pela orientação sexual e/ou identidade de gênero, real ou suposta, da vítima”. Disponível em: http://www.stf.jus.br/portal/cms/ver_Noticia_Detalhe.asp?idConteudo=403689. Acesso em 20 maio 2019)

LXXI – conceder-se-á mandado de injunção sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania;

Como se vê, tanto a ADO 26, quanto o MI 4733, impetradas pela sociedade civil organizada no partido político PPS e no movimento social ABGLT, vêm provocar o STF para suprir a lacuna deixada pelo legislativo no tema em tela.

O Ministro, em seu voto sobre a ADO 26 no STF, traz o instrumento da mora legislativa para configurar o tardio e longo percurso dos projetos nas respectivas casas legislativas do estado Brasileiro, demonstrando que a consequência disso é a total ausência de proteção da população LGBTQIA+. A vagareza, a inércia, a demora, a não prioridade fazem com que os projetos e demais iniciativas adentrem em um ciclo vicioso e demasiadamente burocrático que só servem para justificar o arquivamento dos mesmos.

A atuação do último dos três poderes organizados na estrutura do estado democrático de direitos no Brasil, o Poder Judiciário, guardião da Constituição, cujas decisões e jurisprudências também se encontram aquém do esperado no que se refere à aferição da justiça perante os crimes de ódio contra a população LGBTQIA+ no país. Para alguns estudiosos, isso se configura como um ativismo judicial⁵⁷, já que essa ação revela um judiciário que age no calor do clamor social.

É inegável que a má formação da sociedade Brasileira, herança dos processos de dominação do império, da colonização e do escravagismo que relegou sentimentos de dominação, preconceito, intolerância e discriminação em todas as suas estruturas, deixou suas raízes na organização do Estado Brasileiro, como já se viu no Legislativo, assim também o é no Judiciário, que não possui na atual conjuntura um único negro ou negra entre os seus 11 ministros, assim como nenhum gay, ou nenhuma lésbica, por onde se tenha conhecimento.

⁵⁷ATIVISMO JUDICIAL: No Brasil não existe consenso quanto ao termo, pela crítica percebida está ligado à conveniência política. Para Mareshall o ativismo jurisdicional é conceituado, como a recusa dos Tribunais em se manterem dentro dos limites jurisdicionais estabelecidos para o exercício de seus poderes. (MARSHALL, William P. Conservatives and Seven sins of judicial activism. University of Colorado. Law Review. V. 73, set. 2002, p.37.)

Aliás, a pesquisa realizada e publicada pela Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) em janeiro de 2018, com o título “Quem Somos” se quer elenca em sua pesquisa orientação sexual, ou mesmo a identidade de gênero como um dos aspectos da pesquisa. Enfim, como dito anteriormente, não é isso que vai definir o apoio dos(as) magistrados(as) à causa LGBTQIA+, mas é um indicador de invisibilidade.

Essa construção histórica talvez justifique o fato do Judiciário não ter se posicionado em 30 anos em que a constituição federal assegurou a proteção da pessoa humana sem discriminação de qualquer tipo. Ainda assim, é inegável a importância do Judiciário neste momento no país, até porque, não há que se exigir o pertencimento à população LGBTQIA+ para se contrapor aos atentados contra ela, nem preciso ser negro para ser antirracista. Nesse sentido, cabe ao Judiciário e aos demais poderes do Estado, garantir os direitos e proteger a população LGBTQIA+.

Apesar de ainda não serem muitas as decisões relacionadas à População LGBTQIA+ no Judiciário Brasileiro, é lá que essas pessoas têm depositado a esperança de julgados que possam minimamente responsabilizar os autores dos crimes de ódio contra LGBTQIA+, ainda que a homofobia, por exemplo, não tenha sido tipificada. O judiciário diferente do legislativo tem se mostrado sensível, tendo tomado decisões importantes nos últimos anos no resgate dos direitos dessa população.

Existem processos em trâmite, cujo teor aparecem expressões como homofobia, discriminação, preconceito, orientação sexual, crimes de ódio, entre outros relacionadas com o debate realizado neste estudo. O artigo 235 do Código Penal Militar é um exemplo de preconceito e descriminalização institucionalizada que foi derrubada pelo Supremo Tribunal Federal, a partir de então, os militares não poderão ser punidos por serem homossexuais.

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) determinou que sejam removidos do Código Penal Militar (Decreto-Lei 1.001/1969) os termos e expressões considerados discriminatórias a homossexuais. A decisão atinge o artigo 235 da legislação, que tipificava como crime “pederastia ou outro ato de libidinagem”, com pena de detenção de seis meses a um ano. Ficavam passíveis de condenação os militares que praticassem ou permitissem que com eles fosse praticado “ato libidinoso, homossexual ou não, em lugar sujeito à administração militar”, (NEVES, Rafael, 2015).

Em 2018, o STF recebeu uma denúncia contra o então candidato à presidência da República Jair Bolsonaro. Na abertura de ação penal contra o deputado em agosto do corrente ano, o Ministro José Barroso fez referência às falas do candidato sobre gays, classificando-as como discurso de ódio, enfatizando que embora não haja a tipificação do crime, encontrava-se ali todas as condições para o devido enquadramento do crime de ódio.

Em seu discurso, o Ministro ainda relatou o quantitativo de assassinatos contra a população LGBTQIA+, utilizando o relatório produzido pelo GGB, com 343 assassinatos somente em 2016, repetindo a afirmação pautada pelas Instituições de Direitos Humanos: A homofobia mata. Como se pode facilmente identificar, o fato de não existir crime de homofobia impede que os tribunais responsabilizem os autores dos crimes de ódio contra essa população.

O ministro lembrou números relacionados ao preconceito contra gays para embasar seu voto: “Penso que não é possível descontextualizar a declaração de que se deve bater em alguém em razão de sua orientação sexual. Não se pode descontextualizar isso da realidade do Brasil, que, segundo relatório, teve 343 integrantes da comunidade LGBT assassinados em 2016”. (STF, 2019)

Em 2019, a novidade está por conta da votação no Supremo Tribunal Federal a ADO 26, de autoria do Partido Popular Socialista (PPS) e do Mandato de Injunção-MI nº 4733 de autoria da Associação Brasileira de Gays, Lésbicas, Travestis e Transexuais (AGLBT), onde insta questionado o seguinte:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO - 26

Origem: DISTRITO FEDERAL. Entrada no STF: 19/12/2013

Relator: MINISTRO CELSO DE MELLO.

Distribuído: 20131219

Partes: Requerente: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA (CF 103, VIII) e Requerido: CONGRESSO NACIONAL

Dispositivo Legal Questionado Inércia legislativa do Congresso Nacional em editar lei para criminalizar todas as formas de homofobia e transfobia, nos termos do art. 005º, XLII, ou, subsidiariamente, da determinação contida no art. 005º, XLI, ou, por fim, do princípio da vedação da proteção deficiente, decorrente do art. 005º, LIV, todos da Constituição da República.

A ADO 26 protocolada em 2013, veio ao Plenário do Supremo Tribunal Federal para votação nos dias 14 e 21 de fevereiro e 23 de maio de 2019, tendo sido marcada sua continuidade no dia 05 de junho de 2019, e posteriormente remarcada para o dia 13 de junho de 2019. Ocasão em que o Supremo reconheceu a mora legislativa.

O voto do Decano Celso Bandeira de Melo é considerado histórico por seus colegas de toga, assim como pelo segmento por reconhecer que o Congresso Nacional tem sido omissivo no que se refere à proteção da população LGBTQIA+. O Ministro afirma que o congresso tem agido com o que chamou de “preconceituosa indiferença” para reconhecer que o Congresso Nacional foi omissivo e tem responsabilidade sobre os crimes contra essa população, causando a eles e a elas um lugar indigno.

Conforme o fragmento a seguir:

O autor da presente ação constitucional sustenta que o Congresso Nacional, agindo com preconceituosa indiferença em relação à comunidade Em elaboração ADO 26 / DF LGBT, tem permitido, em razão de sua inércia, a exposição e a sujeição dos homossexuais, transgêneros e demais integrantes desse grupo vulnerável a graves ofensas perpetradas contra seus direitos fundamentais, essencialmente caracterizadas por atos de violência física e moral, ameaças, práticas criminosas contra a sua própria vida ou sua dignidade sexual, inclusive mediante cometimento de estupro coletivo e corretivos (CP, art. 226, IV, “a” e “b”, na redação dada pela Lei nº 13.718/2018), condutas essas geralmente impregnadas de visceral ódio homofóbico e/ou transfóbico. (PLENÁRIO AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO 26 DISTRITO FEDERAL - VOTO DO MINISTRO CELSO DE MELLO, 2019)

O voto do ministro vem corroborar com a tese levantada nesse estudo de que o Estado é responsável pelo aumento dos crimes contra a população LGBTQIA+, pois, se cabe a ele, normatizar, regulamentar e proteger essa população, o mesmo deixou de fazê-lo, não há outra análise a ser feita. Na mesma linha argumenta os petionantes da ADO 26 cuja redação conta no voto do Ministro relator:

Essa alegada omissão imputada ao Congresso Nacional ensejaria, ainda, nos termos da postulação ora deduzida, a responsabilidade civil da União Federal, cujo comportamento negligente no combate à homofobia e à transfobia teria, supostamente, propiciado a ocorrência de graves ofensas e agressões às vítimas de tais

condutas, fazendo emergir, em decorrência do quadro de abandono a que foram expostas, o dever do Estado de indenizá-las pelos danos morais e/ou patrimoniais por elas sofridos.(20/02/2019 PLENÁRIO AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO 26 DISTRITO FEDERAL - V O T O do MINISTRO CELSO DE MELLO)

O Senado Federal, como mencionado anteriormente, ao protocolar petição no STF informando de um substitutivo e um PL aprovados, em 23 de maio, tentou impedir que a votação da ADO 26, por considerar que o papel de legislar é do Congresso Nacional, apresentando ainda um levantamento de 17 projetos em tramitação.

No entanto, a Mora legislativa demonstrada, de mais de 30 anos de total omissão do legislativo, permitiu ao Supremo atuar no sentido de proteger a população em pauta em função do flagrante “*Inertia Deliberandi*”.

Sendo assim, em face das razões expostas, e acolhendo, ainda, os fundamentos do parecer do eminente Dr. RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, então Procurador-Geral da República, conheço, em parte, da presente ação direta de inconstitucionalidade por omissão, para, nessa extensão, julgá-la procedente, com eficácia geral e efeito vinculante, nos termos a seguir indicados:

- (a) reconhecer o estado de mora inconstitucional do Congresso Nacional na implementação da prestação legislativa destinada a cumprir o mandado de incriminação a que se referem os incisos XLI e XLII do art. 5º da Constituição, para efeito de proteção penal aos integrantes do grupo LGBT;
- (b) declarar, em consequência, a existência de omissão normativa inconstitucional do Poder Legislativo da União;
- (c) cientificar o Congresso Nacional, para os fins e efeitos a que se refere o art. 103, § 2º, da Constituição c/c o art. 12-H, “caput”, da Lei nº 9.868/99;

(d) dar interpretação conforme à Constituição, em face dos mandados constitucionais de incriminação inscritos nos incisos XLI e XLII do art. 5º da Carta Política, para enquadrar a homofobia e a transfobia, qualquer que seja a forma de sua manifestação, nos diversos tipos penais definidos na Lei nº 7.716/89, até que sobrevenha legislação autônoma, editada pelo Congresso Nacional, seja por considerar-se, nos termos deste voto, que as práticas homotransfóbicas qualificam-se como espécies do gênero racismo, na dimensão de racismo social consagrada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento em elaboração ADO 26 / DF plenário do HC 82.424/RS (caso Ellwanger), na medida em que tais condutas importam em atos de segregação que inferiorizam membros integrantes do grupo LGBT, em razão de sua orientação sexual ou de sua identidade de gênero, seja, ainda, porque tais comportamentos de homotransfobia ajustam-se ao conceito de atos de discriminação e de ofensa a direitos e liberdades fundamentais daqueles que compõem o grupo vulnerável em questão; e

(e) declarar que os efeitos da interpretação conforme a que se refere a alínea “d” somente se aplicarão a partir da data em que se concluir o presente julgamento. É o meu voto. (20/02/2019 Plenário Ação Direta de Inconstitucionalidade Por Omissão 26 Distrito Federal - Voto do Ministro Celso de Mello) (grifo nosso)

Então, em 13 de junho de 2019 o STF reconheceu o estado de mora do legislativo Brasileiro frente à proteção dos direitos e garantias constitucionais da População LGBTQIA+ enquadrando a LGBTfobia, nos tipos penais definidos pela lei 7.716/89⁵⁸, com eficácia legal e vinculante, até que a lei oriunda do Congresso Nacional sobrevenha a decisão.

A aprovação da ADO 26 de autoria do Partido Popular Socialista (PPS) e do MI 4733 de autoria da Associação Brasileira de Gays, Lésbicas, Travestis e Transexuais (ALGBT) pelo Supremo Tribunal Federal que declarou a omissão do legislativo Brasileiro quanto a não criminalização da LGBTfobia, em 31 anos da Constituição Democrática de 1988.

A decisão foi muito comemorada pela população LGBTQIA+. E apesar de histórica, a criminalização da LGBTfobia pelo Judiciário, se isolada, não parecer suficientes para combater essas práticas nocivas à humanidade, para que então a cidadania possa ser de fato promovida para essa população

Mas, como dito, tem sido no Judiciário que os movimentos têm encontrado guarida. Um bom exemplo foi quando o STF reconheceu a união estável para pessoas do mesmo sexo, julgando a ADI 4277⁵⁹ e a ADPF 132⁶⁰ (Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental).

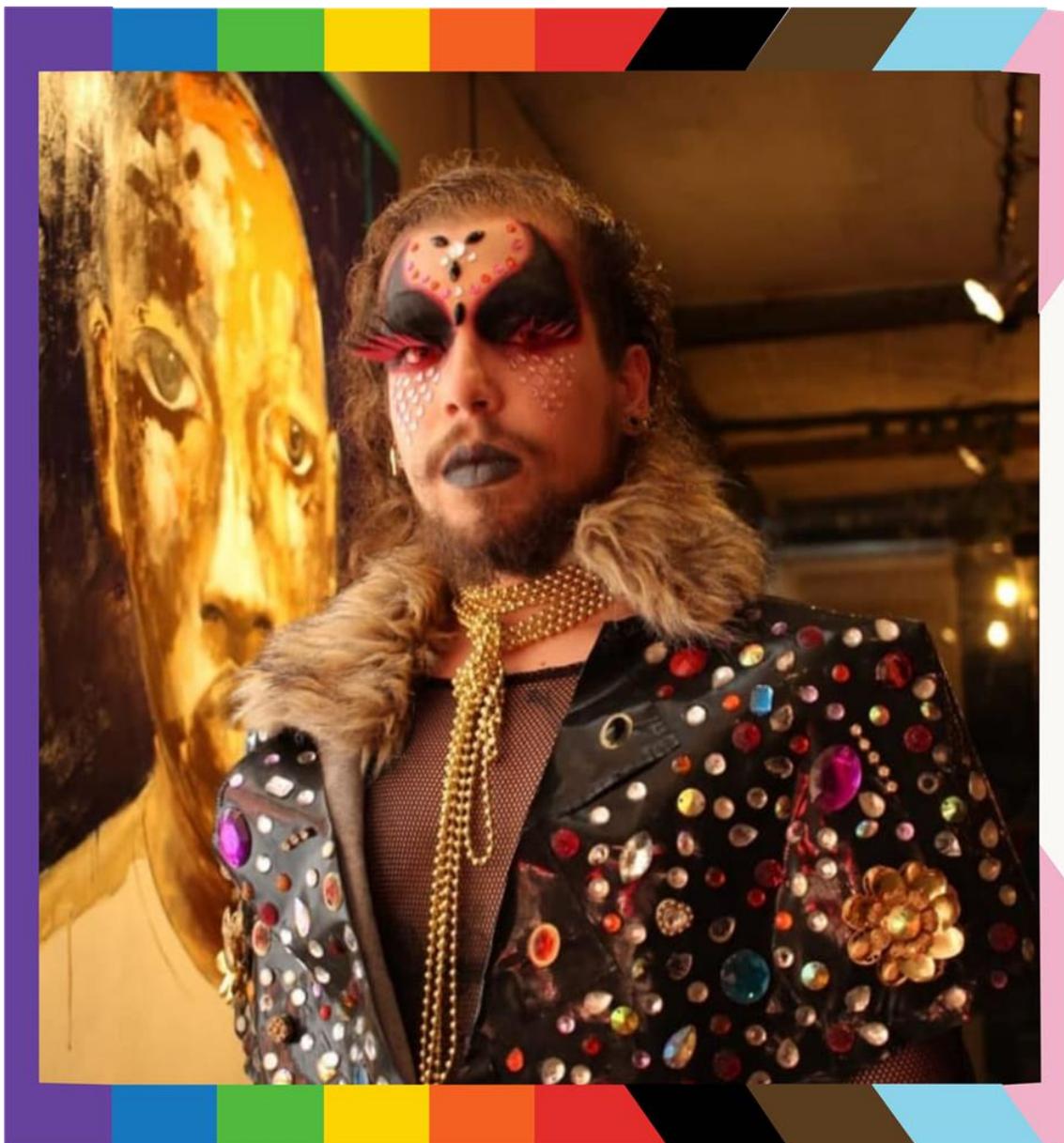
⁵⁸ LEI Nº 7.716, DE 5 DE JANEIRO DE 1989. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. (Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7716.htm. Acesso em: 20, mai, 2019).

⁵⁹ ADI - 4277 - Ação Direta de Inconstitucionalidade.

⁶⁰ ADPF -132 - Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental.

4.1. A legislação relacionada às Políticas Públicas para a população LGBTQIA+ no Brasil

FOTOGRAFIA 5 DRAG THEMÔNIA LUCYFERINA



Fonte: Matheus de Oliveira Andrade, 2020 (Acervo do artista).

Os debates acerca dos direitos da população LGBTQIA+ no Brasil anda em polvorosa, sobre tudo, pela grande pressão da sociedade. Podemos destacar que entre as decisões mais importantes do período recente foi a criminalização da LGBTfobia, já relatada neste estudo, por iniciativa dos

movimentos sociais que buscaram a ação do Supremo Tribunal Federal, até que o Congresso Nacional aprove e publique lei ordinária.

Recentemente, em outubro de 2021, o mesmo STF aprovou que a injúria racial é imprescritível. E como a LGBTfobia foi equiparada nos termos dos tipos penais, apregoados na da lei do racismo Lei: 7.716/89, passa a partir da referida decisão a ser imprescritível. Como observa-se na decisão. Vejamos trechos dos votos dos ministros do STF:

De acordo com Alexandre, a Constituição considera inafiançável e imprescritível a prática do racismo, não apenas de um tipo penal nomeado "racismo". E isso vale tanto para o crime da Lei 7.716/1989 quanto para a injúria racial. "Referir-se a alguém como expressões preconceituosas, como 'negrinha nojenta, ignorante e atrevida', foi uma manifestação ilícita e preconceituosa em razão da condição de negra da vítima. Então houve um ato de racismo", declarou o ministro. Essa interpretação permite uma efetivação plena do combate ao racismo no Brasil, avaliou Alexandre. "Somente assim poderemos atenuar esse sentimento de inferiorização que as pessoas racistas querem impor às suas vítimas". O entendimento foi seguido pelos ministros Luís Roberto Barroso, Rosa Weber, Dias Toffoli, Cármen Lúcia, Ricardo Lewandowski e Luiz Fux. Barroso destacou os efeitos sociais do racismo, reproduzido não só em ofensas, mas também em atos cotidianos, sem que muitos tenham consciência disso. "Estamos todos precisando passar por um processo de reeducação nessa matéria", disse. Cármen Lúcia opinou que, mesmo no caso de injúria racial, a vítima não é apenas a pessoa ofendida, mas toda a humanidade. Lewandowski declarou que o racismo não se limita às condutas previstas pela Lei 7.716/1989. E o presidente do STF, Luiz Fux, ressaltou que a jurisprudência sobre o tema vem se desenvolvendo no sentido de conferir proteção ampla às vítimas de racismo. (CONJUR, 2021)

É importante resgatar também, os 10 anos da decisão que aprovou a união homoafetiva no Brasil em maio de 2021. Ela que foi fruto da ADI 4.222⁶¹ e da ADPF12⁶². Cujos relatores foram o então Ministro Ayres Brito. Essa decisão verberou fortemente em meio à população LGBTQIA+ como também na sociedade.

"Tudo que não está juridicamente proibido, está juridicamente permitido. A ausência de lei não é ausência de direito, até porque o direito é maior do que a lei.". Ayres Brito foi relator da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4.277 e da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 132 (CONJUR, 2021)

⁶¹ Ação Direta de Inconstitucionalidade

⁶² Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental

Mesmo passados 10 longos anos, ainda há muito preconceito e discriminação, por parte seguimentos conservadores e reacionários da sociedade, como também instituições públicas e privadas que ainda conseguem conceber que o direito ao amor é um direito universal e de todo o ser humano, independente de sua orientação sexual e ou identidade de gênero.

Um bom exemplo disso foi o corrido em Belém do Pará, quando recentemente o CESUPA, Instituição de Ensino Superior, autorizou a publicação e a defesa de um artigo de dois discentes de Direito, no evento XXII Jornada Científica. O referido artigo intitulado: "A inconstitucionalidade do reconhecimento civil das uniões homossexuais no Brasil: uma crítica à ADI 4277 e à ADPF 132", gerou forte discussão na sociedade local, resultando na retirada do artigo da grade da programação do evento.

O caso descrito acima gerou polêmica, com grande repercussão na mídia, movimentando a sociedade belenense, sobretudo as instituições de ensino e as Instituições de Segurança Pública e Direitos Humanos. Vejamos um recorte da matéria publicada no dia 27 de outubro de 2021 no G1 Pará.



Fonte: G1 PARÁ, 2021.

O lamentável episódio resultou para além da retirada do artigo do evento da referida faculdade, boletim de ocorrência, registrado como “possível” crime de LGBTfobia por parte dos autores por ter sido considerado extremamente preconceituoso e homofóbico, como insta na matéria em questão, onde pode-se constatar inclusive o uso da expressão “homossexualismo” já abolida pelo Organização Mundial da Saúde (OMS), que reconheceu há tempos que homossexualidade não é doença.

Lamenta-se que o fato citado acima se desenrole exatamente no ano em que o país celebra 10 anos da aprovação da união homoafetiva. Cujas decisão elevou a cidadania de milhares de pessoas que puderam viver o amor, na busca de sua felicidade, como fizeram o ator e comediante Paulo Gustavo e Thales Breta.

IMAGEM 5 CASAMENTO PAULO GUSTAVO

Fonte: G1 Pará, 2021.

"Penso em tudo de bonito que vivemos, no quanto isso tudo foi especial e o quanto sou abençoado por ter vivido tanta coisa linda ao lado dele. A justiça que conhecemos, humana, é muito menor que a divina, que rege sobre tudo. Dizem que tarda, mas não falha. Então, que o tempo me ajude a entender...", escreveu Thales, que se casou com o astro de "Minha mãe é uma peça" no dia 20 de dezembro de 2015. (BRETAS/G1 Pará, 2021)

Nestes 10 anos do reconhecimento da União Homoafetiva, outro importante resgate é o fato da decisão ter recebido o Certificado "WOW BRASIL 2018" dado pelo Comitê Nacional do Brasil do Programa Memória do Mundo da Unesco. O prêmio foi recebido pelo Ministro que na época Relator Ayres Brito.

IMAGEM 6 CASAIS HOMOAFETIVOS

Fonte: G1 Pará, 2013.

Para além das descritas acima, há outras normas vigentes no país direcionadas à população LGBTQIA+ e que merecem destaque. Estas seguem organizadas por áreas de interesse na tabela apresentada a seguir, a fim de facilitar a leitura e visualização das políticas existentes.

TABELA 8 DECISÕES DOS TRIBUNAIS, LEIS E NORMAS DIRECIONADAS A POPULAÇÃO LGBTQIA+ NO BRASIL/ORGANIZADA POR ÁREAS AFINS

| LEGISLAÇÃO | SITUAÇÃO | FONTE |
|--|--|---|
| Casamento e união estável | Reconhecida pelo STF através da arguição de preceito fundamental 132/RJ | Ministério público e a igualdade de direitos para LGBTI. |
| Conversão da união estável em casamento e a celebração de casamento direto | Reconhecidas pelo conselho nacional de justiça, por meio da resolução nº 175, de 14 de maio de 2013 | Ministério público e a igualdade de direitos para LGBTI. |
| Adoção | Art. 42 do estatuto da criança e do adolescente: | Ministério público e a igualdade de direitos para LGBTI. |
| Reprodução assistida | O provimento do conselho nacional de justiça nº 52/2016. Regula atualmente o registro do nascimento dos filhos gerados por meio de técnicas de reprodução assistida, de casais hetero e homoafetivos | Ministério público e a igualdade de direitos para LGBTI. |
| Indenização por seguro DPVAT | Circular nº 257, de 21 de junho de 2004 – superintendência de seguros privados do Ministério da fazenda – regulamenta o direito de companheiro ou companheira homossexual, na condição de dependente preferencial, ser o beneficiário do seguro DPVAT | Ministério público e a igualdade de direitos para LGBTI. |
| Pensão por morte e auxílio reclusão | O superior tribunal de justiça, desde o ano de 2005, reconhece tal direito. O(a) cônjuge ou companheiro(a) em união homoafetiva tem igual direito ao benefício previdenciário da pensão por morte e do auxílio reclusão | Manual resolução CNJ nº 348/2020 |
| Inclusão do LGBT no imposto de renda – IR | Em 2010, houve a inclusão do LGBT no imposto de renda – IR, em o parecer da procuradoria geral da fazenda garante o direito aos homoafetivos de incluir seu companheiro (a) como dependente na declaração de imposto de renda Brasileira .29 de julho de 2010. | Fonte: Rozario, Elton Santa Brígida. Pesquisa documental. |
| Detenção Da pessoa autodeclarada lgbti | Art. 10 da resolução cnj nº 348/2020 reitera a excepcionalidade da prisão provisória, também as pessoas lgbti gestantes, lactantes, mães e responsáveis por crianças menores de doze anos ou pessoas com deficiência, nos termos dos artigos 318 e 318-a do cpp. Destaca-se, ainda, que a progressão de regime prevista no artigo 112, §3º da lei de | Manual resolução CNJ nº 348/2020 |

| | | |
|---|--|---|
| | <p>execução penal (LEP), garantida às mulheres gestantes ou responsáveis por crianças ou pessoas com deficiência é, igualmente, aplicável às mulheres lésbicas, transexuais e travestis, bem como aos homens transexuais e devem ser, integralmente, assegurados a adolescentes e jovens autodeclarados/as lgbti em cumprimento de medida socioeducativa</p> | |
| <p>Tratamento da população LGBTI privada de liberdade</p> | <p>A resolução conjunta proposta pelo Conselho Nacional de Combate à Discriminação (CNDC) e pelo Comitê Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP), publicada em 17 de abril de 2014, estabelece que as pessoas LGBTI privadas de liberdade têm direito a visitas conjugais (art. 6º) e ao acesso à saúde (art. 7º), à educação (art. 9º), à formação profissional (art. 10º) e à assistência financeira (art. 11) para seus dependentes, de acordo com os mesmos critérios utilizados para a população carcerária em geral. Além disso, homens e mulheres transgêneros, incluindo-se as travestis, têm previsto o direito de vestir roupas de acordo com sua identidade de gênero (art. 5º), à manutenção do tratamento hormonal e ao acompanhamento de saúde específico (art. 7º, Parágrafo único).</p> | <p>Manual resolução CNJ nº 348/2020</p> |
| <p>Cuidados especiais: COVID-19</p> | <p>As autoridades judiciais devem, igualmente, priorizar medidas alternativas à prisão e à internação em todas as fases do procedimento penal ou de cumprimento de medida socioeducativa; sugerindo-se a observância, em suas decisões, das seguintes previsões: (i) recomendação CNJ nº 62/2020; (ii) recomendação CNJ nº 91/2021; (iii) declaração da corte IDH nº 01/2020; (iv) resolução nº 01/2020 da CIDH; (v) resolução nº 04/2020 da corte IDH, que versa sobre os direitos humanos de pessoas com covid-19; e (vi) recomendação conjunta nº 1, de 9 de setembro de 2020, que trata da gestão da pandemia no sistema</p> | <p>Manual resolução CNJ nº 348/2020</p> |

| | | |
|-------------------------|--|---|
| | socioeducativo. | |
| Sistema prisional | Resolução conjunta nº 1, de 15 de abril de 2014, do conselho nacional de combate à discriminação e do conselho nacional de política criminal e penitenciária, estabelece os parâmetros de acolhimento de LGBTI em privação de liberdade no Brasil | Ministério público e a igualdade de direitos para LGBTI. |
| Sistema prisional | Resolução nº 4, de 29 de junho de 2011, do conselho nacional de política criminal e penitenciária, estabelecendo recomendações aos departamentos penitenciários estaduais, garantindo o direito à visita íntima para casais homossexuais. | Ministério público e a igualdade de direitos para LGBTI. |
| Sistema prisional | Atendendo a pedido da associação Brasileira de gays, lésbicas e transgêneros (ABGLT), o ministro luís roberto barroso, em decisão cautelar na ADPF 527, determinou que as presas transexuais femininas sejam transferidas para presídios femininos. Na ação, questionam-se decisões judiciais que negam o direito à transferência. | Conselho nacional de justiça |
| Violência contra mulher | Feminicídio: a lei 13.104/2015 alterou o código penal e qualificou o feminicídio como crime hediondo no Brasil, tal crime é praticado contra mulheres em razão da condição de ser do sexo feminino. | https://jus.com.br/artigos/62399/feminicidio-lei-n-13-104-de-9-de-marco-de-2015 |
| Violência contra mulher | Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha): cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, dispõe sobre a criação dos juzizados de violência doméstica e familiar contra a mulher; altera o código de processo penal, o código penal e a lei de execução penal; e dá outras providências. | Ministério público e a igualdade de direitos para LGBTI. |
| Violência contra mulher | Nº 21 (003/2015): “a Lei Maria da Penha se aplica a quaisquer relações íntimas de afeto, ainda que eventuais e/ou efêmeras”. Enunciados da COPEVID-GNDH-CNPG (comissão permanente de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, integrante do grupo nacional de direitos humanos, criado pelo conselho nacional de procuradores gerais | Ministério público e a igualdade de direitos para LGBTI. |
| Violência contra | Nº 30 (001/2016): “a lei Maria da | Ministério público e a |

| | | |
|--|---|---|
| mulher | Penha pode ser aplicada a mulheres transexuais e/ou travestis, independentemente de cirurgia de transgenitalização, alteração do nome ou sexo no documento civil”. Enunciados da COPEVID-GNDH-CNPG (comissão permanente de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, integrante do grupo nacional de direitos humanos, criado pelo conselho nacional de procuradores gerais | igualdade de direitos para LGBTI. |
| LGBTfobia | O STF aprovou ação direta de inconstitucionalidade por omissão (ado 26) e do mandado de injunção (mi 4733). Criminalizando a LGBTfobia, equiparando ao racismo na lei 7.716/89. Até que lei a sobrevenha | Conselho nacional de justiça |
| Refúgio e direitos migratórios | Lei nº 9.474/1997.o cônjuge ou companheiro de estrangeiro imigrante ou visitante tem direito, também, a visto e autorização de residência para fins de reunião familiar, “sem discriminação alguma”, nos termos do art. 37 da nova lei de migração (lei nº 13.445/2017). | Ministério público e a igualdade de direitos para LGBTI. |
| Refúgio e direitos migratórios | A resolução normativa nº 77, de 29 de janeiro de 2008, do conselho nacional de imigração, estabelece os critérios para a concessão de visto temporário ou permanente, ou autorização de permanência, ao companheiro(a) em união estável | Ministério público e a igualdade de direitos para LGBTI. |
| Direito ao nome e à identidade de gênero | O STF julgou procedente em 2018a ação para dar interpretação conforme a constituição e o pacto de são josé da costa rica ao art. 58 da lei 6.015/73, de modo a reconhecer aos transgêneros que assim o desejarem, independentemente da cirurgia de transgenitalização, ou da realização de tratamentos hormonais ou patologizantes, o direito à substituição de prenome e sexo diretamente no registro civil. | Trecho do acordão- STF; ação direta de inconstitucionalidade 4.275 distrito federal |
| Identidade de gênero | Decreto nº 8.727/2016: garante o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, | Ministério público e a igualdade de direitos para LGBTI. |

| | | |
|--|--|--|
| | autárquica e fundacional | |
| Identidade de gênero | No sistema único de saúde, o respeito ao nome social e à identidade de gênero do usuário do serviço está assegurado pela portaria nº 1.820/2009. | Ministério público e a igualdade de direitos para LGBTI. |
| Identidade de gênero | Receita federal expediu a instrução normativa nº 1718 (de 18 de julho de 2017), autorizando a inclusão do nome social no CPF do(a) contribuinte transexual ou travesti. | Ministério público e a igualdade de direitos para LGBTI. |
| O uso de banheiro público segundo a identidade de gênero | É objeto de um incidente de repercussão geral no supremo tribunal federal, ainda pendente de julgamento. Segundo parecer da procuradoria-geral da república no recurso extraordinário nº 845779: | Ministério público e a igualdade de direitos para LGBTI. |
| Educação e à igualdade de condições de acesso e permanência na escola | Nº 39 (10/2016): “cabe ao Ministério público adotar medidas que visem garantir a igualdade efetiva de acesso e permanência na escola por parte de todos e todas, nos termos do artigo 206, i, da constituição federal, incluindo-se no projeto político-pedagógico - ppp e regimento escolar, de todos os níveis de ensino, conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero, de raça ou etnia, de enfrentamento à homofobia, transfobia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher.” Enunciado da COPEduc-GNDH-CNPG (comissão permanente de educação do grupo nacional de direitos humanos, criado pelo conselho nacional de procuradores gerais): | Ministério público e a igualdade de direitos para LGBTI. |
| Proibição do ensino sobre questões de gênero e sexualidade na rede pública | No exame conjunto das adis 5537, 5580 e 6038 e das ADPFS 461, 465 e 600, foram julgadas inconstitucionais uma lei de alagoas que instituiu o programa “escola livre” e três normas municipais que proibiam o ensino sobre questões de gênero e sexualidade na rede pública. | |
| Direito à saúde e à previdência social | A portaria nº 2.836, de 1º de dezembro de 2011, institui, no âmbito do sistema único de saúde (sus), a política nacional de saúde integral de LGBT. Art. 1º esta | Ministério público e a igualdade de direitos para LGBTI. |

| | | |
|--|--|---|
| | portaria institui a política nacional de saúde integral de integral de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (política nacional de saúde integral LGBT) no âmbito do sus, com o objetivo geral de promover a saúde integral da população LGBT, eliminando a discriminação e o preconceito institucional e contribuindo para a redução das desigualdades e para consolidação do sus como sistema universal, integral e equitativo.(...) | |
| Atenção integral à saúde de mulheres lésbicas e bissexuais (2015) | Um livreto que aborda o contexto da saúde de mulheres lésbica e bissexuais no Brasil, além de apresentar pesquisas e necessidades dessas mulheres no atendimento médico. | Cartilha de saúde LGBTI+. Políticas, instituições e saúde em tempos de COVID - 19 |
| Cartilha para profissionais - atenção integral à saúde de pessoas trans | Uma cartilha feita para profissionais do sus baseada na política nacional de saúde integral de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (LGBT). Seu foco é na saúde integral, atendimento humanizado e respeito para as travestis, mulheres transexuais e homens trans. | Cartilha de saúde LGBTI+. Políticas, instituições e saúde em tempos de COVID - 19 |
| Resolução do conselho federal de medicina 2.265/2019 | A resolução prevê a ampliação do acesso ao atendimento a pessoas trans na rede pública e estabelece critérios para maior segurança na realização de procedimentos com hormonioterapia e cirurgias de adequação sexual. | Cartilha de saúde LGBTI+. Políticas, instituições e saúde em tempos de COVID - 19 |
| Regime geral de previdência social no que se refere a benefícios previdenciários | Portaria nº 513, de 9 de dezembro de 2010 – Ministério da previdência social: assegura aos dependentes de união estável entre pessoas do mesmo sexo as garantias previstas no regime geral de previdência social no que se refere a benefícios previdenciários | Cartilha de saúde LGBTI+. Políticas, instituições e saúde em tempos de COVID - 19 |
| Processo transexualizador no sistema único de saúde (sus). | Portaria nº 2.803, de 19 de novembro de 2013 – Ministério da saúde: redefine e amplia o processo transexualizador no sistema único de saúde (SUS). | Ministério público e a igualdade de direitos para LGBTI. |
| Processo transexualizador | Portaria nº 457, de 19 de agosto de 2008 – Ministério da saúde: a portaria nº 457/2008 desdobra as diretrizes estabelecidas na portaria nº 1.707/2008, especificando as ações a serem adotadas para a plena realização do processo transexualizador. | Ministério público e a igualdade de direitos para LGBTI. |

| | | |
|--|---|--|
| Processo transexualizador | Portaria nº 1.707, de 18 de agosto de 2008 – Ministério da saúde: institui diretrizes nacionais para o processo transexualizador no SUS | Ministério público e a igualdade de direitos para LGBTI. |
| Procedimentos para a realização de cirurgias de transgenitalização | Resolução nº 1.955, de 12 de agosto de 2010 – conselho federal de medicina: estabelece procedimentos para a realização de cirurgias de transgenitalização | Ministério público e a igualdade de direitos para LGBTI. |
| Normas de atuação para os psicólogos/as em relação à questão da orientação sexual. | Resolução nº 1, de 22 de março de 1999 – conselho federal de psicologia: estabelece normas de atuação para os psicólogos/as em relação à questão da orientação sexual. | Ministério público e a igualdade de direitos para LGBTI. |
| Plano nacional de promoção da cidadania e direitos humanos de lgbt | Traz as diretrizes e ações para a elaboração de políticas públicas voltadas para esse segmento, mobilizando o poder público e a sociedade civil organizada na consolidação de um pacto democrático. | Ministério público e a igualdade de direitos para LGBTI. |
| Brasil sem homofobia: | Programa de combate à violência e à discriminação contra lgbt e promoção da cidadania homossexual | Ministério público e a igualdade de direitos para LGBTI. |
| Conselho nacional lgbt | Decreto nº 7.388/010: dispõe sobre a composição, estruturação, Competências e funcionamento do conselho nacional de combate à discriminação - cncd - cria o conselho nacional lgbt. | Ministério público e a igualdade de direitos para LGBTI. |
| Conselho nacional LGBT | Decreto nº 5.397/2005: dispõe sobre a composição, competência e funcionamento do conselho nacional de combate à discriminação – CNCD. | Ministério público e a igualdade de direitos para LGBTI. |
| Dia nacional de combate à homofobia | Decreto de 4 de junho de 2010: institui o dia nacional de combate à homofobia” (17 de maio). | Ministério público e a igualdade de direitos para LGBTI. |
| Programa nacional de direitos humanos – PNDH | Decreto nº 7.037/2009: aprova o programa nacional de direitos humanos – PNDH 3 e dá outras providências | Ministério público e a igualdade de direitos para LGBTI. |
| Dignidade da pessoa humana | Art. 1º da constituição federativa do Brasil.1988, (...) lii – a dignidade da pessoa humana; | Brasil. Supremo Tribunal Federal (STF). Diversidade. |
| Dignidade da pessoa humana | Art. 1º da constituição federativa do Brasil.1988, art. 3º (...) lv – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras | Brasil. Supremo Tribunal Federal (STF). Diversidade. |

| | | |
|--------------------------|--|---|
| | formas de discriminação. | |
| Direitos fundamentais | Art. 5º todos são iguais perante a lei(...)Xli – a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais; xlii – a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei; | Brasil. Supremo Tribunal Federal (STF). Diversidade. |
| Direitos humanos | Art. 4º da constituição federativa do Brasil. (...) li – prevalência dos direitos humanos; | Brasil. Supremo Tribunal Federal (STF). Diversidade 20 |
| <i>Trabalho sexual</i> | <i>Classificação Brasileira de ocupações classificação Brasileira de ocupações s (CBO 5198-05 – MTE/2015) classifica a atividade laboral da prostituição;</i> | Cartilha de proteção e atendimento a travestis e transexuais: caminhos para a garantia dos direitos humanos manual de operações Valéria Rodrigues |
| Trabalho escravo | <i>Código penal, art. 149 e estabelece o trabalho análogo ao de escravo, estabelece o trabalho análogo ao de escravo.</i> | Cartilha de proteção e atendimento a travestis e transexuais: caminhos para a garantia dos direitos humanos manual de operações Valéria Rodrigues |
| Tráfico de pessoas | Sobre tráfico de pessoas, o art. 149-a do código penal dispõe | Cartilha de proteção e atendimento a travestis e transexuais: caminhos para a garantia dos direitos humanos manual de operações Valéria Rodrigues |
| Legislação internacional | “Princípios de yogyakarta” apresentam uma consolidação abrangente da legislação de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero. | Ministério público e a igualdade de direitos para LGBTI. |
| Legislação internacional | Convenção americana sobre direitos humanos/1969 (pacto de São José da Costa Rica, promulgado pelo decreto 678/1992) (...)Artigo 24 igualdade perante a lei todas as pessoas são iguais perante a lei. Por conseguinte, têm direito, sem discriminação, a igual proteção da lei | Supremo Tribunal Federal (STF). Diversidade, |
| Legislação internacional | Declaração universal dos direitos humanos, 1948). Vários dos 30 direitos incluídos no documento original estão diretamente relacionados ao tema da promoção da cidadania da população LGBT: | Declaração universal dos direitos humanos |
| Legislação | Declaração conjunta nº a/63/635 da | UnaidS-manual- |

| | | |
|---------------|--|-----------------------|
| internacional | ONU e a resolução AG/RES.2435 da OEA, ambas de 2008- organização das nações unidas (ONU) quanto a organização dos estados americanos (OEA) têm aprovado declarações e resoluções afirmando que a orientação sexual e a identidade de gênero também devem ser consideradas como direitos humanos. | comunicacao-lgbti.pdf |
|---------------|--|-----------------------|

Fonte: Quadro elaborado pela Autora (2021)

4.2 - A legislação relacionada às Políticas Públicas para a população LGBTQIA+ no Estado do Pará

DESENHO 5 SAPADENGO



Fonte: RMSL, 2021. (Acervo do Autor)

Segundo Rozario (2018) a emenda n.º 27 de junho de 2003 na Constituição do Estado do Pará, que incluiu em seu artigo 3º, IV, a expressão “orientação Sexual”, promulgada pela Assembleia Legislativa do Estado, foi um marco que resultou na possibilidade real do advento de diversas políticas e normas direcionadas à comunidade LGBTQIA+.

A referida emenda, após aprovação e promulgação pela casa de leis estadual, foi publicada no DOE n. 29.969 (Diário Oficial da União) em 20 de junho de 2003, passando a vigorar com o seguinte teor “promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, orientação sexual, cor, idade e qualquer outra forma de discriminação” (ROZARIO, 2016).

Para o citado autor, além do papel precursor, a alteração na Constituição paraense, foi fundamental para a impulsão das lutas dos movimentos sociais pelos direitos humanos LGBTQIA+ e enfrentamento da LGBTfobia.

Com base na Constituição do Estado, ao longo dos anos e fruto de muita organização dos movimentos organizados com capacidade de pressão e diálogo, outras normas foram surgindo, sobre as quais é possível realizar breve resgate a partir do ano 2003.

No mês de maio de 2007 foi publicada a lei 6.971/17, que passou a proibir a discriminação em função de orientação sexual, no que se relaciona aos benefícios fiscais, financiamentos, empreendimentos comerciais, industriais ou de serviços. Ainda em 2007, sobreveio a lei 6.940/2007 que instituiu o dia 28 de junho como o Dia Estadual do Respeito Gay no Pará (ROZARIO, 2016).

Foi também em 2007 o advento da lei nº 7.029, que alterou o organofuncional da Secretaria Executiva de Estado de Justiça (SEJU), ocasião em que o artigo 2º do instrumento relatado, passou a formular, executar as políticas públicas de promoção, proteção e defesa da condição de grupos sociais que possam sofrer discriminação, especialmente em relação à mulher, os negros, as comunidades tradicionais, os deficientes físicos, os povos indígenas, defendendo ainda a livre orientação sexual (ABGLT/PARA 2021).

O Decreto nº 653/2007 criou o Grupo de Trabalho no âmbito do estado do Pará, para promoção de políticas públicas para comunidade de gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais, com o objetivo de elaborar um Plano Estadual de Combate à Discriminação, denominado “Pará Sem Homofobia”, na busca de propor ações integradas, entre os vários órgãos do estado e dos municípios. Sua composição inicial compunha representantes de diversos segmentos, entre Governo do Estado e Movimento GLBT do Pará, a saber:

I - Representantes do Governo do Estado: Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH; Secretaria de Estado de Educação - SEDUC; Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego e Renda - SETER; Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESP; Secretaria de Estado de Cultura - SECULT; Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social - SEDES; Universidade do Estado do Pará - UEPA. Secretaria de Segurança Pública do Estado do Pará; Núcleo de Políticas Institucionais da Casa Civil do Estado,
 II - Entidades do Movimento e da População GLBT: COR- Cidadania Orgulho e Respeito; GHP - Grupo Homossexual do Pará; MHB - Movimento Homossexual de Belém; ALESSA - Associação pela Livre Escolha Sexual de Ananindeua; Movimento GLBT do Estado do Pará. § 1º Competindo à Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH a coordenação deste Grupo de Trabalho; através da Coordenadoria de Defesa a Livre Orientação Sexual (ALEPA, 2008).

No ano seguinte, a Portaria nº 016/2008 da Secretaria Estadual de Educação do Estado do Pará, estabeleceu que todas as suas unidades escolares, a partir do dia 02 de janeiro de 2009, passariam a registrar no ato da matrícula do aluno ou da aluna o prenome social⁶³ das travestis e transexuais. No mesmo ano, foi criado e instituído o Conselho Estadual da Diversidade Sexual, através do Decreto n. 1.238/2008 (ABGLT/PARA, 2021).

Já em 2009 o Decreto de n. 1676/2009 determinou aos órgãos da administração direta e indireta, que passassem a respeitar o nome social das travestis e transexuais (ROZARIO, 2016). Foi também em 2009 a publicação da lei 7.261/2009 que instituiu o Dia Estadual de Combate a Homofobia (ABGLT/PARA, 2021).

A portaria de n.º 1299/2009-GAB – SUSIPE, de 30 de novembro de 2009, veio regulamentar os procedimentos de visita social e íntima a presos(as) das unidades penitenciárias de regime fechado e semiaberto do sistema penitenciário e em específico na seção II: da credencial de visita social e íntima para cônjuges, companheiros(as) e relações homoafetivas (ROSÁRIO, 2016).

Em 2010 o Governo do Estado publicou o DECRETO Nº 2.150/2010, que instituiu o “I Plano Estadual de Políticas para as Mulheres” no âmbito do

⁶³ NOME SOCIAL: De acordo com o Manual para Operações de Proteção e Atendimento a Travestis e Transexuais em Situação de Trabalho Análogo ao de Escravo: Caminhos para a Garantia dos Direitos Humanos/2021” é o prenome adotado pela pessoa travesti e transexual, que corresponde à forma pela qual ela se reconhece, identifica-se, quer ser reconhecida diferente daquele que consta no registro civil, que, normalmente está associado ao gênero identificado no nascimento”

Estado do Pará, a fim de definir e implementar políticas públicas específicas voltadas para as mulheres paraenses. Cujo Eixo VII: “Cultura, Comunicação e Mídia Igualitárias, Democráticas e Não Discriminatórias” objetivava a construção de uma cultura igualitária e democrática que atenda às trabalhadoras rurais, às pescadoras/ribeirinhas, às quilombolas, às trabalhadoras urbanas, às afroindígenas, às prostitutas, às lésbicas, às negras e às índias.

No ano de 2011 passou a ser proibido no Estado do Pará a discriminação em virtude de Raça, Sexo, Cor, Idade, Religião, Orientação Sexual ou quaisquer outras formas de discriminação com o advento da lei nº 7.567/2011.

A publicação da Portaria nº 362, de 19 de outubro de 2012, da Delegacia Geral da Polícia Civil do Pará, veio determinar que por ocasião de atendimentos nas unidades policiais de pessoas travestis e transexuais, os policiais civis e demais servidores lotados na Polícia Civil do Pará deverão tratá-las pelo nome social, com o qual se identificarem.

Ainda em 2012, foi homologado a resolução nº 210/212 do Conselho Estadual de Segurança Pública do Estado do Pará, através do Decreto nº 726/2013. No seu artigo 1º, instituiu a carteira de nome social⁶⁴ (registro de identificação social) para pessoas travestis e transexuais do Estado do Pará (ROZÁRIO, 2016).

A Universidade Federal do Pará publicou em 2014 a RESOLUÇÃO 731/2014 - Nome Social – UFPA. Então, a partir de 17 de dezembro de 2014, passou a ser aceito o nome social dentro da academia (ABGLT/PARÁ, 2021).

A Universidade Estadual do Pará (UEPA) também publicou, no ano seguinte, a Resolução 2.887/2015 - Nome Social - UEPA. A Universidade do Estado do Pará passou a assegurar que professores, servidores técnicos e

⁶⁴ CARTEIRA DE NOME SOCIAL: De acordo com a Agência Pará. O projeto que deu origem à carteira foi aprovado pelo Conselho Estadual de Segurança Pública (CONSEP), e está em consonância com a Portaria 362/ 2012, que disciplina o tratamento dispensado a travestis e transexuais por policiais civis nas delegacias. [https://agenciapara.com.br/noticia/1562/transexuais-e-travestis-passam-a-contar-com-novas-regras-para-obter-a-carteira-de-identidade-com-nome-social-ou-Registro-de-Identificacao-Social-\(RIS\)](https://agenciapara.com.br/noticia/1562/transexuais-e-travestis-passam-a-contar-com-novas-regras-para-obter-a-carteira-de-identidade-com-nome-social-ou-Registro-de-Identificacao-Social-(RIS)). Segundo as novas regras, não é mais preciso solicitar uma Declaração de Identidade de Gênero à Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (Sejudh), e o nome social pelo qual a pessoa passa a se identificar deve conter somente nome, entre nome e sobrenome. As novas regras, já publicadas no Diário Oficial do Estado (DOE), constam da Instrução Normativa de 12 de junho de 2017, emitida pela Diretoria de Identificação do Estado do Pará.

alunos gays, lésbicas, transgêneros, transexuais, travestis e bissexuais usem o nome social nas solenidades de colação de grau, lista de ramais telefônicos, usuário em sistemas de informática, comunicação interna e correio eletrônico no ano de 2015 (ABGLT/PARA, 2021).

Belém, a capital do estado do Pará, publicou em 2016, a lei 9.199/2016 - Nome Social no Âmbito do Município de Belém. E a partir de janeiro de 2016, transexuais e travestis passaram a ter reconhecido o direito de identificação por meio do nome social garantido no município de Belém.

A capital paraense, no ano seguinte, publicou a lei 9.270/2017, intitulada como a Lei das Datas de Promoção da Cidadania da População LGBT em Belém, onde foram determinadas as datas de promoção da cidadania da população LGBT no município de Belém-PA, como segue: 29 DE JANEIRO - Dia da Visibilidade de Pessoas Travestis e Transexuais; 17 DE MAIO - Dia do Enfrentamento à LGBTfobia; 28 DE JUNHO - Dia do Orgulho LGBT; e dia 29 de agosto - Dia da Visibilidade de Mulheres Lésbicas e Bissexuais.

No ano de 2018 o Estado publicou a lei nº 8779/2018, que institui o Dia Estadual de Mobilização pelo Fim da Violência contra a Mulher. O Art. 1º estabelece: Fica instituído o “Dia Estadual de Mobilização pelo Fim da Violência contra a Mulher”, a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de novembro (ALEPA, 2018).

Decreto nº 272, de 24 de agosto de 2019, que institui as diretrizes para edições e publicações da Imprensa Oficial do Estado do Pará. Em seu capítulo II – Da Política de Edições e Publicações(...), art.4º, determina que serão editadas e publicadas obras de interesse coletivo, científico, acadêmico e social de autores paraenses históricos e contemporâneos das mais diversas regiões do estado do Pará, cujas editadas e publicadas não poderão conter conteúdo racista, homofóbico e de qualquer tipo de discriminação e desrespeito aos direitos humanos fundamentais (ALEPA, 2019).

Em 2020, foi a vez da lei nº 9.017, de 9 de março de 2020, que instituiu o dia 7 de agosto como o Dia Estadual de Combate ao Femicídio. No Art. 1º: “Fica instituído o Dia Estadual de Combate ao Femicídio, a ser celebrado, anualmente, no dia 7 de agosto” (ALEPA, 2020).

**TABELA 9 LEGISLAÇÃO E NORMAS ESTADUAIS DIRECIONADAS À
POPULAÇÃO LGBTQIA+ NO PARÁ**

| LEI | DESCRIÇÃO RESUMIDA | FONTE |
|--|--|---|
| Emenda Constitucional do estado do Pará nº 20, de 17 de junho de 2003 | dá nova redação ao inciso iv do art. 3º da constituição do estado, incluindo o termo “orientação sexual” no texto “promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, orientação sexual, cor, idade e qualquer outra forma de discriminação”. | fonte: rozario, elton santa brígida. pesquisa documental |
| lei nº 6.971, de 16 de maio de 2007. | dispõe sobre a proibição de benefícios fiscais e financiamentos a empreendimentos comerciais, industriais ou de serviços que discriminem cidadãos quanto sua orientação sexual | fonte: rozario, elton santa brígida. pesquisa documental. |
| lei nº 6.940, de 3 de janeiro de 2007. | institui o dia 28 de junho como o dia estadual do respeito gay no Pará. | fonte: rozario, elton santa brígida. pesquisa documental. |
| lei nº 7.029, de 30 de julho de 2007 organo-funcional da secretaria executiva de estado de justiça - seju, | “altera a denominação e dispõe sobre a reestruturação organo-funcional da secretaria executiva de estado de justiça - seju, e dá outras providências”. “art. 2º a secretaria de estado de justiça e direitos humanos tem por finalidade: ii - formular, coordenar e executar as políticas públicas de promoção, proteção e defesa da condição de grupos sociais que possam sofrer discriminação, especialmente em relação à mulher, os negros, as comunidades tradicionais, os deficientes físicos, os povos indígenas, defendendo ainda a livre orientação sexual”. | fonte ABGLT/para |
| o d e c r e t o nº 653/2007 “Pará sem homofobia”, | o d e c r e t o nº 653/2007 criou o grupo de trabalho no âmbito do estado doP, para promoção de políticas públicas para comunidade de gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais., com o obejetivo de elaborar um plano estadual de combate a discriminação, denominado “Pará sem homofobia | fonte: ALEPA |

| | | |
|---|--|---|
| portaria nº 016/2008, de 10 de abril de 2008. | a secretária de estado de educação do Pará estabelece que a partir de 02 de janeiro de 2009, todas as unidades escolares da rede pública estadual do Pará passarão a registrar, no ato da matrícula dos alunos, o pré-nome social de travestis e transexuais | fonte: rozario, elton santa brígida. pesquisa documental. |
| decreto nº 1.238, de 2 de setembro de 2008. | “institui o conselho estadual da diversidade sexual e dá outras providências”. | fonte ABGLT/para |
| decreto nº 1.675, de 21 de maio de 2009. | determina aos órgãos de administração direta e indireta o respeito ao nome social público de travestis e transexuais | fonte: rozario, elton santa brígida. pesquisa documental. |
| lei nº 7.261, de 21 de abril de 2009 | lei nº 7.261, de 21 de abril de 2009 “institui o dia estadual de combate à homofobia e dá outras providências | fonte ABGLT/para |
| portaria: nº 1299/2009-gab.susipe de 30 de novembro de 2009. | a portaria em seu art. 1º. regulamenta os procedimentos de visita social e íntima a presos (as) das unidades penitenciárias de regime fechado e semiaberto do sistema penitenciário e em específico na secção: seção ii da credencial de visita social e íntima para cônjuges, companheiros (as) e relações homoafetivas | fonte: rozario, elton santa brígida. pesquisa documental. |
| decreto nº 2.150/2010 que institui o i plano estadual de políticas para as mulheres no âmbito do estado do Pará | em 2010 o governo do estado publicou o decreto nº 2.150/2010 cujo, eixo vii; objetivou a construção de uma cultura igualitária e democrática que atenda às trabalhadoras rurais, às pescadoras/ribeirinhas, às quilombolas, às trabalhadoras urbanas, às afroindígenas, às prostitutas, às lésbicas, às negras e às índias.; | fonte: ALEPA |
| lei nº 7.567, 26 de outubro de 2011 | “proíbe a discriminação em virtude de raça, sexo, cor, idade, religião, orientação sexual, ou quaisquer outras formas de discriminação e dá outras providências”. | fonte ABGLT/para |
| portaria nº 362, de 19 de outubro de 2012. | a delegacia geral da polícia civil do Pará, determina, que por ocasiões de atendimentos nas unidades policiais de pessoas travestis e transexuais, os policiais civis e demais | fonte: rozario, elton santa brígida. pesquisa |

| | | |
|--|--|---|
| | servidores lotados na polícia civil do Pará, deverão tratá-las (ps) pelo nome social, com qual se identificarem | documental. |
| decreto nº 726 de 29/04/2013 “homologa a resolução nº 210/2012 | conselho estadual de segurança pública – consep”. “art. 1º. fica homologada a resolução nº 210/2012 do conselho estadual de segurança pública - consep, a qual institui a carteira de nome social (registro de identificação social) para pessoas travestis e transexuais do estado do Pará”. | fonte: roزاری, elton santa brígida. pesquisa documental |
| resolução 731/2014 - nome social - UFPA | - nome social na universidade federal do Pará - UFPA a resolução foi aprovada em 17 de dezembro de 2014 quando passou a ser aceito o nome social dentro da academia. | fonte ABGLT/para |
| resolução 2.887/2015 - nome social - UEPA | - a universidade do estado do Pará passa a assegurar que professores, servidores técnicos e alunos gays, lésbicas, transgêneros, transexuais, travestis e bissexuais usem o nome social nas solenidades de colação de grau, lista de ramais telefônicos, usuário em sistemas de informática, comunicação interna e correio eletrônico. | fonte ABGLT/para |
| lei 9.199/2016 nome social no âmbito do município de Belém | a partir de janeiro de 2016 transexuais e travestis possuem o direito de identificação por meio do nome social garantido no município de Belém por intermédio da lei nº 9.199, sancionada pelo prefeito da capital. | fonte: cartilha da diversidade-SEJUDH |
| lei 9.270/2017 lei das datas de promoção da cidadania da população LGBT em Belém | –aprovada pela câmara municipal de Belém e com lei sancionada pelo prefeito de Belém, foram determinadas as datas de promoção da cidadania da população LGBT no município de Belém (PA): 29 de janeiro - dia da visibilidade de pessoas travestis e transexuais; 17 de maio - dia do enfrentamento à LGBTfobia; 28 de junho - dia do orgulho lgbt; e dia 29 de agosto - dia da visibilidade de mulheres lésbicas e bissexuais. | fonte: cartilha da diversidade-SEJUDH |
| lei nº 8779/2018 que institui o dia estadual de mobilização pelo fim da | no ano 2018 o estado publicou lei nº 8779/2018 que institui o dia estadual de mobilização pelo fim da violência contra a | fonte: alepa |

| | | |
|---|---|--------------|
| violência contra a mulher | mulher.(...)art. 1º fica instituído o “dia estadual de mobilização pelo fim da violência contra a mulher”, a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de novembro(...) | |
| decreto nº 272, de 24 de agosto de 2019 obras editadas e publicadas não poderão conter conteúdo racista, conteúdo racista, homofóbico e de qualquer tipo de discriminação e desrespeito aos direitos humanos fundamentais | decreto nº 272, de 24 de agosto de 2019 que institui as diretrizes para edições e publicações da imprensa oficial do estado do Pará, em seu capítulo ii da política de edições e publicações,(...) art.4º p.u. determina que serão editadas e publicadas obras de interesse coletivo, científico, acadêmico e social de autores paraenses históricos e contemporâneos das mais diversas regiões do estado do Pará, cujas obras editadas e publicadas não poderão conter conteúdo racista, conteúdo racista, homofóbico e de qualquer tipo de discriminação e desrespeito aos direitos humanos fundamentais.(alepa,2019) | fonte: ALEPA |
| lei nº 9.017, de 9 de março de 2020 institui o dia 7 de agosto como o dia estadual de combate ao feminicídio. | institui o dia 7 de agosto como o dia estadual de combate ao feminicídio.”art. 1º fica instituído o dia estadual de combate ao feminicídio, a ser celebrado anualmente, no dia 7 de agosto. art. 2º esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”(..) | fonte: ALEPA |
| Não foi localizada legislação estadual direcionada à população LGBTQIA+ no Pará em 2021. | | |

Fonte: Elaborada pela Autora, 2021

5. DIVERSIDADE E AS POLÍTICAS PÚBLICAS NO ESTADO DO PARÁ

FOTOGRAFIA 6 BARBARA PASTANA



Fonte: Bárbara Pastana, 2004. (Acervo Pessoal)

Segundo Rosário (2016) citado por Prado e Machado (2008, p. 114), a história do movimento LGBTQIA+ no Brasil, caracteriza-se em três grandes marcos. Descritos pelo autor como “a primeira onda” com o advento do jornal *Lampião da esquina* e o Grupo *Somos*, a “segunda onda” que teve relação direta com o surgimento da epidemia de AIDS nos meados de 1980 e a “terceira onda” ganhou força com o crescimento e o fortalecimento dos movimentos sociais homoafetiva por volta dos anos 1990.

Rosário (2016) contextualiza que o crescimento do movimento no Brasil se deu a partir da influência do movimento internacional, sobretudo o norte americano que na noite de 28 de junho de 1969 na cidade de Nova York, violou ao mesmo tempo o direito de várias identidades de gênero e orientação sexual das pessoas presentes no *Bar Stonewall Inn*, com forte repressão policial, o que gerou revolta, levando aquelas pessoas, a deflagrem grandes atos na luta por liberdade, reconhecimento, respeito e dignidade . A partir de então, a história contada pelos movimentos LGBTQIA+ é unânime em afirmar que a Revolta de *Stonewall* foi um marco que influenciou a luta desta população em todo o mundo, inclusive no Brasil.

É evidente que tanto a luta internacional, quanto o crescimento e a consolidação do movimento LGBTQIA+ no Brasil, é fruto de uma necessidade de justiça social que perpassam necessariamente pela implementação de políticas públicas. E no Pará não foi diferente.

Franco (2018) em sua tese de doutorado, intitulada “Cores e dores do Movimento LGBT no Pará: trajetória, participação e luta”, relata que nos meados de 1998, começou a participar das reuniões do Movimento Homossexual de Belém (MHB)⁶⁵, e que logo nas primeiras reuniões que participou como convidado, o que o chamou atenção foi o fenótipo e as condições sociais dos participantes. Em geral, eram afro-indígenas e moradores dos bairros periféricos da capital e interior do estado.

Nas reuniões citadas por Franco (2018), eram de praxe os relatos sobre lesbofobia e homofobia, cujos debates giravam em torno da necessidade de políticas públicas de combate à violência contra as travestis e políticas sobre

⁶⁵ MOVIMENTO HOMOSSEXUAL DE BELÉM (MHB): surgido em 1990, considerando sua atuação no estado, conseguiu dar sedimentação a outros coletivos, no início dos anos 2000 (FRANCO, 2018).

adoção, moradia para LGBTQIAs expulsos de suas casas, entre outros. Vejamos um trecho do seu relato:

Reuníamos e fazíamos uma agenda de trabalhos para serem desenvolvidos durante a semana. Como mencionado, participava, porém sigilosamente, tendo em vista que não podia ser descoberto pelo reitor do seminário, tampouco pelos seminaristas. Integrei o MHB por um longo período e conheci muitos militantes homossexuais que, posteriormente, foram responsáveis pela organização de outros eventos voltados ao público LGBT dentro dos projetos da Prefeitura Municipal de Belém, como a Parada Gay/LGBT e os eventos inseridos na agenda dos direitos dos LGBTs como Congresso da Cidade, Projeto Nova Cartografia (FRANCO, 2018, p. 22-23).

Nota-se que os debates acerca da necessidade de políticas públicas específicas para a população LGBTQIA+ no estado do Pará não são recentes. Os fatos mencionados acima remontam há mais de 20 anos, mas o próprio MHB foi oficializado em 11 de janeiro de 1990. Pode-se afirmar então que os debates organizados acerca das políticas públicas estão em andamento há mais de três décadas.

Franco (2018) ao citar os nomes de Luiz Carlos, Salim (nome fictício) Márcio e Paulinho Duarte (na época presidente do MHB), entre outros participantes daquelas reuniões, contribui para dar visibilidade às lideranças que tanto se dedicaram na construção do movimento LGBTQIA+ e para o advento das políticas públicas no Estado.

Paulinho Duarte (na época presidente do MHB), posteriormente passou a identificar-se como Paulinha Duarte, e é reconhecidamente uma das baluartes do Movimento LGBTQIA+ no estado do Pará, uma militante incansável na luta contra a LGBTfobia e por políticas públicas para sua população.

Em 2019, Paulinha recebeu honrosa premiação como Defensora dos Direitos Humanos no Pará, pela Sociedade Paraense em Defesa dos Direitos Humanos (SDDH-PA) por seu legado histórico junto a população LGBTQIA+, em cerimônia em que eu tive a honra de presenciar. Paulinha, apesar de não conseguir se expressar através de palavras em função de fragilidade de saúde, emocionou a todas e todos nós presentes no evento.

FOTOGRAFIA 7 13ª PREMIAÇÃO DA SDDH POR DIREITOS HUMANOS NA AMAZÔNIA



Fonte: SDDH, 2021.

13ª Premiação da SDDH por Direitos Humanos na Amazônia. “Vem da Amazônia este grande poema, esta grande e imensa poesia, que inunda minha Alma...” (Benedito Monteiro). A Premiação de defensores/as dos direitos humanos da SDDH, aconteceu no mês de Dezembro de 2019, no Auditório da CNBB Pará, contou com a participação dos representantes dos movimentos sócias, parceiros e defensores/as dos direitos Humanos no Pará. 13ª Prêmio SDDH por direitos humanos, é uma iniciativa da Sociedade Paraense de Defesa dos Direitos Humanos. Todo ano, as entidades da sociedade civil que se destacam na defesa dos direitos Humanos na Amazônia são premiadas. A proposta visa o reconhecimento dos defensores/as dos direitos humanos, motivando a lutar por um país melhor, para aqueles/as que tem seus direito violados. Os premiados do ano de 2019 foram: Alessandra Muduruku, Paula Duarte e as Escolas Augusto Meira; Frei Daniel; Cidade de Emaús, Placidia Cardoso. (SDDH, 2019)

Franco (2018) resgata os nomes, e a história dos fundadores do MHB, pessoas que o mesmo teve o privilégio de entrevistar, cujos relatos são belos e importantíssimos. Ousamos afirmar que, para quem quiser entender um pouco da história da população LGBTQIA+ no Pará, deve ler a tese de doutorado desse autor. E em respeito à história desse movimento, reproduzimos os nomes fundadores do MHB nos idos dos anos 1990: Luiz Carlos, Jocélio Rente, Midori Amorim, Jaques Chanel e Carlos Neves.

O período em que Franco (2018) inicia a pesquisa coincide com o período em que a cidade de Belém, capital do estado, foi governada por dois mandatos do Partido dos Trabalhadores, cujo prefeito era Edmilson Rodrigues, quando ainda era filiado ao PT.

As referências trazidas por Franco sobre os processos de participação popular daquele governo, e a importância das lideranças LGBTQIA+ na construção das ações governamentais direcionadas a essa população, são importantes por demarcarem um marco pouco conhecido na atualidade e por demonstrar que governos podem e devem atuar para envolver a população interessada na formulação das políticas.

Franco (2018) resgata, por exemplo, o “orçamento participativo” e o “congresso da cidade” como espaços que possibilitaram aos ativistas a atuação como “agentes sociais” e “conselheiros da cidade” (nomenclaturas pelas quais a Prefeitura de Belém nominava os representantes da sociedade em seus fóruns de participação popular). Estes representantes participavam dos debates acerca do orçamento, plano de obras e formulação de implementação de políticas da PMB.

Franco (2018) relembra que em 2001 realizou-se o 1º Congresso da Cidade com a temática LGBTQIA+ na capital do Estado, realizado no Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém (IPAMB), momento em que os participantes se sentiram vistos e respeitados. Sobretudo, porque eles foram partícipes na construção do congresso, assim como de outros projetos realizados com o apoio da prefeitura de Belém como a Parada Gay, e diversos outros eventos inseridos na agenda dos direitos LGBTQIAs na cidade.

Concordamos com a análise de que o movimento LGBTQIA+ de hoje é herdeiro das lutas e das importantíssimas contribuições daqueles e daquelas que atuaram no passado, seja através da auto-organização, seja através da participação, em reuniões, eventos e ou campanhas na busca de políticas públicas que protegessem a população através do combate a LGBTQIfobia, seja através das políticas em prol da cidadania.

Tenho claro que o movimento LGBTQ de hoje herda a luta desses tempos de enfrentamentos com a polícia, de perdas com a Aids, da travesti fobia, lesbotransfobia, de muita insistência e resistência

desses cidadãos que naquele período já se mobilizavam e insistiam na construção de projetos que almejavam a efetividade (FRANCO, 2018, p. 23).

Outro marco importante, segundo Franco (2018), e que de certo contribuiu para o avanço da organização acerca das políticas públicas, foi a realização da 1º Parada Gay, realizada no dia 28 de junho de 2002 com o tema “Toda forma de amar vale a pena”.

Atualmente o Estado caminha para a 20º parada, que não foi realizada em função da pandemia do Coronavírus. E várias cidades paraenses realizam suas paradas, e outros eventos, que para além de eventos culturais, são espaços aglutinadores de quem discute, demanda e constrói as políticas. Revelando para a sociedade e as instituições governamentais suas bandeiras de luta.

Todos os passos que foram dados no sentido de resgatar os direitos da população LGBTQIA+ no estado do Pará contribuíram para o que há de políticas implementadas. Nesse sentido, a Emenda constitucional do estado do Pará nº 20, de 17 de junho de 2003, que deu nova redação ao inciso IV do art. 3º da Constituição do Estado, incluindo o termo “orientação sexual” no texto para “promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, orientação sexual, cor, idade e qualquer outra forma de discriminação” foi de fundamental importância para o exercício da autotutela do Estado. Possibilitando que seus órgãos iniciassem um processo de inclusão social, através de políticas públicas.

Para lançarmos um olhar em 2001 sobre as políticas implementadas a nível estadual, se fez ouvir as lideranças dos movimentos LGBTQIA+ no estado, entre as quais, conseguimos acessar 26 pessoas que voluntariamente responderam as nossas perguntas sobre o tema em questão.

Optamos por não revelar os nomes das 26 pessoas participantes deste estudo, a fim de evitar quaisquer exposição sobre elas, salvo as que estão devidamente autorizadas. Mas, serão revelados os dados referentes à identidade de gênero, orientação sexual, escolaridade, trabalho, o conhecimento das políticas por constituírem ao final, um retrato aproximado do perfil sócio econômico, assim como, do olhar que a população LGBTQIA+ possui sobre as políticas públicas direcionadas a ela no estado do Pará.

a) Quanto à identidade de gênero:

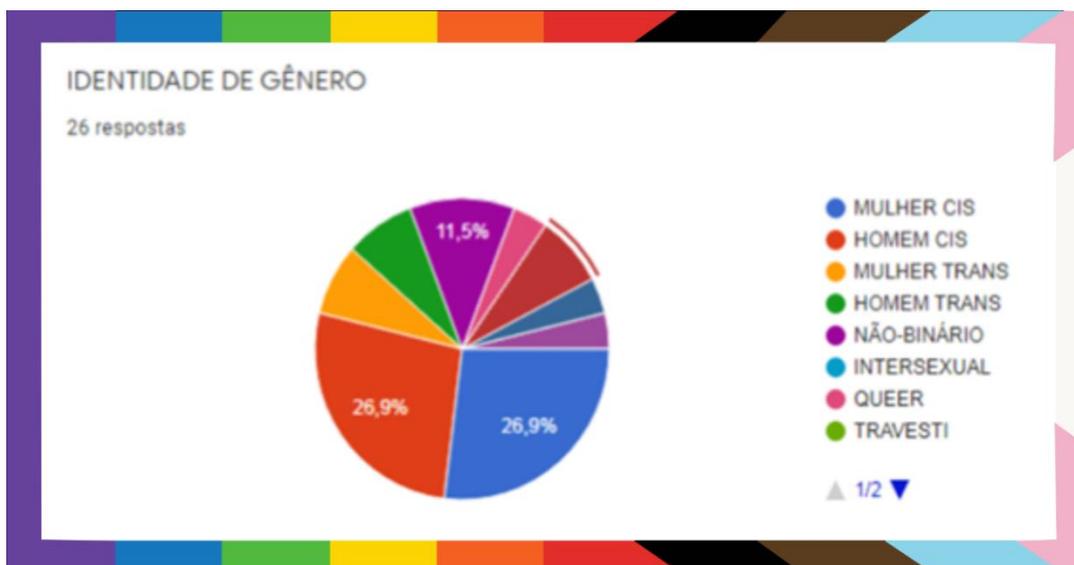
FOTOGRAFIA 8 SIMMY LARRAT - PRESIDENTA DA ABGL, 2021



Fonte: SYmmy, 2021 ([Thttps://www.instagram.com/larratsymmy/](https://www.instagram.com/larratsymmy/))

Das 26 pessoas, oito (28,28%) são mulheres cis; sete (26,9%) são homens cis; duas (7,7%) são mulheres trans; dois (7,7%) são homens trans; duas (7,7%) são travestis; três (11,5%) são pessoas não binárias e uma (3,8%) é *queer*. Nenhuma pessoa se declarou intersexual. Nota-se uma maioria de mulheres e homens cisgênero.

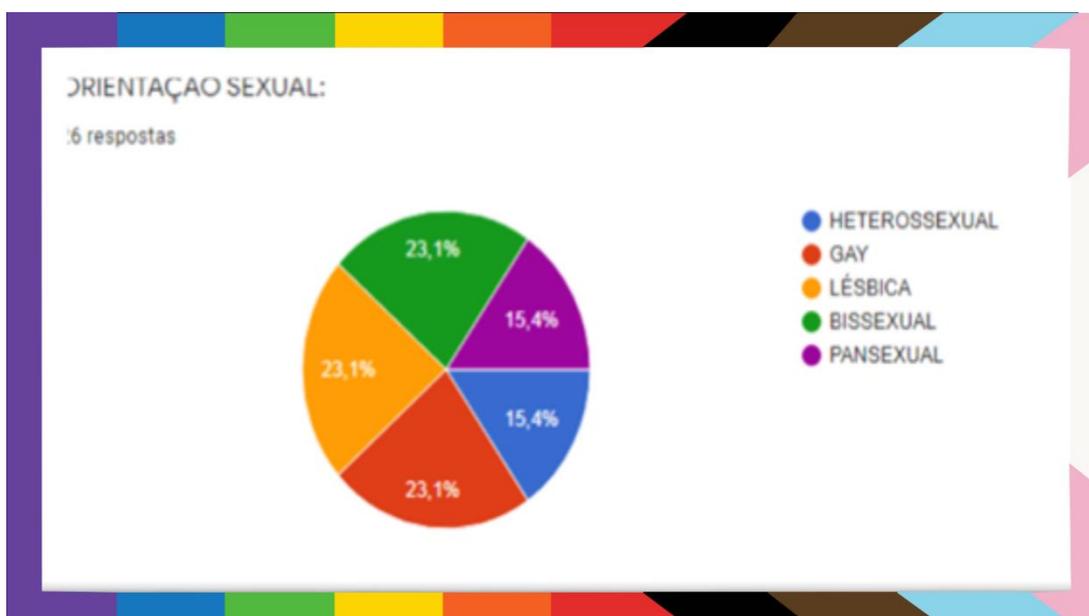
GRÁFICO 6 IDENTIDADE DE GÊNERO DOS ENTREVISTADOS



b) Quanto à orientação sexual:

Entre as 26 pessoas, quatro (15,4%) delas são heterossexuais- seis; (23,1%) são bissexuais; 6 (23,1%) são lésbicas; seis (23,1%) são bissexuais; seis (23,1%) são gays e quatro (15,4%) são pansexuais. Nenhuma delas se declarou assexual. Percebe-se uma maioria de homossexuais, lésbicas e bissexuais, com o mesmo quantitativo.

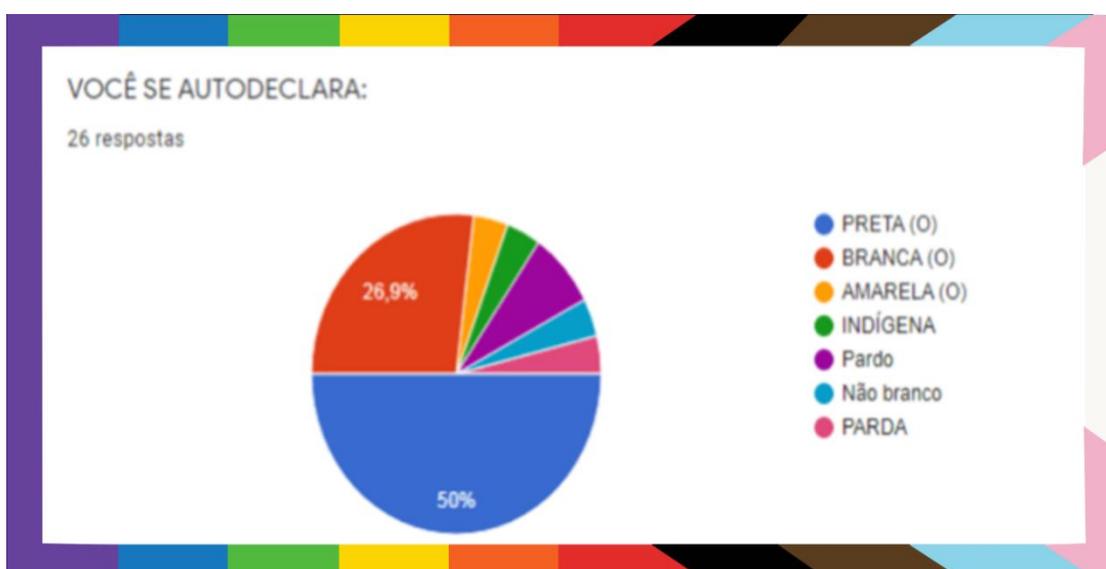
GRÁFICO 7 ORIENTAÇÃO SEXUAL DOS ENTREVISTADOS



c) Quanto a cor :

Das vinte e seis pessoas, treze (50%) se autodeclararam pretas; sete (26,9%) brancas, três (11,5%) pardas; uma (3,8%) amarela; uma (3,8%) indígena e uma (3,8%) não branca. Vê-se uma maioria preta, seguida de pessoas brancas. Se juntarmos pretas e pardas, o número é ainda maior.

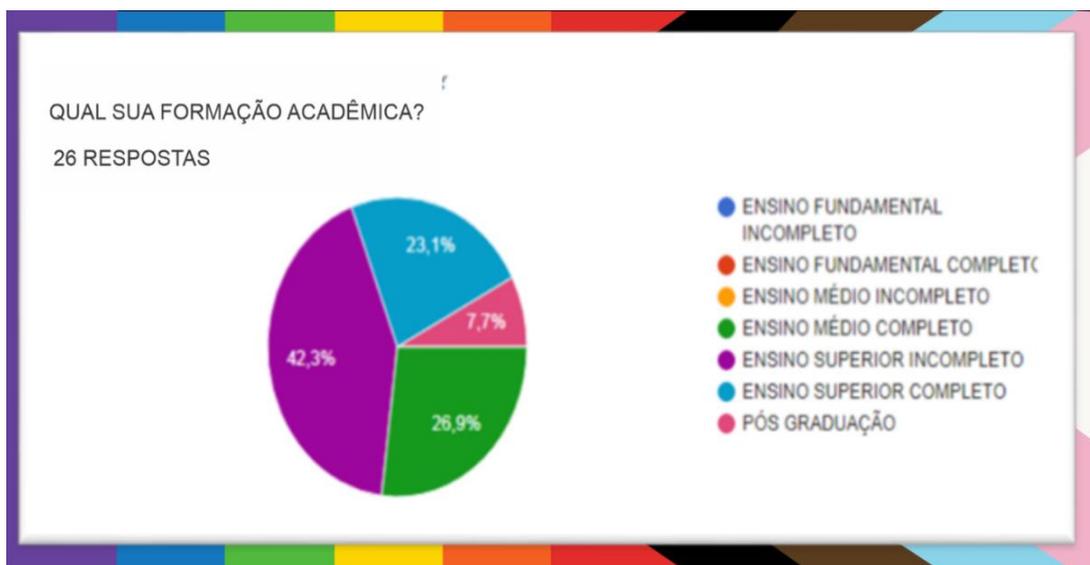
GRÁFICO 8 AUTODECLARAÇÃO DE RAÇA/COR DOS ENTREVISTADOS



d) Quanto a formação acadêmica:

As 26 pessoas, responderam da seguinte forma: seis (23,1%) pessoas informaram que possuem ensino superior completo; 11 (42,3%) pessoas informaram que possuem ensino superior incompleto; 7 (26,9%) pessoas informaram que possuem ensino médio completo; 2 (7,97%) pessoas informaram que possuem pós-graduação. Nenhuma pessoa declarou as opções ensino médio incompleto, ensino fundamental completo, ensino fundamental incompleto.

GRÁFICO 9 FORMAÇÃO ACADÊMICA DOS ENTREVISTADOS



e) Quanto ao trabalho:

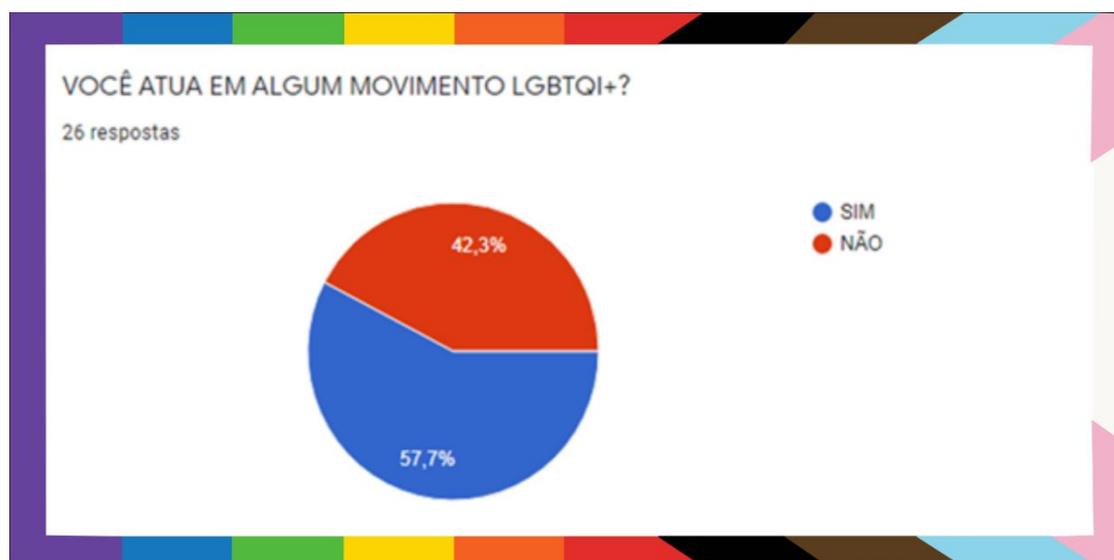
Das 26 pessoas, treze não possuem emprego formal, quatro delas possuem renda nas seguintes atividades: laborais, bolsista PIBIC, estágio no Detran, motorista de aplicativo/perito judicial, arte gráfica e ilustração. As outras nove não possuem nenhum tipo de renda.

As 13 pessoas que trabalham, a maioria tem contratos temporários, cujas atividades perpassam por: artista de multilinguagens, enfermeira (SESMA), Coordenadoria de Diversidades Sexual da Prefeitura de Belém, FUNPAPA, Gerência de Livre Orientação Sexual, Assembleia Legislativa do Estado, Câmara Municipal de Belém, Sindicato dos Bancários do Pará, ONG Casa Neon Cunha-Brasil, Prefeitura de Belém, Governo do Estado e sem lotação e função especificada.

f) Quanto a participação no movimento LGBTQIA+

Quinze (57,7%) das pessoas atualmente são lideranças, ou ativistas dos movimentos LGBTQIA+ no Pará. Enquanto onze (42,3%) delas militam em movimentos sociais diversos não específicos na causa.

GRÁFICO 10 ATUAÇÃO NO MOVIMENTO LGBTQIA+



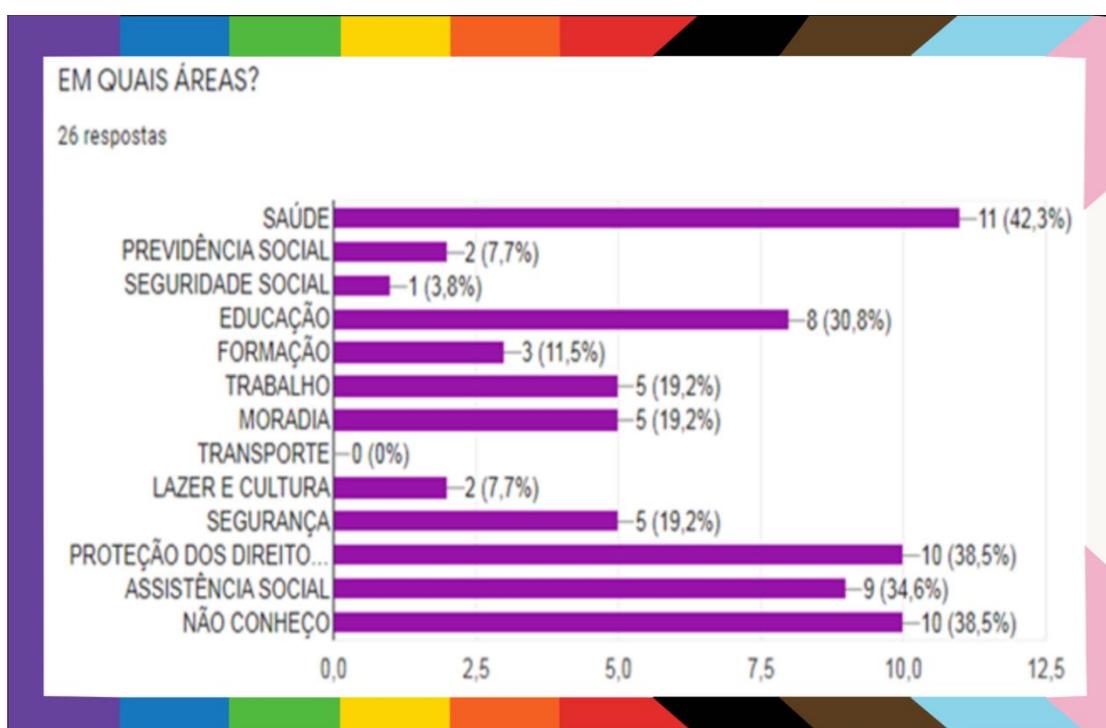
Os movimentos nos quais militam os participantes da pesquisa são: ABGLT, ABL, Arte Jovem LGBT, Coletivo Sapato Preto, Divas, Diversidade Belém, Kizomba, Movimento Panthemonias, Themonias, Noite Suja, Haus of Glosss, Rede Pareense de Pessoas Trans⁶⁶, SDDH, Movimento Negro LGBT, GRETHA, ANTRA e ABRAFH.

Observa-se que dezessete (65,4%) dos participantes conhecem ou já ouviram falar nas políticas públicas existente no estado, enquanto nove (34,6%) não as conhece. Entre as áreas das políticas conhecidas por eles e elas estão: saúde, previdência, seguridade social, educação, formação, trabalho, moradia, lazer e cultura, segurança pública e assistência social. No entanto, ao especificarem as políticas, percebe-se que há uma confusão entre políticas estaduais, municipais, federais e até iniciativas de ONGS e parceiros do movimento LGBTQIA+, que são importantíssimas, mas não se enquadram enquanto políticas públicas. Vale esclarecer que foram inseridas na análise, apenas as políticas relacionadas às políticas públicas estaduais.

⁶⁶ REDE TRANS: Instituição de defesa da cidadania e garantia dos direitos humanos de travestis e transexuais, fundada na cidade do Rio de Janeiro, em 2009 e, em 2011 filiou-se a rede LacTrans. Tem se destacado no trabalho de monitoramento de assassinatos, suicídios e violação de Direitos Humanos, com disponibilização de informações em seu site na internet (<http://redetransBrasil.org.br/>).

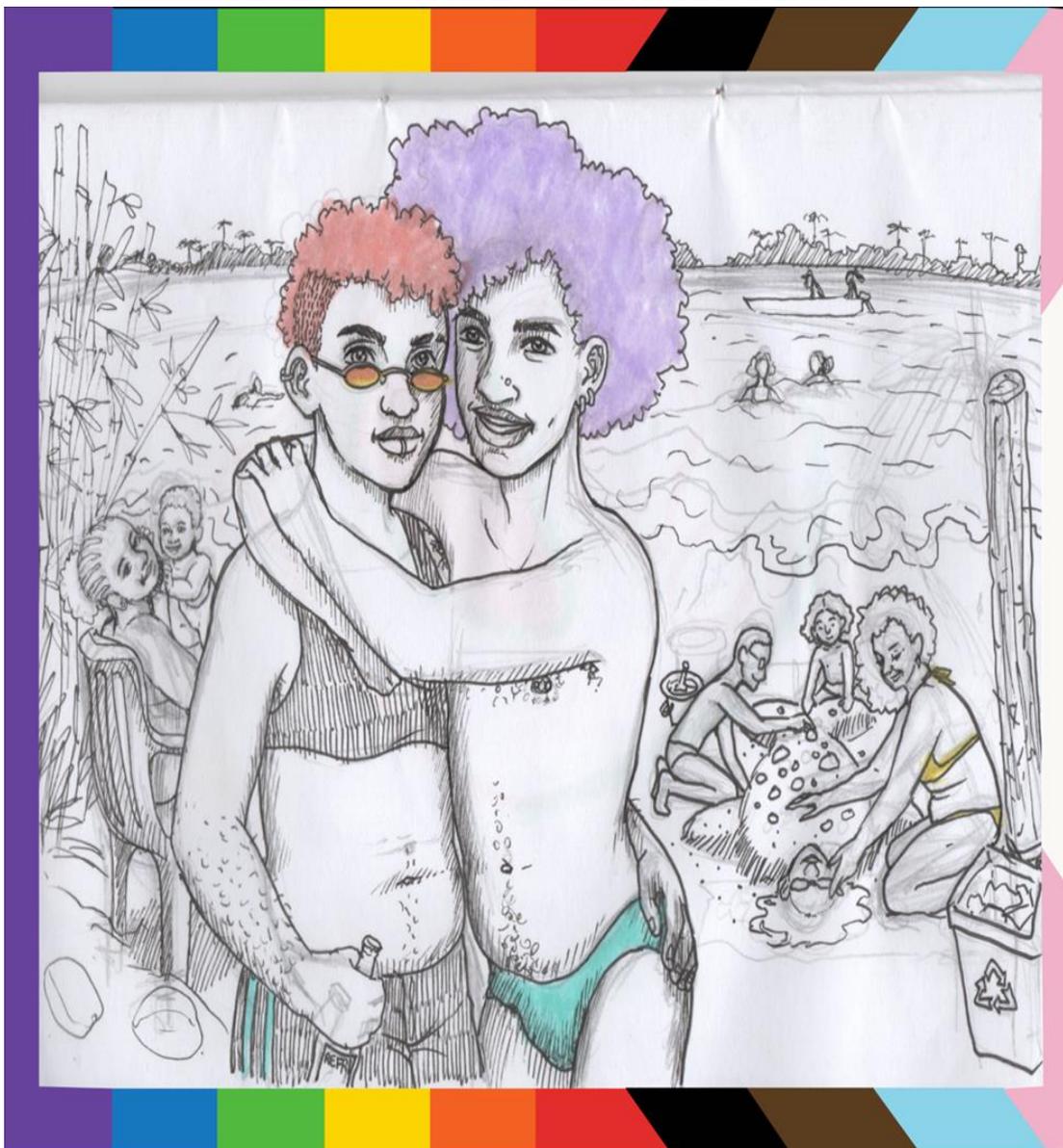
Em síntese, a maioria das pessoas participantes da pesquisa conhecem ou ouviram falar nas políticas. São mulheres, pessoas pretas e pardas, possuem ensino superior incompleto, atuam no movimento LGBTQIA+ no Pará e metade delas são desempregadas ou possuem contrato temporário de trabalho. É a partir desses 26 relatos de dirigentes, ativistas dos movimentos LGBTQIA+ e de outros movimentos sociais, atuantes no estado do Pará, que descrevemos e analisamos as políticas públicas existente no Estado.

GRÁFICO 11 CONHECIMENTO SOBRE POLÍTICAS PÚBLICAS



5.1 - Quais são as políticas públicas para a população LGBTQIA+ existentes no PARÁ?

DESENHO 6 FAMÍLAS LGBTQIA+ NAS FÉRIAS



Fonte: RMSL, "famílias LGBTQIA+ nas férias", 2019. (Acervo do artista)

Durante este trabalho, foi possível identificar pelo menos 22 (vinte e duas) políticas públicas estaduais, que foram implementadas no estado. Políticas estas que vão do ano de 2008 a 2021. Essa informação é oriunda da participação das lideranças LGBTQIA+ através de formulários e ou entrevistas, e confirmadas no Banco de Leis da Assembleia Legislativa do

Estado do Pará e nos sites das instituições responsáveis pelas respectivas políticas.

Entre elas a área da saúde é uma das mais necessárias à população, onde destaca-se o Ambulatório de Saúde Integral Para Travestis e Transexuais, também chamado de Ambulatório -TT⁶⁷, que dá o acesso ao direito da Hormonização e Cirurgias pelo SUS. Esse ambulatório é fruto da Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (LGBT), instituída pela Portaria nº 2.836, do Ministério da Saúde.

O Ambulatório TT, implantado pelo Governo do Estado do Pará, está em funcionamento desde ano 2016, disponibilizando equipe multiprofissional a fim de acompanhar o processo de hormonização (modificação na corporalidade), com uso de hormônios, que pode ser reversível, irreversível ou até parcialmente reversível.

De acordo com Santorine (2021), há dois anos foi realizada a primeira cirurgia de um homem trans no estado do Pará, no Hospital Jean Bitar, através do processo transexualizador acompanhada por todos os profissionais do ambulatório TT. O próprio Rafael Carmo em um relato singular publicou em sua página do *Instaram*.

“Sonhar, nunca desistir. Ter fé, pois fácil não é, nem vai ser”

Oi, gente. É com grande felicidade e realização que divido com vocês essa imensa alegria. Enfim, eu consegui realizar um dos meus maiores sonhos, a minha cirurgia de retirada das mamas. Quero agradecer a todas as pessoas que torcem por mim, grato por todas as mensagens de apoio e carinho que recebi, e tenho recebido. Eu absorvo toda a energia boa que vocês tem compartilhado comigo. Gratidão por isso, gente.

Eu tô muito grato por tudo que tem acontecido em minha vida. Quando a gente planta o bem e coisas boas, isso volta pra gente. Agradeço a todas as entidades e forças do universo por essa

⁶⁷ AMBULATÓRIO TT. Segundo Lorival Borges. O Ambulatório de Saúde Integral para Travestis e Transexuais do Pará Criado em outubro de 2015, o primeiro Ambulatório de Saúde Integral para Travestis e Transexuais do Pará é um dos seis postos com serviço especializado gratuito em todo o Brasil direcionado ao público LGBT (lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais). Criado pelas Secretarias de Estado de Saúde Pública (SESPA) e Secretaria de Justiça e Direitos Humanos (SEJUDH), em cumprimento à Política Nacional de Saúde Integral de LGBT, instituída pela portaria nº 2.836, do Ministério da Saúde, o local oferece o acompanhamento de uma equipe multiprofissional formada por psicólogos, endocrinologistas, fonoaudiólogos e nutricionistas, que auxiliam no processo de transição da sexualidade. <http://www.portalcultura.com.br/node/49204>

graça. Muitos aqui me acompanham e conhecem minha história e luta. Espero que agora muitos voltem a acreditar nos seus objetivos e sonhos, pode demorar, mas persistam e não desistam nunca do que vocês querem e almejam pra si. Acreditem em vocês sempre.

É por acreditar que é possível que finalmente alcancei essa vitória. É uma sensação impagável e indescritível. Eu só sei sentir. Ufa, que alívio. O espelho não me assustará mais, vestir qualquer camisa sem medo, dar aquele mergulho gostoso no rio, zero receio de pegarem nas minhas costas ou peitoral, tchau respiração limitada, adeus binder e dores nas costas. Um novo ciclo começa.

E como alguém que luta pelos direitos da população trans, digo certamente que minha outra felicidade é saber que a partir de agora virão mais e mais pessoas trans também para concretizar seus sonhos e ter a emoção que estou tendo agora.

Cirurgião: André Melo

Cirurgia realizada pelo Ambulatório TT do Pará - Hospital Jean Bitar/SUS.

.

.

#transgender #mastectomia #homemtrans #transman
#blacktransman #transgenero #transhomem #sus

**FOTOGRAFIA 9 COMPARTILHA A FELICIDADE DE RAFAEL CARMO⁶⁸
APÓS SEU PROCESSO TRANSEXUALIZADOR**



Fonte: Rafael Carmo, ano (@carmoraffa - instagram)

Existem as políticas que possibilitam o uso do nome social pelas pessoas que compõem a população LGBTQIA+ no Estado, e que causaram forte impacto em suas vidas. A partir de sua implementação, elas começam a

⁶⁸ Rafael Carmo é atualmente, Gerente de Proteção à Livre Orientação Sexual na Secretaria de Justiça e Direitos Humanos; Pronome: Ele/Dele, Preto e Trans; Artista. Visual: @trans.artes.

se enxergar na sociedade e, consecutivamente, ainda que timidamente, a sair de um longo e sofrível processo de invisibilidade social.

Atualmente, na área da educação, o registro tornou-se obrigatório no ato da matrícula dos alunos, travestis e transexuais nas escolas da rede estadual de ensino. Nas universidades Federal e Estadual, o uso do nome social é obrigatório em todos os seus atos. Na esfera da administração pública direta e indireta, todos os órgãos também são obrigados a utilizar o nome social. O Registro de Identificação Social (RIS) - carteira de nome social- para pessoas travestis e transexuais do estado do Pará é executado pela Delegacia Geral do estado e os funcionários devem ainda durante o atendimento se referir às pessoas pelo nome que elas preferirem.

No âmbito da segurança pública, a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, antiga SUSIPE, possui pavilhões específicos para internos homossexuais nos presídios e celas exclusivas para a população carcerária LGBTQIA+ em duas unidades prisionais da região metropolitana de Belém (RMB): Centro de Recuperação do Coqueiro (CRC) e Central de Triagem Metropolitano 2 (CTM2). A Secretaria também passou a permitir a visita íntima homoafetiva nas unidades prisionais em 2009.

Na esfera Judicial, a Defensoria Pública do Estado do Pará, com base no provimento n.º 73/2018 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) entrou com ação judicial para alterar pré-nome e o gênero das pessoas trans.

As Instituições, como as coordenações e conselhos criados com a finalidade de conduzir e coordenar os processos de proteção e assistência da população LGBTQIA+, são extremamente importantes na visão dos participantes desta pesquisa, revelando que essas instituições são políticas cruciais para o avanço das conquistas dessa população. Dentre elas a Gerência de Livre Orientação Sexual (GLOS), o Conselho Estadual da Diversidade Sexual, o Comitê Gestor do Plano Estadual de Segurança Pública de Combate à Homofobia (CONSEP), a Delegacia de Combate aos Crimes Discriminatórios e Homofóbicos (DCCDH/DIOE) e a Coordenadoria de Promoção dos Direitos da Mulher (SEJU-DH).

Os planos, programas e grupos de trabalho, criados para a formulação das políticas, construídos em conjunto com o movimento LGBTQIA+, permitiram a participação das pessoas, direcionando para políticas essenciais

para elas. Sem entrar no mérito, não existe nenhuma política que não tenha sido pensada, proposta e bancada junto ao estado, que não tenha a participação do movimento LGBTQIA+. Como o Plano Estadual de Enfrentamento à LGBTfobia, o Programa Pará Sem Homofobia, o GT de Combate à Discriminação e o Preconceito e o Plano Estadual de Políticas para as Mulheres no âmbito do estado do Pará.

Na questão da moradia, outro grande gargalo, é o cheque moradia passou a incluir famílias LGBTQIA+ em 2016, com a finalidade de propiciar a compra de material de construção para a reforma das residências e é gerido pela Companhia de Habitação do Estado do Pará (COHAB) e da Secretaria de Estado de Justiça de Direitos Humanos (SEJUDH). Encerrado em 2019, o governo criou um novo programa, o “Sua Casa”, onde não está claro se atende essa população.

No que diz respeito à comunicação oficial do estado, obras literárias ou quaisquer outras estão proibidas de conter conteúdo racista, homofóbicos e de qualquer tipo de discriminação e desrespeito aos direitos humanos.

Quanto aos dias de promoção à cidadania LGBTQIA+, estão o Dia 21 de abril - Dia Estadual de Combate à Homofobia e o dia 7 de agosto – Dia Estadual de Combate ao Femicídio.

Em seguida, é possível observar essas políticas, com suas respectivas normativas, assim como os locais onde elas podem ser acessadas conforme a tabela abaixo organizada durante este estudo.

TABELA 10 POLITICAS PÚBLICAS ESTADUAIS JÁ IMPLEMENTADAS NO PARÁ

| POLITICAS PÚBLICAS ESTADUAIS | ONDE ENCONTRAR | ORIGEM |
|---|---|---|
| Nome social no ato da matrícula dos alunos, travestis e transexuais nas escolas da rede estadual de ensino. | Escolas estaduais/Pará | Portaria nº 016/2008, de 10 de abril de 2008.seduc/pa |
| Nome social na universidade federal do Pará | UFPA | Resolução 731/2014 - nome social – UFPA |
| Nome social na universidade estadual do Pará- UEPA | UEPA | Resolução 2.887/2015 - nome social - UEPA |
| Nome social no sus, nos serviços de assistência social, na administração direta e indireta | Órgãos da administração direta e indireta | Decreto nº 1.675, de 21 de maio de 2009. |

| | | |
|--|--|--|
| Nome social no na administração direta e indireta | Órgãos estaduais/pa. | Decreto nº 1.675, de 21 de maio de 2009. |
| Registro de identificação social- ris(carreira de nome social). Para pessoas travestis e transexuais do estado do Pará | Delegacia geral da polícia civil/pa. | Portaria nº 362, de 19 de outubro de 2012.decreto nº 726 de 29/04/2013 “homologa a resolução nº 210/2012 |
| Pavilhões específicos para internos homossexuais- | Presídios | SUSIPE |
| Celas exclusivas para a população carcerária lgbt em duas unidades prisionais da região metropolitana de belém (rmb): | Centro de recuperação do coqueiro (crc) - central de triagem metropolitano 2 (ctm2) | SUSIPE |
| Visita íntima homoafetiva nas unidades prisionais | Unidades prisionais | portaria nº 1.242, de 10 de novembro de 2009.susipe |
| Retificação do pré nome e gênero pela defensoria pública, | Ação judicial | Provimento n º73/2018 do conselho nacional de justiça] |
| Gerência de livre orientação sexual-GLOS | Secretaria de justiça e direitos humanos- SEJUDH | Lei nº 7.029, de 30 de julho de 2007 organo-funcional da secretaria executiva de estado de justiça - SEJU, |
| Conselho estadual da diversidade sexual, | SEGUP/Pará | Decreto nº 1.238, de 2 de setembro de 2008. |
| Comitê gestor do plano estadual de segurança pública de combate à homofobia-CONSEP | SEGUP/Pará | Ato do executivo estadual |
| Delegacia de combate aos crimes discriminatórios e homofóbicos – DCCDH/DIOE | Diretoria de atendimento a grupos vulneráveis (DAV)/ DIOE | Ato do executivo estadual |
| Plano estadual de enfrentamento à LGBTfobia | CONSEP | SEGUP/Pará |
| Programa Pará sem homofobia | Gt de combate à discriminação e o preconceito- governo do estado e movimentos LGBTQIA+ | O decreto nº 653/2007 “Pará sem homofobia”, |
| Plano estadual de políticas para as mulheres no âmbito do estado do Pará | Coordenadoria de promoção dos direitos da mulher- SEJU-DH | Decreto nº 2.150, de 4 de março de 2010. |
| Ambulatório de saúde integral para travestis e transexuais (direito a harmonização e cirurgias pelo SUS) | unidade de referência estadual em doenças infecciosas e parasitárias (URE-DIPE SESP) | Portaria nº 2.836, do ministério da saúde |
| Cheque moradia que passou a incluir famílias LGBT em 2016, | Companhia de habitação do estado do Pará (COHAB) e da secretaria de estado de justiça de direitos humanos (SEJUDH) | Ato do executivo estadual |

| | | |
|--|---|---|
| Obras editadas e publicadas não poderão conter conteúdo racista, homofóbicos e de qualquer tipo de discriminação e desrespeito aos direitos humanos fundamentais | Imprensa oficial do estado do Pará. IOEPA | Decreto nº 272, de 24 de agosto de 2019 |
| Dia estadual de Combate à Homofobia | ALEPA | Lei nº 7.261, de 21 de abril de 2009 |
| Dia 7 de agosto- dia Estadual de Combate ao Femicídio. | ALEPA | Lei nº 9.017, de 9 de março de 2020 |

Fonte: Quadro elaborado pela autora, 2021

5.2 - As políticas públicas direcionadas à população LGBTQIA+ existentes no Pará são efetivas para a garantia dos direitos desta população?

DESENHO 7 SEM TÍTULO



Fonte: RMSL, "sem título", 2016. (@rmsleao/ instagram)

Quanto à eficácia das políticas estaduais implementadas no Pará, dezessete pessoas (65,4%) entendem que não são eficientes para a garantia dos direitos, enquanto, que oito (30,8%) não conhece, ou não consegue avaliar, e uma (3,8%) acredita que sejam eficientes.

GRÁFICO 12 A EFICIÊNCIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA LGBTs



Observa-se que algumas políticas detêm maior visibilidade, ou têm sido mais acessadas pela população. Entre as quais, destacaremos como ponto de partida para discussão que são o Ambulatório TT, o combate a LGBTfobia, o nome social e a escolha de local para cumprimento da pena para pessoas privadas de liberdade.

Estão no papel mas têm pouca organização para sua efetividade, a falta de dispensação de hormônios no ambulatório é uma prova disso (Travesti, Heterossexual, 2021)

As principais falhas apontadas que impedem a eficácia desta política é o serviço centralizado na capital, cujo atendimento ainda é pequeno, se comparado aos milhares casos de meninos e meninas trans que padecem nas periferias da capital e do interior do estado. Tais pessoas estão realizando procedimentos de adequação corporal sem nenhuma orientação ou assistência necessária, colocando em risco suas próprias vidas.

É visível que essa política não conseguiu ainda alcançar essas pessoas, seja pela falta de outros hospitais especializados para as cirurgias, seja pela ausência da informação, pela falta de medicamentos gratuitos, ou pelo baixo investimento público.

Habilitar o Ambulatório do Processo Transexualizador para assim conseguir atender as demandas do estado e distribuir gratuitamente os medicamentos (HOMEM TRANS, BISEXUAL, 2021).

Existem relatos em que, por vezes, a falta de dispensação de hormônios no ambulatório é inaceitável na visão da população.

O Estado do Pará tem um marco deficitário de políticas para a comunidade LGBTQIA+. As pautas ainda se estagnam em seara rasa de debate e logo de implementação (MULHER CIS-LÉSBICA).

Quanto a questão da segurança pública, em que pese o estado possuir uma Delegacia de Combate aos Crimes Discriminatórios e Homofóbicos, reconhecidamente uma instituição parceira da população e um Plano Estadual de Enfrentamento à LGBTfobia, entre outras políticas. O estado não conseguiu acompanhar a decisão do Supremo Tribunal Federal que criminalizou a LGBTfobia no País.

A segurança é precária, não são levadas em consideração ou efetuadas denúncias e prisões em casos de homotransfobia. Além do que a transfobia institucional é mais eficaz do que o respeito a nós. (JADE LEÃO, 2021)

As violências continuam a ocorrer. Uma prova disso são os dados do Observatório de Mortes Violentas de LGBTQIA+ no Brasil, cujo relatório parcial foi divulgado em agosto de 2021.

No referido documento, o estado do Pará ocupa o 6º lugar entre os estados com mais mortes, e o 2º da região norte com 12 mortes violentas contra essa população, até agosto de 2021. Há relatos de que aumentaram as denúncias, mas não se sabe se houve a criminalização e a punição dos autores.

Muitas das vezes quem opera o sistema nas unidades de saúde, delegacias ou instituições públicas, são pessoas homo/transfóbicas, ou então não entendem a diversidade e particularidade de cada grupo dessa população. Então o estado do Pará precisa avançar muito nesse debate para poder criar políticas de fato inclusivas (MULHER CIS. LÉSBICA, 2021)

Além do que a população ainda relata o despreparo de parte dos agentes nas áreas da segurança pública. Muitos exercem o preconceito e a discriminação durante o atendimento, quando as pessoas tentam acessar a política. E isso é grave, fragilizar a pessoa que busca o serviço, é crime!

As pessoas travestis e transexuais são as que mais sofrem com essa violência. Os movimentos organizados recentemente realizaram ato público em frente à Delegacia Geral do Estado, pedindo justiça para vítimas da LGBTfobia. A principal demanda do ato era simples, porém muito impactante: “PAREM DE NOS MATAR!

São políticas que infelizmente ainda não chegam no interior do estado, penso que falta a descentralização da capital (TRAVESTI, HETEROSEXUAL.2021)

Outra política pública que tem sido muito positiva para a população é a oportunidade do uso do nome social, em toda a administração pública estadual. No que tange ao recorte da identificação civil, que de fato possibilitou uma saída “coletiva”, ainda que tímida, das pessoas que assim desejam serem tratadas pelos nomes com os quais se identificam, depois de um longo processo de invisibilidade social, a principal queixa se refere ao despreparo de parte dos agentes da Polícia Civil, e da divulgação que precisa ser maciça para alcançar toda a população do estado, e não apenas a da capital.

Sabe-se que tanto as escolas da rede estadual de ensino, quanto às universidades estadual e federal do Pará, aderiram através de portarias específicas ao uso do nome social. No entanto, apesar da importante iniciativa, a política, se tocada isoladamente, se mostra ineficiente, na medida em que não basta apenas registrar os nomes, é necessário que se introduza a discussão sobre os impactos negativos do preconceito, da discriminação e do racismo na comunidade escolar.

Deveria focar mais na Educação, visto que é no ambiente escolar que ocorre situações de violência, por parte dos alunos e funcionários da escola (QUER. PANSEXUAL, 2021)

É comum observar dentro das escolas estaduais alunos e alunos, incluindo crianças, sendo alvo de piadas, às vezes entre as próprias crianças, assim como por educadores, gestores e demais profissionais da educação. Sabe-se que esse tipo de discriminação está enraizada na sociedade. O próprio presidente da República por vezes entrevistou em ações educacionais que tentaram pautar processos educativos referentes às pessoas LGBTQIA+s nas escolas públicas.

Os questionamentos acerca da postura da gestão educacional, ao enfrentar essas questões nas escolas públicas, se mostram extremamente relevantes, pois é na escola que se adquire boa parte da formação política e social. Nesse sentido, caberia aos gestores estaduais, atuarem no sentido de promover o debate sobre a cidadania LGBTQIA+ nas escolas e universidades.

“Isabella Santorinne, coordenadora da Rede Paraense de Pessoas Trans, que é uma Organização não Governamental (ONG) direcionada ao público dos travestis e transexuais e existe no Pará há quatro anos, afirma que ainda hoje as principais violências que atingem esses públicos nas unidades prisionais do Estado são as violências física, principalmente o estupro, e psicológica, com destaque para a falta de respeito à identidade de gênero em ser mulher, como ter que raspar a cabeça e vestir roupas masculinas”⁶⁹.

As pessoas privadas de liberdade possuem o direito de escolher onde preferem pagar suas penas nos pavilhões específicos para internos homossexuais nos presídios paraense. Mas, a política não deveria se estagnar aí. É gravíssima a situação dos LGBTQIA+s apenados, pois, para além da carga que impõem locais de extrema precarização, as vulnerabilidades dessas pessoas só aumentam nesses locais, na medida em que são vítimas permanentes de estupro, e outras violências públicas, como relata Isabella Santorinne, coordenadora da Rede Paraense de Pessoas Trans no Pará.

A criação da Gerência de Livre Orientação Sexual (GLOS) fez enorme diferença nas relações entre a população e órgãos estaduais, por vezes

⁶⁹ Disponível em: <https://www.oliberal.com/para/mulheres-transexuais-e-travestis-podem-escolher-entre-presidios-femininos-e-masculinos-1.371758v>

construindo as condições para que as ações de promoção à cidadania LGBTQIA+ chegue ao maior número de pessoas. No entanto, se mostra necessário uma política integrada com todos os órgãos, para que a ação da gerência seja melhorada.

A GLOS, pelo percebido, possui a confiança da população, deveria ter maior investimento para ações, no referente à equipe e ao acesso aos demais órgãos, como articuladora central das políticas no estado.

Em linhas gerais, pelo observado, a população LGBTQIA+ no Pará, em função de sua luta, e com a ajuda das decisões do Supremo Tribunal Federal e do legislativo estadual, conquistou políticas públicas importantes, que foram implementadas pelo governo do estado do Pará.

Mas, a população entende que ainda é necessário que as políticas públicas sejam desenvolvidas com maior grau de responsabilidade e compromisso, para com as pessoas LGBTQIA+. Elas argumentam ainda que “precisam ser compreendidas enquanto cidadãos(ãs) valiosos(as) como quaisquer outros(as)”.

Há pessoas que formam a população LGBTQIA+ e acreditam que parte das políticas implementadas foram criadas no intuito de responder a determinados momentos históricos que envolveram “clamores sociais” muito a função da mídia, e que não foram de fato pensadas, planejadas e ou discutidas com a própria população LGBTQIA+.

A população LGBTQIA+ precisa de políticas públicas em todas as áreas pois, a discriminação ainda é "legitimada" na sociedade, seja em espaços institucionais ou não. (JADE LEÃO, 2021)

É precária a descentralização das políticas para o interior do estado, praticamente inexistente. Se mostrou evidente na pesquisa que as políticas precisam abranger mais pessoas LGBTQIA+s, precisa ultrapassar as fronteiras da capital, sob pena de aumentar o distanciamento e a disparidade social.

Acredito que as políticas públicas no Pará ainda são poucas, ineficazes e pouco divulgadas. Acredito que falta formação de agentes da segurança pública e dos funcionários públicos sobre os direitos de pessoas LGBTQIA+ (MULHER CIS, LÉSBICA, 2021)

A divulgação é precária e isso revela outro elemento que prejudica a eficiência das políticas existentes. Para a maioria dos participantes, já são poucas políticas implementadas, e não são amplamente divulgadas; enfrentam batalhas diárias em algumas instituições para que sejam mantidas.

As políticas para a população LGBTI no Pará são muitas, porém não temos uma fiscalização para que realmente seja efetivas (MULHER TRANS, HETEROSEXUAL, 2021)

As diferentes opiniões apresentadas pelas pessoas que participaram da pesquisa acerca das atuais políticas para a população LGBTQIA+ no Pará, com as quais corroboramos, evidenciam alguns gargalos, que prejudicam a eficácia das mesmas, assim como impedem sua eficiência.

O estado do Pará precisa avançar para poder criar e executar políticas de fato inclusivas e eficientes. É inadmissível, e provavelmente o principal motivo das falhas existentes em todas as políticas implementadas, a inexistência de dados estatísticos oficiais sobre a população LGBTQIA+ no estado do Pará.

Como é possível aprovar e implementar políticas eficientes se não há base de dados, não há planejamento efetivo e em consequência não existirá uma política eficiente?

Quais são os indicadores sociais que servem de parâmetro para as políticas em questão? Jannuzzi (2017) nos ensina que: conhecer os indicadores sociais é uma premissa indispensável para quem atua no planejamento, implementação de políticas e na gestão pública.

Qualquer cidadão, profissional, pesquisador técnico ou gestor público que queira compreender melhor o debate atual sobre desemprego, pobreza, desigualdades ou precise formular e implementar programas, projetos e ações nessas áreas necessita ou gestão pública, necessita entender mais profundamente o que são os indicadores sociais, para que servem, como são construídos, e como podem ser usados para o acompanhamento da conjuntura social, do planejamento governamental e gestão pública (JANNUZZI, 2017 p. 8).

Repito, não existe nenhuma política que levante, organize, concentre e atualize a base de dados sobre essa população. Como dito no início da pesquisa, não existe base de dados institucionalizada, dentro de nenhum

órgão do governo do estado, do legislativo paraense, ou mesmo nas prefeituras e câmaras municipais que compõe o estado. São os gargalos destacados acima, tratados a partir de exemplos práticos que enumeramos ao fim deste tópico, enquanto principais problemas, falhas e ou fragilidades que se impõem como desafios na execução das políticas públicas LGBTQIA+ no estado do Pará. Assim como das vindouras ainda em discussão.

- A invisibilidade da população na medida em que não existem dados oficiais;
- Investimento público;
- Falta de fiscalização;
- Ausência de descentralização para o interior do estado;
- Desorganização interna;
- Fragilidade na capacitação e formação dos servidores públicos;
- Ausência de espaços físicos que propiciem verdadeiro acolhimento;
- Pouquíssima divulgação da política e como acessá-las;
- Inexistência de banco de dados estatísticos oficiais.
- Falta de vontade política dos gestores.

5.3 – Que Políticas Públicas ainda precisam ser implantadas na visão dos Movimentos LGBTQIA+s no estado do Pará

A população LGBTQIA+ precisa de políticas públicas em todas as áreas pois a discriminação ainda é "legitimada" na sociedade, seja em espaços institucionais ou não. A criação de políticas que contemplem as necessidades de saúde, moradia, educação, segurança, lazer etc da população é fundamental para que o combate ao preconceito seja transversal e que existam alternativas reais para que as estatísticas mudem. Que pessoas LGBTQIA+ tenham direito a dignidade e sejam tratadas como as demais na sociedade, com seus direitos e deveres, conforme a Constituição Federal de 1988. Orientação sexual ou identidade de gênero são características imutáveis e condicionadas a nós. A única escolha que temos é de buscar liberdade para ser quem somos e direitos para garantia de uma vida mais digna em meio a tanto preconceito (JADE LEÃO. 2021)

DESENHO 8 AUTO-RETRATO

Fonte: RMSL, 2020. (Acervo do Artista)

Sobre esse ponto, identificamos várias sugestões de políticas que ainda precisam ser implementadas no Estado, na visão dos e das ativistas que participaram da pesquisa. Então optamos por construir uma tabela incluindo as proposições, áreas afins e as reflexões que fundamentam as respectivas sugestões.

. Com essa estratégia, nossa intenção é devolver de forma sistematizada o pensamento de importantes ativistas dos movimentos

LGBTQIA+ no Estado. Assim como de ativistas de outros movimentos sociais. Para que sirva de instrumento didático para futuras discussões entre a população LGBTQIA+ e as instituições públicas.

TABELA 11 PROPOSTAS DE POLÍTICAS PÚBLICAS POR ATIVISTAS DOS MOVIMENTOS LGBTQIA+ NO ESTADO DO PARÁ

| PROPOSTA | COMPLEMENTO |
|---|---|
| Centro de Cidadania LGBTQIA+ | Sem complemento |
| Política de organização dos dados da população LGBTQIA+ no estado | Precisa acabar com a invisibilidade social desta população |
| Adequação das linguagens artísticas como as Drag Queens. | Sem complemento |
| Programa de inclusão nos moldes do transcidadania para todas as LGBTQIA+ | Na parte da saúde Principalmente no processo de transição pois muitos nos interiores não tem esse acesso e muitos fazem a Própria aplicação de hormônios sem acompanhamento médico, acompanhamento jurídico e psicológicos |
| Harmonização | Sem complemento |
| Plano estadual de saúde integral da população LGBTQIA+ | Para ser executado em todo o estado do Pará que proporcione um atendimento mais acolhedor e empático |
| Políticas públicas voltadas ao combate à homo/transfobia | Punição mais severas para quem prática homofobia. |
| Políticas públicas voltadas ao combate à homo/transfobia | Diversas pessoas que morrem todos os dias vítimas dessa intolerância, e os dados nem são concretos pois não temos pesquisas reais voltadas a população LGBTs, o que temos são sub notificações pois o estado não tem interesse em pesquisar e atuar sobre esse tema |
| Políticas de combate à violência contra a comunidade LGBTQIA+ | Sem complemento |
| Políticas de conscientização contra toda a forma de opressão frequente. | Sem complemento |
| Políticas públicas de saúde que Ampliem campanhas como outubro rosa ou novembro azul | Mas voltadas para o público LGBT passando desde a questão de harmonização e mastectoPRmia para transgêneros |
| Políticas voltadas para aérea da saúde para mulheres lésbicas; | Além de projetos que viabilizem a saúde mental desse público. |
| Políticas de assistência social que garantam, principalmente as travestis, mulheres e homens trans., direito ao acesso à educação e ao mercado de trabalho formal | Sem complemento |
| Políticas voltadas para inclusão no mercado de trabalho | Visando integrar pessoas LGBTQI+ ao mercado trabalho formal |
| Políticas sociais que garantam emprego digno | Sem discriminização |

| | |
|--|---|
| Políticas de acesso à renda, ao trabalho | Hoje em Dia, grande parte da população LGBTQI, especialmente transgêneros, vivem em situação de extrema Vulnerabilidade social, com poucas oportunidades de carreira, ou acesso à políticas básicas para a Sobrevivência, tendo que lidar sozinhas com o preconceito existente no Estado |
| Políticas para microempreendedores LGBTI+. | Que assegurem renda e Investimento aos microempreendedores LGBTI+. |
| Políticas públicas de empregabilidade como o TRANSCIDADANIA | Sem complemento |
| Políticas que sejam implementadas desde a 1º infância para educação sobre respeito à diversidade; | Sem complemento |
| Políticas de incentivo à permanência do público dissidente sexual nas escolas e universidades, | Considerando a grande evasão causada pelo preconceito |
| Políticas de proteção e defesa da integridade física, psíquica e moral das LGBTQI+. | Principalmente no ambiente escolar, com medidas que eduquem pessoas LGBTQI e não LGBTQI sobre essa condição humana. |
| Cotas para transexuais e travestis nas universidades | Para com que essas pessoas consigam ter perspectivas de futuro |
| Cotas para pessoas Trans./travestis nas universidades e cargos públicos, | Afim de reverter a falta de participação desta parcela da população na academia e nas instituições públicas, tendo em vista que a melhor forma de atender e suprir as demandas deste setor tão historicamente injustiçado pela transfobiaestrutural, é garantir que as políticas públicas e ações do estado possuam profissionais Trans. e travestis em suas construções; |
| Profissionalização | Sem complemento |
| Políticas Públicas habitacionais para garantir o acesso da população LGBTQIA+ à moradia. | Sem complemento |
| Políticas públicas de amparo para LGBTs expulsos de suas casas | Sem complemento |
| Casa de apoio para pessoas LGBTs que são expulsas de casa ou não tem um lar | O Estado precisa começar concretizando projetos que já existem no papel, mas na prática não acontece, |
| Abrigos e/ou casas de acolhimento para pessoas LGBTI+ | Que sofrem violência familiar, são expulsas de casa ou sofrem algum tipo de violência/estão em estado de vulnerabilidade em suas comunidades, o que infelizmente, é uma pandemia mundial |
| Política de acolhimento, seja físico (com estrutura de concreto), seja emocional. Com ajuda psicológica e tudo o mais, além do | Como se fosse um “Conselho tutelar”, só que específico para pessoas LGBTQIAP+. |

| | |
|--|---|
| acolhimento da pessoa e da família | |
| Políticas voltadas para acolhimento de crianças e adolescentes que são expulsas DE CASA ou sofrem violência ao se declararem LGBTQIA+; | Sem complemento |
| Políticas Públicas que assegurem o acesso à justiça pela população LGBTQIA+ | Que lidem com seriedade os casos de LGBTQIfobiA |
| Políticas de capacitação de servidores e funcionários públicos que atuam no atendimento de pessoas LGBTQIA+ | Precisamos de formação continuada com esses profissionais |
| Políticas voltadas pra formação e preparo de todos os profissionais da saúde no atendimento de pessoas LGBTI+ (principalmente Trans. e Travestis), | Pois é muito comum relatos de constrangimentos passados Nesses espaços, seja pelo desrespeito ao nome social de pessoas trans., ou pelo completo despreparo e Desconhecimento de médicos e médicas em lidar com corpos, demandas e identidades de pessoas trans., ou Também por despreparo de médicos ginecologistas, urologistas e proctologistas em falar com pacientes LGBTI sobre práticas e cuidados nas relações sexuais, por terem uma formação condicionada à lidar com Heterossexuais cis como únicos pacientes possíveis |
| Políticas voltadas para os combate à LGBTQIfobiA nas escolas e espaços educacionais | , envolvendo preparo e a Obrigatoriedade de todo servidor público de educação passar por um preparo e formação voltada à praticas Educativas, sociais e éticas de trabalho que envolvam o conhecimento das diversas identidades de sexuais e De gênero, a tolerância no espaço de trabalho com funcionários e funcionárias LGBTI+, como acolher alunas e alunos LGBTI+, e incluir na formação educacional, o tema dos diversos direitos humanos, incluindo os da População LGBTI+, isto tudo atrelado também à inclusão de uma educação sexual atualizada com Demandas da população LGBTI+; |
| Política de comunicação midiática sobre as políticas públicas atualmente disponíveis para a população LGBTQIA+ | Para que possam efetivamente ter acesso à seus direitos, porque muitas pessoas Ainda estão sujeitas à situações de vulnerabilidade social, sejam por questões econômicas ou conflitos Familiares, e saber que existem políticas voltadas para a garantia de algum direito urgente para essas Pessoas pode salvar vidas |
| Políticas de inclusão para pessoas trans. na área da ciência | Seria importante é algo muito difícil de se ver |

Fonte: Quadro elaborado pela Autora, 2021

Sei que não há nada de especial em ser LGBTQIAP+, mas os processos que passamos tanto internamente, quanto nas nossas

famílias (pra grande maioria de nós é caótico, embora pra mim e pra minha família tenha sido muito tranquilo), são muitas vezes dolorosos. Alguns e algumas de nós são espancados, torturados e expulsos de casa. Então, pra além da rede de acolhimento de ong's e pessoas solidárias, é necessário que o Estado garanta minimamente o acolhimento, seja físico (com estrutura de concreto), seja emocional. Com ajuda psicológica e tudo o mais, além do acolhimento da pessoa e da família. Às vezes a família só tá perdida mesmo. Como se fosse um "Conselho tutelar", só que específico para pessoas LGBTQIAP+. Além de garantia de saúde e educação. Formação, lazer. E penas mais duras para quem pratica o crime de homofobia (MULHER CIS, BISSEXUAL, 2021)

A busca de uma vida tranquila, digna e feliz, é o grito que, transcrito, se revela nas proposições e reflexões das mulheres e dos homens que as formularam. É claro que entre o caminho transcorrido é quase que palpável a dor, indignação e o desespero. Porém, estamos falando de pessoas, e pessoas sempre encontram um modo de reagir, de resistir, sobretudo, quando elas se juntam.

É muito significativo observar que quando uma dessas pessoas pauta uma política, ela está pensando em uma população inteira. Elas acham que não são especiais. Mas, eu aproveito para lhes dizer que sim! Elas são pessoas especialíssimas, e merecem respeito, visibilidade, reconhecimento e reparação histórica.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Demorei um tempo enorme pensando em como formular as minhas considerações finais. Este trabalho é muito especial para mim, mas preciso reconhecer que foi bastante dolorido acessar o sofrimento da População LGBTQIA+ no meu estado e no meu país.

Posso dizer agora que nenhuma pessoa (eu inclusive) que não componha essa população consegue dimensionar o grau da crueldade a que elas são submetidas diariamente. Confesso a vocês que chorei diversas vezes no percurso da pesquisa, pois, precisei ler relatos, dos quais ainda não me recuperei e ainda choro.

Como registrei em minha introdução, sou uma mulher negra cisgênero, heterossexual, com formação acadêmica na área das Ciências Humanas, tive o “privilégio” de fazer duas faculdades, uma particular, que me deu o título de cientista social, e outra como bolsista do PROUNI que me entitulou bacharela em Direito.

Disse também ser amiga, conhecida e desconhecida de pessoas que compõem a população LGBTQIA+. E que carrego comigo a percepção de que todos e todas têm direito a viver de maneira digna, com a justa e obrigatória proteção do Estado.

Como se isso fosse o suficiente para escrever sobre o tema que escolhi como título dessa pesquisa. Reconheço agora que não era, na medida em que eu nunca fui alvo de LGBTfobia na minha vida, e que seria impossível reproduzir com fidelidade a realidade dos fatos.

É verdade que eu, como toda mulher preta, já fui vítima de racismo. Certa vez, uma menina branca da vizinhança por volta dos meus 11 anos de idade, falou para a cachorrinha dela “pega, pega essa pretinha”. Já adulta em um famoso bar em Belém, durante uma discussão sobre política, uma mulher branca (atriz global), argumentou: “com quem você pensa que está falando? Eu sou uma atriz, sou branca e linda, e você não passa de uma pretinha”. Lembro como se fosse hoje, que fiquei muito mal, foi humilhante, fiquei sem reação nas duas ocasiões...nunca esqueci. Aliás, o crime de homofobia, transfobia, lesbobia, LGBTfobia, também é racismo.

Não faço comparações, pois, seriam infundáveis. Mas ousou dizer, através das vivências que presenciei que pode piorar muito quando você é LGBTQIA+.

Vejam, eu sempre pude andar de mãos dadas na rua com a pessoa que amo, ninguém nunca considerou relevante minha orientação sexual, nem me olhou atravessado por usar maquiagem, ou unhas pintadas ou mesmo uma roupa masculina. Nunca fui alvo de comentários do tipo: “nossa você é tão linda, como pode ser assim?; “vem cá, quem é o homem da relação?”. Nunca tive meu cabelo puxado na rua, nunca apanhei, nunca fui expulsa de um bar por estar vestida com roupas “masculinas” e/ou “femininas”. Preciso escrever, mesmo sabendo que roupa não tem gênero.

Nunca fui expulsa de casa, ou mesmo tendo casa, nunca ameaçaram invadir minha casa para me agredir. Também não fui espancada, ameaçada, violentada, morta, queimada, não tive meus órgãos extirpados e jogados sobre a linha do trem, acimentados na parede, ou introduzidos na minha boca, não tive meu corpo jogado dentro de um esgoto às margens de um canal na minha cidade.

Não cometi suicídio, por ser uma mulher cis, heterossexual, e ainda não fui agredida, por me confundirem com uma mulher lésbica, quando saí de mãos dadas com minhas filhas na rua.

Não! Não são exemplos, aconteceram, foram reais. E pessoas foram mortas com estes e outros requintes de crueldade, incluindo heterossexuais confundidos com pessoas LGBTQIA+.

Volto ao início para esclarecer que compreendi que não posso falar em nome da população LGBTQIA+. E com base nessa premissa, busquei realizar a pesquisa, na condição de cidadã, mãe de uma mulher preta bissexual, tia de um homem preto e gay, prima de um homem gay e uma mulher lésbica. Que carrega consigo a certeza de que tantos os seus amores, quanto os amores das outras pessoas, têm o direito de viver dignamente, com a justa e obrigatória proteção do Estado.

Nesse sentido, essa pesquisa se limitou a lançar um olhar sobre essa população no meu país e no meu estado. Nunca me cansarei de agradecer às vinte seis outras pessoas LGBTQIA+ que participaram, e sem as quais eu não teria conseguido finalizar este trabalho.

Esse olhar também revelou que o conceito de Achille Mbembe (2016) está correto ao afirmar que “a violação da dignidade humana de uma pessoa, é o mesmo que tirar dela a própria vida, transformando seres humanos em mortos-vivos”. Assim, acontece com aqueles que estão sendo cotidianamente “aviltrados, vilipendiados em seus direitos,” como afirmou Jessé de Souza (2009).

A pesquisa identificou que não existem dados estatísticos sistematizados, concentrados e oficiais em nenhuma esfera de governo, seja ela municipal, estadual ou federal. Portanto as atuais políticas implementadas não possuem base oficial. O que revela que a população LGBTQIA+ é, em certa medida, invisível para o Brasil.

Demonstrou que a sistematização dos dados produzidos pelos movimentos organizados LGBTQIA+ são importantíssimos, pois são os únicos a possibilitar que as políticas sejam discutidas servindo inclusive de base para o poder público. Esses movimentos, em suas organizações distintas, atuam com respeito e dignidade, conseguem, mesmo com dificuldades, sistematizar, discutir e propor ao estado políticas públicas de enfrentamento, proteção e regaste da sua cidadania.

Possibilitou a realização de um levantamento das políticas públicas direcionadas à população LGBTQIA+ existentes em níveis federal e estadual, assim como da legislação existente em ambas as esferas. E conseguiu sistematizar, sobre o prisma da necessidade de pessoas que compõem essa população, propostas para futuras políticas públicas.

Apontou que a formulação, a implantação e a execução de políticas públicas pelo estado é a forma mais eficiente de combater a violência, por serem instrumentos de proteção e reparação de direitos violados.

Respondeu que as atuais políticas implementadas, embora muito importantes, não são eficientes, cujas falhas principais têm como base fatores como: baixo Investimento público; falta de fiscalização; ausência de descentralização para o interior do estado; desorganização interna; fragilidade na capacitação e formação dos servidores públicos; ausência de espaços físicos que propiciem verdadeiro acolhimento; pouquíssima divulgação da política e como acessa-las; inexistência de banco de dados estatísticos oficial, falta de vontade política dos gestores.

Concluiu que o Estado é omissivo e responsável por um cenário desolador, de desamparo, de violência, de morte de homens e mulheres Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queer, Intersexuais, Pansexuais, Assexuais e demais identidades próprias da população LGBTQIA+.

De 2000 a 2021, em vinte anos e sete meses, o Brasil matou 5.523 vidas humanas, pelas vias do preconceito, da discriminação, do racismo, do machismo, da intolerância, do ódio e da omissão do Estado Brasileiro.

Finalizo minhas considerações, fazendo uma declaração de amor à arte LGBTQIA+, em nome do Rodrigo Leão (RMSL), ilustrador, grafiteiro, quadrinista, arte-educador, artista visual de Belém-PA, Amazônia. Ele faz parte do coletivo Ilustra Pretice. Em seu nome referencio todos e todas que através da arte, visibilizam seus corpos, suas ideias, suas identidades, suas lutas. Salve a arte LGBTQIA+ que denuncia que resiste e empodera. Como se observa em suas próprias palavras a seguir. Sobretudo em sua arte distribuída no decorrer da pesquisa.

“Meu nome é Rodrigo Leão, tenho (até 23:59 do dia 24/12) 23 anos. Sou de Belém/PA. Comecei o curso de artes visuais na UFPA em 2015 e ainda estou na missão de me formar. Desenho desde pequeno e em 2014 tive minhas primeiras experiências com grafiteagem - e rolaram oportunidades bacanas pra além dos muros aleatórios pra pintar por aí: sede da SDDH, Todos os lugares onde o espaço Art Ato já esteve, Casa Koentro, prédio da @fav.ufpa entre outros corres. Em 2015, ano que entrei no curso, participei da minha primeira exposição coletiva na @galeriatheodorobraga com o coletivo de grafite e outros corres que fazia parte, o Obs-cenas. De lá pra cá, participei de exposições coletivas no Centro Cultural da Justiça Eleitoral (2016), na Gibiteca do Centur (2019) e no III Palco Preto em Recife (2018). Faço parte do coletivo paraense de artistas negres @ilustrapretice_pa com o qual passei a empreender mais ativamente nas minhas artes, atingir novos públicos e conhecer iniciativas. Sou artista colaborador do @espacoartato que é um dos principais responsáveis por minha trajetória e auto estima profissional. Desde 2016 produzo zines, ilustrações e quadrinhos a partir de pesquisas e questões pessoais, mas também para projetos que foquem na comunicação social e acessível no Pará sobre questões como política, a atual pandemia do coronavírus e notícias falsas. Tenho participado de feiras junto do #IlustraPreticePA como a @feiraempreendedoralgbt a Fesarte, Feira do Livro, Graf91, Feira Traços, além de já ter trampado na feira da Praça da República vendendo camisas com serigrafia. Paralelamente, já trabalhei com produção de festa, como modelo, edição de vídeo/filme, facilitação gráfica, maquiagem... mas meu foco mesmo é trabalhar a imagem positiva de corpos racializados na Amazônia, reconstruir narrativas em cima desses corpos e preferencialmente, fazer isso de forma acessível.

Tava devendo algum tipo de Bio nesse perfil. Ainda vou aprender como fazer um bem show e pontual, mas com todos os corres, editais e oportunidades atuais (os que eu vou atrás e os que eu perco), isso aqui me parece urgente haha. É isso! Fé em nós e obrigado todo mundo citado e não citado nesse percurso. Vem aí!

FOTOGRAFIA 10 RODRIGO LEÃO



Fonte: RMSL, 2021. (Acervo do artista)

REFERENCIAL BIBLIOGRÁFICO

ABGLT. Pará. Disponível em: <<https://www.abglt.org/para>> Acesso em: 19 de fevereiro 2020.

G1 Rio Grande do Norte. **Após morte do filho, cantora Walkyria faz alerta: 'Vigiem. A internet está doente'; vídeo, 2021.** Disponível em: <<https://g1.globo.com/rn/rio-grande-do-norte/noticia/2021/08/03/apos-morte-do-filho-cantora-walkyria-faz-alerta-vigiem-a-internet-esta-doente-video.ghtml>>. Acesso em: 19, set 2021.

BAPTISTA, T. W. F.; REZENDE, M. A ideia de ciclo na análise de políticas públicas. In MATTOS, R. A.; BAPTISTA, T. W. F. **Caminhos para análise das políticas de saúde**, 2011. Online: disponível em <www.ims.uerj.br/ccaps>, acesso em 14, ago 2020.

BENEVIDES, Bruna. **Mapa dos assassinatos de Travestis e Transexuais no Brasil em 2017.** ANTRA - Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, 2017. Disponível em: <<https://antraBrasil.org/assassinatos/>>, acesso em 11, ago 2020.

PODER360. Bolsonaro retira população LGBT de diretrizes de Direitos Humanos. 02.jan.2019. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/governo/bolsonaro-retira-populacao-lgbt-de-diretrizes-de-direitos-humanos/> , acesso em 05, mai 2020.

BRASIL. 2012. **Relatório sobre Violência Homofóbica no Brasil:** ano de 2011. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Disponível em: https://assets-dossies-ipg-v2.nyc3.digitaloceanspaces.com/sites/3/2019/04/SDH_Relatorio-ViolenciHomofobica-no-Brasil_2011.pdf , acesso em 10, mai 2019.

BRASIL. 2013. **Relatório sobre Violência Homofóbica no Brasil**: ano de 2012. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Disponível em: https://assets-dossies-ipg-v2.nyc3.digitaloceanspaces.com/sites/3/2018/08/SDH_relatorioviolencihomofobica2012.pdf>, acesso em 10, mai 2019.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Manual Resolução nº 348/2020: Procedimentos relativos a pessoas LGBTI acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade**: orientações a tribunais, magistrados e magistradas voltadas à implementação da Resolução nº 348/2020, do Conselho Nacional de Justiça / Conselho Nacional de Justiça; coordenação de Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi ... [et al.]. Brasília : Conselho Nacional de Justiça, 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wpcontent/uploads/2021/06/manual_resolucao348_LGBTI.pdf>, acesso em 15, jun 2021.

BRASIL. **Diversidade, Jurisprudência do STF e Bibliografia Temática**. Supremo Tribunal Federal (STF), Brasília, 2020. Disponível em <http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/redes/valorizacao_diversidade/cartilhas/ColetDiversidade%20STF.pdf>, acesso em 14, fev 2020.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**: INFOPEN. jun. 2014. Disponível em: <<https://www.justica.gov.br/news/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf>>, acesso em: 20, ago 2019.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária**. Brasília-DF, 2015. Disponível em <<https://www.conjur.com.br/dl/plano-nacional-politica-criminal.pdf>>, acesso em: 05, set 2019.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Relatório sobre violência homofóbica no Brasil: ano de 2012. 2013. Disponível em https://assets-dossies-ipg-v2.nyc3.digitaloceanspaces.com/sites/3/2018/08/SDH_relatorioviolencihomofobica2012.pdf, acesso em 22, jul 2019.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>, acesso em 06, nov 18.

Casamento gay não é lei, mas é direito garantido pela Justiça; entenda. Decisões do STF e do CNJ garantem a união homoafetiva no país. Folha de São Paulo, 2018. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2018/11/casamento-gay-nao-e-lei-mas-e-direito-garantido-pela-justica-entenda.shtml>. Acesso em: 22, abr 2021.

Cerca de 90% das travestis e transexuais do país sobrevivem da prostituição. G1 Minas Gerais, 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/cerca-de-90-das-travestis-e-transexuais-do-pais-sobrevivem-da-prostituicao.ghtml>. Acesso em: 15, mai 2021.

CONJUR, Convenção Americana de Direitos Humanos: Pacto De San José Da Costa Rica, 1969. Ratificada pelo Brasil em 25.09.1992. Disponível em <https://www.conjur.com.br/dl/pacto-san-jose-costa-rica.pdf>, acesso em 12, nov 2020.

CONVENÇÃO AMERICANA SOBRE DIREITOS HUMANOS, B-32. "PACTO DE SAN JOSÉ DE COSTA RICA" (Assinada em San José, Costa Rica, em 22 de novembro de 1969, na Conferência Especializada Interamericana sobre Direitos Humanos). Disponível em: https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/d.Convencao_Americana_Ratif..htm, acesso em 13, mai 2019.

De janeiro a abril deste ano, 13 pessoas foram assassinadas por homofobia no Pará. Redação Integrada, Jornal O Liberal, 18.05.19. Disponível em <<https://www.oliberal.com/para/de-janeiro-a-abril-deste-ano-13-pessoas-foram-assassinadas-por-homofobia-no-par%C3%A1-1.140393>>, acesso em 20, mai 2020.

Diagnóstico LGBTQ+ na pandemia - Desafios da comunidade LGBTQ+ no contexto de continuidade do isolamento social em enfrentamento à pandemia de Coronavírus. VOTE LGBTQ, Pesquisa Junho 2021. Disponível em <<https://static1.squarespace.com/static/5b310b91af2096e89a5bc1f5/t/60db6a3e00bb0444cdf6e8b4/1624992334484/%5Bvote%2Blgbt%2B%2B%2Bbox1824%5D%2Bdiagno%CC%81stico%2BLGBT%2B2021+b+%281%29.pdf>>, acesso em 20, set 2021.

Diversidade. Jurisprudência do STF e Bibliografia Temática, 2020. Disponível em:
<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/publicacaoPublicacaoTematica/anexo/diversidade.pdf>. Acesso em: 19/03/2021.

FRANCO, José Luiz de Moraes. **Cores e Dores do Movimento LGBTQ de Belém do Pará**: trajetória, participação e luta. (Tese de Doutorado). Programa de Pós-Graduação em Antropologia, Universidade Federal do Pará, 2018.

GIL, Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. Editora Atlas, São Paulo – SP, 2008. Disponível em <<https://ayanrafael.files.wordpress.com/2011/08/gil-a-c-mc3a9todos-e-tc3a9nicas-de-pesquisa-social.pdf>>, acesso em 15, mai 2020.

GIOVANNI, di Geraldo. **As estruturas elementares das políticas públicas**. Núcleo de Estudos de Políticas Públicas – NEPP, 2009. Disponível em <<file:///E:/Users/admin/Downloads/CapPesqNepp82.pdf>>, acesso em 14, abr 2019.

http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Cartilhas/LGBTI_vol3.pdf Direito e diversidade: vol. 3 [livro eletrônico] / [organização Núcleo de Inclusão Social do Centro de Apoio Cível e Tutela Coletiva; coordenação Mário Augusto Vicente Malaquias]. -- 3. ed. -- São Paulo: APMP: MPSP, 2021.

IBGE. Censo 2010. Brasília, 2013. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/pa/>>. Acesso em 08, jan 2021.

JANNUZZI, Paulo de Martino. **Indicadores para diagnóstico, monitoramento e avaliação de programas sociais no Brasil**. Em: Revista do Serviço Público 56. Brasília, 2005. Disponível em: <<https://revista.enap.gov.br/index.php/RSP/article/view/222/227>> Acesso em 14, mai 2020.

LARRAT, Simmy. A resistência LGBTI+ e a política de morte Bolsonaroista. 2019. Revista **Le Monde Diplomatique Brasil**. Disponível em: <<https://diplomatique.org.br/resistencia-lgbti-e-a-politica-de-morte-bolsonarista/>>, acesso em 29, mai 2019.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**. *Arte & Ensaios*, 2(32). (2016). Disponível em: <<https://revistas.ufrj.br/index.php/ae/article/view/8993/7169>>, acesso em 29, mai 2021.

MICHELS, Eduardo. **População LGBT Morta no Brasil**. Mortes violentas de LGBTI+ Relatório 2018. Observatório de Mortes violentas de LGBTI+ no Brasil, 2018. Disponível em: <https://observatoriomortesviolentaslgbtiBrasil.org/2018>. Acesso em: 15, out 2020.

MICHELS, Eduardo. **Quem somos. Homotransfobia mata**, 2011 – 2018. Disponível em: <https://homofobiamata.wordpress.com/quem-somos-2/>. Acesso em: 03/02/2021.

Mortes violentas de LGBTI+ no Brasil – 2019. Relatório Grupo Gay da Bahia – GGB. Observatório de Mortes violentas de LGBTI+ no Brasil, 2019. Disponível em: <https://observatoriomortesviolentaslgbtiBrasil.org/2019>. Acesso em: 22/10/2020.

Mortes violentas de LGBTI+ no Brasil. Observatório de Mortes violentas de LGBTI+ no Brasil, 2021. Disponível em: <https://observatoriomortesviolentaslgbtiBrasil.org/parcial-setembro-2021>. Acesso em: 02/10/2021

MOTT, Luiz; MICHELS, Eduardo; Paulinho. **Pessoas LGBT Mortas no Brasil**. Relatório 2017, Grupo Gay da Bahia – GGB. Observatório de Mortes violentas de LGBTI+ no Brasil, 2017. Disponível em: <https://observatoriomortesviolentaslgbtiBrasil.org/2017>. Acesso em: 07/10/2020.

Nota Sobre o IBGE e o Censo Demográfico. Aliança Nacional LGBTI+, 2021. Disponível em: <https://aliancalgbti.org.br/2021/01/08/nota-sobre-o-ibge-e-o-censo-demografico/>. Acesso em: 07/04/2021.

O Ministério Público e a Igualdade de Direitos para LGBTI : Conceitos e Legislação / Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, Ministério Público do Estado do Ceará. – 2. ed., rev. e atual. – Brasília : MPF, 2017. Disponível em: < <http://www.sindsaudejau.com.br/cartilhas/igualdade-direitos.pdf>>, acesso em 14/02/2020.

PARÁ, Governo do Estado. Polícia Civil. Delegacia de Combate a Crimes Discriminatórios e Homofóbicos registra crescimento nas denúncias. Disponível em: <<http://www.policiacivil.pa.gov.br/delegacia-de-combate-crimes-discriminat%C3%B3rios-e-homof%C3%B3bicos-registra-crescimento-nas-den%C3%BAncias>>, acesso em: 26/08/2019.

PERES, Milena Cristina Carneiro, SOARES, Suane Felipe, DIAS, Maria Clara. **Dossiê sobre lesbocídio no Brasil**: de 2014 até 2017. Rio de Janeiro: Livros Ilimitados, 2018. Disponível em: <<https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/fontes-e-pesquisas/wp-content/uploads/sites/3/2018/04/Dossi%C3%AA-sobre-lesboc%C3%ADdio-no-Brasil.pdf>>, acesso em 13/05/2019.

Perguntas sobre orientação sexual poderão ser incluídas no Censo. Agência Senado, 2021. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/02/19/perguntas-sobre-identidade-de-genero-e-orientacao-sexual-poderao-ser-incluidas-no-censo>> Acesso em 10/09/2021.

POPULAÇÃO LGBT, Um guia da cidadania no Pará Conceitos, Direitos Humanos, Políticas Públicas, Espaços, Conquistas e Participação Social. Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos – SEJUDH, 2017. Disponível em <<https://www2.mppa.mp.br/sistemas/gcsubsites/upload/39/LGBTI/Cartilha%20Diversidade%20-%20SEJUDH%20-%20Estado%20do%20Par%C3%A1.pdf>>, acesso em 20/05/2020.

Princípios De Yogyakarta, 2007. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/sos/gays/principios_de_yogyakarta.pdf> , acesso em: 15/09/2019.

Projeto de Lei nº 420, de 2021, Senado Federal. Disponível em <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/146491>>, acesso em 24/09/2021.

REIS, T., org. Manual de Comunicação LGBTI+. Curitiba: Aliança Nacional LGBTI / GayLatino, 2018. Disponível em: <<https://unaid.org.br/wp-content/uploads/2018/05/manual-comunicacao-LGBTI.pdf>>, Acesso: 20/05/2019.

ROZARIO, Elton Santa Brígida do. **Para além das plumas e paetês**: a atuação do movimento LGBT de Belém-PA no enfrentamento à LGBTfobia. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal do Pará, Instituto de Ciências Sociais Aplicadas, Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, Belém, 2016. Disponível em <http://repositorio.ufpa.br/jspui/bitstream/2011/9666/1/Dissertacao_AlemPlumasPaetes.pdf>, acesso em: 20/05/2019.

SÃO PAULO. Governo do Estado. Secretaria da Justiça e Cidadania. Coordenação de Políticas para a Diversidade Sexual. Diversidade sexual e cidadania LGBTI+. 4ª ed. São Paulo: SJC/SP, 2020. 56 p.

Sem dados do Censo, população LGBTI+ do Brasil continuará desconhecida por mais 10 na: Apesar de pedidos, IBGE não incluiu no Censo Demográfico de 2021 perguntas sobre sexualidade e identidade de gênero. Brasil de Fato Pernambuco, 2021. Disponível em: <https://www.Brasildefatope.com.br/2021/02/24/sem-dados-do-censo-populacao-lgbti-do-Brasil-continuara-desconhecida-por-mais-10-an>. Acesso em: 27/03/2021.

SOUZA, Jessé. **Ralé Brasileira**: quem é e como vive. 2009, Editora UFMG. Disponível em <<http://flacso.redelivre.org.br/files/2014/10/1143.pdf>>, acesso em 05/05/2019.

STF enquadra homofobia e transfobia como crimes de racismo ao reconhecer omissão legislativa. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF), 13/06/2019. Disponível em <<http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=414010>>, acesso em 20/05/2020.

VIANNA, Luiz Werneck; CARVALHO, Maria Alice Rezende De; BURGOS, Marcelo Baumann. QUEM SOMOS, A MAGISTRATURA QUE QUEREMOS; Associação dos Magistrados Brasileiros, 2018. Disponível em:< https://www.amb.com.br/wp-content/uploads/2019/02/Pesquisa_completa.pdf>, acesso em 22/05/2019.

VITAL, Danilo. STJ manda ao STF recurso de Bolsonaro contra danos morais por homofobia, Revista Consultor Jurídico, 14 de setembro de 2021. Disponível em <<https://www.conjur.com.br/2021-set-14/stj-manda-condenacao-bolsonaro-danos-morais-stf>>, acesso em 20/09/2021.

GLOSSÁRIO⁷⁰

1. **ASSEXUAL:** ausência de atração sexual por pessoas de ambos os gêneros.
2. **BISSEXUAL:** É a pessoa que se relaciona afetiva e sexualmente com pessoas de mais de um gênero/independente do gênero.
3. **CIS/CISGÊNERO:** pessoa não transexual, binária, que se identifica com o gênero ao qual foi atribuído ao nascer. ex.: pessoa com pênis/textículos que se identifica com o gênero masculino (homem cis) ou pessoa com vagina/ovários que se identifica com o gênero feminino (mulher cis).
4. **CURA GAY.** De acordo com o manual de comunicação LGBTIO Conselho Federal de Psicologia, por meio da Resolução 001/99, veda toda e qualquer tentativa de um psicólogo de “curar” o paciente homo ou bissexual. Nesses casos, o profissional que infringir a resolução pode sofrer sanções, inclusive a perda do registro profissional. Também um psiquiatra ou médico pode ser denunciado ao Conselho Regional de Medicina, caso tente “tratar” a homossexualidade. <http://site.cfp.org.br/resolucoes/resolucao-n-1-1999/>
5. **GAY:** Pessoa do gênero masculino (cis ou trans) que é atraída afetiva e/ou sexualmente por pessoas do mesmo gênero (cis ou trans).
6. **HOMOFOBIA:** É o termo utilizado para se referir ao preconceito e à discriminação em razão de orientação sexual contra gays.
7. **IDENTIDADE DE GÊNERO:** refere-se ao gênero que reconhecemos pertencer (masculino, feminino ou não-binário), independente do sexo designado ao nascer.
8. **IDEOLOGIA DE GÊNERO:** De acordo com o manual de comunicação LGBTI” Uma falácia inventada e divulgada por setores (ultra)conservadores e fundamentalistas sob o pretexto velado de negar a igualdade de direitos e o respeito às mulheres e às pessoas LGBTI+, alegando que “ideologia de gênero” induziria à destruição da família “tradicional”, à legalização da pedofilia, ao fim da “ordem natural” e das relações entre os gêneros, negando a existência da discriminação e violência contra mulheres e pessoas LGBTI+ comprovadas com dados oficiais e estudos científicos

⁷⁰ O texto descrito no glossário corresponde a conceitos e ideias desenvolvidas pela própria comunidade LGBTQIA+, com a contribuição específica de RMSL.

(REIS; EGGERT, 2017). Na verdade, o que há são estudos de gênero que comprovam a inferiorização das mulheres e pessoas LGBTI+, inclusive com altos índices de homicídios.

9. **INTERSEXUAL:** É um termo que descreve pessoas que nascem com anatomia reprodutiva, sexual e/ou um padrão de cromossomos que não podem ser classificados como sendo tipicamente masculinos ou femininos, ou enquanto uma combinação de ambas.
10. **LÉSBICA:** Pessoa do gênero feminino (cis ou trans) que é atraída afetiva e/ou sexualmente por pessoas do mesmo gênero (cis ou trans).
11. **LESBOFOBIA:** É uma palavra que deriva da junção das expressões lesbos e fobia. É o termo utilizado para se referir ao preconceito e à discriminação em razão de orientação sexual contra lésbicas.
12. **LGBTIFOBIA:** Pode ser definida como o medo, a aversão, ou o ódio irracional a todas as pessoas que manifestem orientação sexual ou identidade/expressão de gênero diferente dos padrões heteronormativos.
13. **LGBTQIA+:** Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, Queer, Intersexuais, Assexuais e o “+” é utilizado para incluir outras identidades de gênero e/ou orientações sexuais.
14. **ORIENTAÇÃO SEXUAL:** Aponta o desejo sexual por um determinado gênero (ou mais de um) ou a ausência deste.
15. **PESSOA NÃO-BINÁRIA:** Pessoa que não se identifica com identidades binárias (separadas em dois) de gênero: “homem” e “mulher”. Termo “sombriinha” que engloba várias formas de identidade de gênero não-coloniais e não ocidentais. ex.: agênero (não se reconhece pertencente a nenhuma definição), dois-espíritos (identidade indígena), Hijras (identidade da cultura hindu considerada “o terceiro sexo”), etc
16. **PRINCÍPIOS DE YOGYAKARTA:** São Princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero, tratam de um amplo espectro de normas de direitos humanos e de sua aplicação a questões de orientação sexual e identidade de gênero. Afirmam a obrigação primária dos Estados de implementarem os direitos humanos. Cada princípio é acompanhado de detalhadas recomendações aos Estados. No entanto, os especialistas também enfatizam que muitos outros atores têm responsabilidades na promoção e

proteção dos direitos humanos. São feitas recomendações adicionais a esses outros atores, que incluem PRINCÍPIOS DE YOGYAKARTA, o sistema de direitos humanos das Nações Unidas, instituições nacionais de direitos humanos, mídia, organizações não-governamentais e financiadores(...)Os Princípios de Yogyakarta afirmam normas jurídicas internacionais vinculantes, que devem ser cumpridas por todos os Estados. (PRINCÍPIOS 2006)

17. QUEER: De modo geral, para as pessoas que se identificam como queer, os termos lésbica, gay, e bissexual são percebidos como rótulos que restringem a amplitude e a vivência da sexualidade.

18. READEQUAÇÃO DE SEXO E GÊNERO: PROCESSO TRANSEXUALIZADOR: De acordo com o comunicação-LGBTI A cirurgia para a redesignação* de sexo foi autorizada pelo Conselho Federal de Medicina em 2002. No Brasil, o Ministério da Saúde oferece atenção às pessoas nesse processo por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), desde a publicação da Portaria Nº 457, de 2008 (BRASIL, 2008). A partir de 2013, o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 2803 (BRASIL, 2013a), ampliou o processo transexualizador no S, aumentando o número de procedimentos ambulatoriais e hospitalares e incluindo procedimentos para readequação sexual do gênero feminino para masculino.

19. SEXO BIOLÓGICO: De acordo com o manual de comunicação LGBTI “Em termos simples, o sexo biológico diz respeito às características biológicas que a pessoa tem ao nascer. Podem incluir cromossomos, genitália, composição hormonal, entre outros. Em um primeiro momento, isso infere que a pessoa pode nascer macho, fêmea ou intersexual (NEUTROIS.COM, [201-?]). Não há gênero no sexo biológico em si, o que existe é uma expectativa social de gênero em **RELAÇÃO AO CORPO/GENITAL**“(CADERNO, 2017

20. SEXUALIDADE: De acordo com o manual de comunicação LGBTI “Refere-se às construções culturais sobre os prazeres e os intercâmbios sociais e corporais que compreendem desde o erotismo, o desejo e o afeto, até noções relativas à saúde, à reprodução, ao uso de tecnologias e ao exercício do poder na sociedade. As definições atuais da sexualidade abrangem, nas ciências sociais, significados, ideias, desejos, sensações,

emoções, experiências, condutas, proibições, modelos e fantasias que são configurados de modos diversos em diferentes contextos sociais e períodos históricos. Trata-se, portanto, de um conceito dinâmico que vai evoluindo e que está sujeito a diversos usos, múltiplas e contraditórias interpretações e que se encontra sujeito a debates e a disputas Políticas” (GÊNERO, 2009).

21. TRANSEXUAL/TRANS: Pessoa que possui uma identidade de gênero diferente do sexo designado no nascimento. ex: pessoa que nasceu com genitália/gônada considerados femininos e se identifica com o gênero masculino (homem trans), pessoa que nasceu com genitália/gônada considerada masculina que se identifica com o gênero feminino (mulher trans).

22. TRANSFOBIA: Trata-se do preconceito e da discriminação em razão da identidade de gênero contra travestis, mulheres transexuais, homens trans e pessoas que não se enquadram em um padrão “cisgênero”, podendo ser também associado à violência experienciada por pessoas não-binárias.

23. TRANSGÊNERO: de acordo com o comunicação-LGBTI Terminologia utilizada para descrever pessoas que transitam entre os gêneros. São pessoas cuja identidade de gênero transcende as definições convencionais de sexualidade (ABGLT, 2010). Segundo Letícia Lanz (2015), não faz sentido escreve

24. TRAVESTI: Identidade feminina latino americana equivalente à mulheres trans, porém adotado atualmente como identidade política ao se apropriar deste termo que antes era pejorativo e associado somente à mulheres trans em situação de vulnerabilidade social (prostituição, situação de rua, pobreza) e hoje é ressignificado como simbolo de resistência à transfobia, independente do contexto social ou na qual a travesti se encontra. Algumas pessoas que se identificam enquanto não binárias também utilizam o termo.

ANEXO 1 - TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Título da pesquisa: Diversidade e Políticas Públicas: um olhar sobre a população LGBTI+ no Pará

Nome do responsável: Maria Cristina Santana Leão

Número do CAAE:(inserir após aprovação pelo CEP)

Você está sendo convidado a participar de uma pesquisa. Este documento, chamado Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, visa assegurar seus direitos como participante da pesquisa e é elaborado em duas vias, assinadas e rubricadas pelo pesquisador e pelo participante/responsável legal, sendo que uma via deverá ficar com você e outra com o pesquisador.

Por favor, leia com atenção e calma, aproveitando para esclarecer suas dúvidas. Se houver perguntas antes ou mesmo depois de assiná-lo, você poderá esclarecê-las com o pesquisador. Se preferir, pode levar este Termo para casa e consultar seus familiares ou outras pessoas antes de decidir participar. Não haverá nenhum tipo de penalização ou prejuízo se você não aceitar participar ou retirar sua autorização em qualquer momento.

Justificativa e objetivos:

A presente pesquisa objetiva analisar as Políticas Públicas direcionadas à comunidade LGBTQI+ no Estado do Pará sob o olhar da diversidade. E de forma mais específica, pretende e realizar levantamento das políticas públicas direcionadas à população LGBTI+ existentes no Pará; mapear e discutir os dados oficiais e suboficiais da violência LGBTQIfóbica que necessitam de políticas públicas para combatê-la e Identificar quais as principais necessidades da população LGBTQI+ no Pará para a formulação e implementação de políticas públicas no estado.

Procedimentos:

Participando do estudo você está sendo convidado a: preenchimento de questionário, , gravação de entrevista em áudio ou vídeo, etc.

Observações: Para responder o questionário será necessário não mais que uma hora do seu dia para responde-lo. As entrevistas poderão ser gravadas e descartadas ao final da pesquisa. Pois a intenção é utilizar o conteúdo de forma escrita.

Desconfortos e riscos:

Não há riscos, de contágio durante pandemia da Covid 19, pois, os questionários, serão realizados na plataforma do Google. As entrevistas, que por ventura forem realizadas presencialmente, serão cercadas do protocolo de segurança estabelecido pela organização Mundial de saúde.

Rubrica do pesquisador:_____ Rubrica do participante:_____

Benefícios:

Os benefícios serão indiretos(coletivos) na medida em que o resultado da pesquisa, poderá contribuir tanto o mando-se ao estudo já acumulado pelos movimentos e pelas instituições, como também poderá ser utilizada para fins de contribuição para a formulação de aprimoramento e o formulação de outras políticas.

Acompanhamento e assistência:

Não haverá necessidade de acompanhamento e ou assistência após a pesquisa.

Sigilo e privacidade:

Você tem a garantia de que sua identidade será mantida em sigilo e nenhuma informação será dada a outras pessoas que não façam parte da equipe de pesquisadores. Na divulgação dos resultados desse estudo, seu nome não será citado. Salvo se você autorizar, para fins de citação.

Ressarcimento e indenização:

Não haverá necessidade de Ressarcimento e Indenização, pois, não será solicitado nenhum tipo de gastos para os ou às participantes.

Contato:

Em caso de dúvidas sobre a pesquisa, você poderá entrar em contato com os pesquisadores MariaCristina Santana Leão, com endereço profissional na Travessa 15 de novembro, edifício Chamiê, sala 806, Telefone: 989157325 (whatsapp), e-mail: cristinaleao.jus@gmail.com

Em caso de denúncias ou reclamações sobre sua participação e sobre questões éticas do estudo, você poderá entrar em contato com a secretaria acadêmica da Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais (Flacso) das 09:00hs às 16:00hs na Avenida Ipiranga no. 1071, sala 608; CEP 01039-903 São Paulo –SP; telefone (11) 3229-2995; e-mail: maestria.estado@flacso.org.br.

O Comitê de Ética em Pesquisa (CEP).

O papel do CEP é avaliar e acompanhar os aspectos éticos de todas as pesquisas envolvendo seres humanos. A Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP), tem por objetivo desenvolver a regulamentação sobre proteção dos seres humanos envolvidos nas pesquisas. Desempenha um papel coordenador da rede de Comitês de Ética em Pesquisa (CEPs) das instituições, além de assumir a função de órgão consultor na área de ética em pesquisas

Consentimento livre e esclarecido:

Após ter recebido esclarecimentos sobre a natureza da pesquisa **Diversidade e Políticas Públicas: Um olhar sobre a população LGBTQI+ no Pará**, seus objetivos, métodos, benefícios previstos, potenciais riscos e o incômodo que esta possa acarretar, aceito participar:

Nome do (a) participante da pesquisa:

Data: __/__/2020.

(Assinatura do participante da pesquisa **Diversidade e Políticas Públicas: um olhar sobre a população LGBTQI+ no Pará** ou nome e assinatura do seu RESPONSÁVEL LEGAL)

Responsabilidade do Pesquisador:

Asseguro ter cumprido as exigências da resolução 466/2012 CNS/MS e complementares na elaboração do protocolo e na obtenção deste Termo de Consentimento Livre e Esclarecido. Asseguro, também, ter explicado e fornecido uma via deste documento ao ou à participante da pesquisa **Diversidade e Políticas Públicas: um olhar sobre a população LGBTQI+ no Pará**. Informo que o estudo foi aprovado pelo CEP perante o qual o projeto foi apresentado e pela CONEP, quando pertinente. Comprometo-me a utilizar o material e os dados obtidos nesta pesquisa exclusivamente para as finalidades previstas neste documento ou conforme o consentimento dado pelo participante da pesquisa. **Diversidade e Políticas Públicas: um olhar sobre a população LGBTQI+ no Pará.**

_____ Data: __/__/2020

(Assinatura do pesquisador)

Rubrica do pesquisador:_____

Rubrica do participante:_____

APÊNDICE 1 – QUESTIONÁRIO DE PESQUISA

DIVERSIDADE E POLÍTICAS PÚBLICAS

Questionário de pesquisa para trabalho de dissertação de mestrado.

*Obrigatório

1. NOME: *

2. IDENTIDADE DE GÊNERO * (marcar apenas uma categoria)

- MULHER CIS
- HOMEM CIS
- MULHER TRANS
- HOMEM TRANS
- NÃO-BINÁRIO
- INTERSEXUAL
- QUEER
- TRAVESTI
- Outro: _____

3. ORIENTAÇÃO SEXUAL: * (marcar apenas uma categoria)

- HETEROSSEXUAL
- GAY
- LÉSBICA
- BISSEXUAL
- PANSEXUAL
- Outro: _____

4. VOCÊ SE AUTODECLARA: * (marcar apenas uma categoria)

- PRETA (O)
- BRANCA (O)
- AMARELA (O)
- INDÍGENA
- Outro: _____

5. QUAL SUA FORMAÇÃO ACADÊMICA? *

- ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO
- ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
- ENSINO MÉDIO INCOMPLETO

- ENSINO MÉDIO COMPLETO
- ENSINO SUPERIOR INCOMPLETO
- ENSINO SUPERIOR COMPLETO
- PÓS GRADUAÇÃO
- Outro: _____

6. VOCÊ TRABALHA? SE SIM, ONDE? *

7. VOCÊ ATUA EM ALGUM MOVIMENTO LGBTQI+? * *(marcar apenas uma categoria)*

- SIM
- NÃO

8. SE ATUA, QUAL O MOVIMENTO? *

9. VOCÊ TRABALHA EM INSTITUIÇÃO PÚBLICA? * *(marcar apenas uma categoria)*

- SIM
- NÃO

10. SE SIM, ONDE E EM QUAL SUA FUNÇÃO? *

11. VOCÊ TEM CONHECIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA LGBTQI+ NO PARÁ? * *(marcar apenas uma categoria)*

- SIM
- NÃO

12. EM QUAIS ÁREAS? * *(marcar todas que se aplicam)*

- SAÚDE
- PREVIDÊNCIA SOCIAL
- SEGURIDADE SOCIAL
- EDUCAÇÃO
- FORMAÇÃO
- TRABALHO
- MORADIA
- TRANSPORTE
- LAZER E CULTURA

- SEGURANÇA
- PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS
- ASSISTÊNCIA SOCIAL
- NÃO CONHEÇO
- Outro: _____

13. QUAIS SÃO ESSAS POLÍTICAS? *

14. NA SUA OPINIÃO, AS POLÍTICAS PÚBLICAS DIRECIONADAS À POPULAÇÃO LGBTQI+ NO PARÁ SÃO EFICIENTES PARA A GARANTIA DOS DIREITOS DESTA POPULAÇÃO? *(marcar apenas uma categoria)

- SIM
- NÃO
- NÃO CONHEÇO

15. DESCREVA SUA OPINIÃO SOBRE ESSAS POLÍTICAS: *

16. PARA VOCÊ, SEU MOVIMENTO OU PARA A INSTITUIÇÃO QUE VOCÊ ATUA, QUE POLÍTICAS O ESTADO PRECISA IMPLEMENTAR PARA ATENDER A POPULAÇÃO LGBTQI+ NO PARÁ? *
